

## **4.1 Descrição dos fatores de risco**

O investimento em ações da Companhia envolve a exposição a determinados riscos, conhecidos ou não. Os potenciais investidores devem ler cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, incluindo os riscos descritos abaixo, bem como as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas, antes de tomar uma decisão de investimento com relação às ações de emissão da Companhia. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, os fluxos de caixa, a liquidez, a reputação e/ou os negócios futuros da Companhia poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer um dos fatores de risco descritos a seguir, pelas informações descritas nos documentos mencionados acima, entre outros. O preço de mercado das ações de emissão da Companhia pode sofrer uma queda devido à ocorrência de qualquer um desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou até mesmo a totalidade de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são, na data deste Formulário de Referência, aqueles que a Companhia conhece e que acredita que podem afetá-la significativamente de maneira adversa. Apesar disso, riscos e incertezas adicionais atualmente desconhecidos, ou aqueles que a Companhia considera, na data deste Formulário de Referência, irrelevantes, também podem afetar de maneira significativamente adversa os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, os fluxos de caixa, a liquidez, a reputação e/ou os negócios futuros da Companhia e/ou o preço das ações de sua emissão.

Para os fins desta seção “4. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a declaração pela Companhia de que um risco, incerteza ou problema poderá causar, ter, poderia causar, causará ou terá um “efeito adverso” ou um “efeito negativo” para a Companhia, ou que “afetará adversamente” a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá, poderia ou causará um efeito negativo sobre os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, os fluxos de caixa, a liquidez, a reputação e/ou os negócios futuros da Companhia e das suas controladas, direta ou indiretamente, coligadas e controlada em comum, e/ou sobre o preço, liquidez e volume de negociação das ações de emissão da Companhia. O potencial investidor deve interpretar com significado similar e nesse contexto as expressões semelhantes nesta seção “4. Fatores de Risco”.

Os fatores de risco apresentados nesta seção “4. Fatores de Risco” encontram-se organizados em ordem decrescente de relevância (ou seja, do mais relevante para o menos relevante), considerando cada um de seus itens. Não obstante a subdivisão desta seção “4. Fatores de Risco”, determinados fatores de risco que estejam em um subitem podem também se aplicar a outros subitens.

### **(a) Companhia**

A Companhia é preponderantemente uma holding e, conseqüentemente, seu resultado financeiro depende primordialmente dos negócios, situação financeira e resultados operacionais das sociedades controladas direta ou indiretamente. A redução dessa principal fonte de receitas pode afetar adversamente o seu resultado financeiro.

A Companhia é preponderantemente uma sociedade de participação (holding), a qual tem como subsidiárias mais relevantes concessionárias de distribuição de energia elétrica. A principal fonte de receita da Companhia provém de suas distribuidoras. Conseqüentemente, o resultado financeiro da Companhia depende dos negócios, situação financeira e dos resultados operacionais das demais sociedades por ela controladas direta ou indiretamente. Adicionalmente, determinados contratos de dívida das sociedades controladas pela Companhia possuem restrições a distribuições de dividendos

e juros sobre capital próprio. A redução da capacidade de geração de resultados e fluxo de caixa das Distribuidoras poderá provocar a redução dos dividendos e juros sobre capital pagos à Companhia, o que pode impactar de forma relevante os negócios, resultados, condição financeira da Companhia.

Ainda, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual poderá ser revista e tanto os dividendos recebidos, quanto os distribuídos poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pela Companhia a título de participação nos resultados de suas controladas.

A Companhia pode ser adversamente afetada pela dificuldade em obter recursos necessários por meio de financiamentos ou de suas operações no mercado de capitais.

Para obter recursos para suas atividades, incluindo os recentes projetos de transmissão e geração de energia adquiridos pela Companhia, a Companhia procura obter financiamento junto a instituições financeiras e de fomento, nacionais e estrangeiras. A sua capacidade de continuar obtendo tais financiamentos ou obtê-los em condições favoráveis depende de diversos fatores, entre eles o nível de endividamento da Companhia e as condições de mercado.

Adicionalmente, o mercado de títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, assim como a oferta de crédito às companhias brasileiras, são influenciados, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. As reações dos investidores a acontecimentos nestes países poderão ter efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Crises no Brasil e em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras, assim como a oferta de crédito para as companhias brasileiras. Adicionalmente, volatilidade significativa no mercado de crédito e de capitais global e/ou indisponibilidade de financiamento no mercado de crédito e de capitais global em taxas razoáveis podem causar impacto adverso relevante no mercado financeiro, bem como nas economias global e doméstica.

O aumento da alavancagem financeira da Companhia ainda pode: (i) implicar uso de uma parcela maior dos seus recursos para efetuar o pagamento de suas dívidas, com a consequente redução do caixa disponível para financiar as atividades e os investimentos da Companhia; (ii) limitar a sua flexibilidade no planejamento ou na reação a mudanças em seu negócio; (iii) limitar a sua capacidade de captar novos recursos no futuro ou aumentar o custo de seu capital; (iv) posicionar a Companhia em desvantagem competitiva em relação aos seus concorrentes que possuam menor nível de endividamento, afetando adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Caso a Companhia não seja capaz de obter os recursos necessários, ou de obtê-los em condições razoáveis, a Companhia poderá ter dificuldade de implementar e concluir os investimentos planejados em seus ativos fixos e atividades, o que poderá impactar adversamente sua operação e desenvolvimento de seus negócios.

A Companhia poderá ter dificuldades em integrar ou administrar novas construções ou ampliações de instalações e equipamentos de distribuição, transmissão e geração ou desenvolver novas instalações ou operações de empresas adquiridas, o que pode afetar negativamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Como parte de sua estratégia de negócios, a Companhia busca expandir as suas operações por meio da expansão das instalações existentes, construção de novas instalações ou aquisição de outras distribuidoras, transmissoras e/ou geradoras de energia elétrica. Tais operações envolvem riscos operacionais e financeiros, que incluem:

- dificuldade ou incapacidade de integrar de forma eficiente em sua organização novas construções ou instalações ou determinado negócio adquirido e de gerir satisfatoriamente tal negócio ou a sociedade que resultar dessas aquisições;
- potenciais contingências, conhecidas ou não, e reivindicações legais feitas ao negócio adquirido;
- incapacidade de obter alvarás, licenças e aprovações da ANEEL, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e/ou de terceiros, tais como credores e sócios;
- a demanda de capital e investimento para tais operações pode gerar eventuais prejuízos ou um fluxo de caixa negativo e a Companhia pode não obter benefícios previstos nessas eventuais e futuras operações;
- problemas de engenharia ou ambientais não previstos;
- indisponibilidade de equipamentos;
- interrupções de fornecimento;
- greves, paralisações e manifestações trabalhistas;
- protestos e manifestações sociais;
- interferências climáticas ou hidrológicas;
- aumento nas perdas de energia elétrica, incluindo perdas técnicas e comerciais;
- atrasos operacionais e de construção, ou custos superiores ao previsto; ou
- indisponibilidade de financiamento em termos comercialmente razoáveis.

Se a Companhia se deparar com qualquer desses ou outros riscos, poderá não ser capaz de distribuir, transmitir e gerar energia elétrica em quantidades compatíveis com seus planos de negócios, ou ser responsabilizada por contingências futuras, o que pode vir a afetar de maneira adversa sua situação financeira e seus resultados operacionais.

A aquisição de outros ativos no setor elétrico, como já feito no passado, poderia aumentar a alavancagem e afetar adversamente a performance consolidada da Companhia.

Regularmente o Grupo Energisa analisa oportunidades para adquirir ativos no setor elétrico brasileiro. A aquisição de outras empresas/ativos de energia elétrica poderá aumentar a alavancagem ou reduzir o lucro da Companhia. Além disso, a Companhia pode não ser capaz de integrar as atividades dos ativos a serem adquiridos visando obter economias de escala e ganhos de eficiência nos prazos esperados que sempre norteiam essas aquisições. O insucesso de quaisquer destas medidas pode afetar de maneira adversa a situação financeira e o resultado das operações. Dentre os principais riscos, destaca-se:

- desalinhamento e dificuldade de execução da estratégia após a transação;
- dificuldades de integração das operações e sistemas, incluindo propriedade intelectual e comunicações;
- desafios na obtenção das licenças necessárias e autorizações regulatórias, consentimentos ou aprovações de terceiros;
- custos e despesas imprevistos ou atrasos associados a transação;

- desafios em manter clientes e fornecedores já existentes;
- quedas de desempenho como resultado do desvio da atenção da administração causado pela execução do processo de combinação;
- a possibilidade de suposições incorretas subjacentes às expectativas em relação ao processo de integração;
- o gerenciamento de custos ou ineficiências tributárias associadas à integração das nossas operações;
- e percepção negativa dos mercados financeiros e agências de rating dos negócios e operações da Companhia combinada; e
- materialização de passivos, conhecidos ou não, incluindo decisões desfavoráveis em processos administrativos e/ou judiciais.

A Companhia pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócio.

Como parte de sua estratégia de negócios, a Companhia pretende: (i) manter o foco em eficiência operacional e financeira, observando a gestão de longo prazo; (ii) continuar o processo de consolidação da integração das Distribuidoras; (iii) buscar continuamente oportunidades de crescimento que sejam rentáveis; e (iv) manter uma política de pagamento de dividendos atraente e condizente com necessidade de capital das controladas da Companhia.

A capacidade da Companhia de implementar a sua estratégia de negócio depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de: (i) estabelecer posições de compra e venda vantajosas; (ii) disciplina financeira; (iii) maximização da eficiência da carteira de clientes; (iv) aumento da carteira de clientes livres; (v) eficiência operacional; e (vi) cumprimento de seus compromissos regulatórios.

A Companhia não pode garantir que quaisquer desses objetivos ou outros objetivos essenciais ao plano de negócios serão integralmente realizados. Caso a Companhia não seja bem-sucedida em concretizar sua estratégia, sua condição financeira e seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

A Companhia pode não conseguir cumprir com as metas estabelecidas no item 3 deste Formulário de Referência.

A Companhia divulga no item 3 deste Formulário de Referência determinadas metas e compromissos relacionados com (i) a sustentabilidade dos seus negócios, abordando aspectos ambientais, sociais e de governança, com foco na transição energética; (ii) estimativas de participação das demais linhas de negócios da Companhia (além da distribuição de energia elétrica) no EBITDA Ajustado Covenants Consolidado; e (iii) estimativas de investimentos da Companhia.

A capacidade da Companhia de atingir as metas e cumprir os compromissos lá estabelecidos depende de uma série de fatores e está sujeita a determinadas premissas, dentre elas: (i) as condições de mercado; (ii) o desenvolvimento econômico do País; (iii) a continuidade dos contratos de concessão da Companhia atualmente em vigor; (iv) oportunidades de investimento e a capacidade de produção energética e investimentos da Companhia; e (v) a realização de novas operações e investimentos que ampliem o portfólio de projetos da Companhia e a sua eficiência energética.

A Companhia não pode garantir que quaisquer dessas premissas permanecerão verdadeiras ou que conseguirá cumprir as metas e os compromissos assumidos. Caso a Companhia não seja bem-sucedida no cumprimento de tais metas e compromissos, sua condição financeira e seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Os contratos financeiros da Companhia e de suas controladas possuem obrigações específicas, dentre as quais restrições contratuais à capacidade de endividamento consolidada da Companhia. Qualquer inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode afetar adversamente e de forma relevante a Companhia.

A Companhia e suas controladas estão sujeitas a certas cláusulas e condições dos contratos de empréstimos e financiamentos existentes que restringem sua autonomia e capacidade de contrair novos empréstimos, dentre outras obrigações. Na hipótese de descumprimento de qualquer disposição dos respectivos contratos, tornar-se-ão exigíveis os valores vincendos (principal, juros e multa) objeto dos referidos contratos, além de desencadear o vencimento antecipado cruzado e/ou o inadimplemento cruzado ("cross default" e "cross acceleration") de outras obrigações da Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso, nos termos das cláusulas presentes em diversos contratos de empréstimos e financiamento existentes. Caso as obrigações da Companhia sejam vencidas antecipadamente, a Companhia poderá ser obrigada a realizar o pagamento integral da dívida vencida, o que poderá causar um impacto adverso relevante na capacidade financeira da Companhia. No caso de vencimento antecipado dos contratos financeiros, a Companhia poderá não ser capaz de realizar o pagamento integral da dívida vencida, o que poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e na situação financeira consolidada da Companhia. Caso as garantias outorgadas pela Companhia no âmbito de tais endividamentos sejam executadas, em virtude do vencimento antecipado de dívidas ou da insuficiência de recursos para seu integral pagamento no vencimento, os negócios e a condição financeira da Companhia poderão sofrer um efeito adverso relevante. Caso a Companhia não cumpra com os índices financeiros previstos nos contratos financeiros, poderá ser configurado o inadimplemento da Companhia e/ou de suas controladas nos referidos contratos, o que poderá resultar no vencimento antecipado de tais dívidas, causando um impacto adverso relevante para a Companhia.

Adicionalmente: (i) uma parcela significativa das receitas das Distribuidoras foi empenhada ou onerada para garantir determinadas obrigações regulatórias ou com credores; e (ii) algumas controladas da Companhia cederam uma parcela substancial de seus recebíveis futuros em uma operação de securitização. Caso haja descumprimento de obrigações pelas distribuidoras ou por qualquer controlada da Companhia, e os respectivos credores decidam executar os seus direitos em relação a qualquer uma dessas garantias ou créditos, a receita ou os recebíveis objeto da garantia se tornarão indisponíveis para o pagamento de outras obrigações comerciais e financeiras pela Companhia, o que pode causar um impacto adverso relevante. Para mais informações sobre os recebíveis onerados, vide item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

A existência de limitações sobre o endividamento da Companhia poderá dificultar a celebração de novos contratos para financiamento de suas operações ou para refinanciamento de suas obrigações existentes, o que poderá afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Companhia. Caso a Companhia precise incorrer em novo endividamento em razão de sua estratégia de expansão ou por quaisquer outras necessidades de capital, a Companhia poderá ter dificuldade de contratá-lo em virtude dessas restrições ou poderá ser obrigada a pagar antecipadamente o endividamento a respeito do qual as restrições serão aplicadas, o que poderá afetar negativamente o fluxo de caixa e os resultados operacionais, o que poderá gerar um efeito adverso nos seus negócios, resultados operacionais e a cotação de mercado das ações de sua emissão.

A Companhia não pode garantir o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos seus acionistas no futuro.

Pelo fato de ser sociedade de participação (holding) cuja principal fonte de receita provém dos resultados da distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio por suas controladas, a Companhia depende de dividendos ou outras distribuições das controladas para poder, por sua vez,

distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio aos seus acionistas. Os dividendos que as subsidiárias da Companhia podem distribuir dependem diretamente da capacidade das controladas de gerar lucros suficientes em determinado exercício social.

Destacamos que o pagamento de dividendos pela Companhia é limitado pela Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, que estabeleceu, em seu Módulo VIII, que na ocorrência de descumprimento do (i) Critério de Eficiência com relação à continuidade do serviço, caracterizado pela violação do limite anual global do indicador Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC ou do indicador Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC, por dois anos consecutivos ou por três anos num período de cinco anos; ou do (ii) critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira por 1 ano, a concessionária fica proibida de realizar a distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre o capital próprio, quando esses valores, isoladamente ou em conjunto, superarem 25% do lucro líquido com os acréscimos e diminuições previstos nos artigos 193 e 195 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A decisão da Companhia de distribuir os dividendos dependerá, entre outros fatores, de sua capacidade de gerar lucros, rentabilidade, situação financeira, planos de investimento, limitações contratuais e restrições impostas pela legislação aplicável. Além disso, o lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos previstos na Lei nº 6.404/76 e pode não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio. A Lei nº 6.404/76 ainda permite que uma companhia aberta suspenda a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social, caso o Conselho de Administração informe à assembleia geral ordinária que a distribuição seria incompatível com sua situação financeira. Caso qualquer desses eventos ocorra, os titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

Adicionalmente, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual poderá ser revista e tanto os dividendos recebidos, quanto os distribuídos poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando tanto o valor líquido a ser recebido pela Companhia a título de participação nos resultados de suas controladas, como pelos acionistas a título de participação nos resultados da Companhia.

O crescimento da Companhia depende de sua capacidade de atrair e conservar pessoal técnico e administrativo altamente habilitado.

A Companhia depende altamente dos serviços de pessoal técnico e daqueles prestados por membros da sua administração, tanto na execução de sua atividade de desenvolvimento e implantação de projetos, quanto na operação dos ativos existentes. Se a Companhia perder integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair pessoal qualificado e/ou treinar pessoal adicional para sua área técnica e sua administração, o qual pode não estar disponível no momento de sua necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Companhia. Pessoal técnico vem sendo muito demandado e a Companhia concorre por esse tipo de mão-de-obra em um mercado global desses serviços. Oportunidades atraentes no Brasil e em outros países poderão afetar a capacidade da Companhia de contratar ou de manter os talentos que precisa reter. Se a Companhia não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para manutenção e expansão de suas operações, poderá ser incapaz de administrar seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre a Companhia.

A Companhia pode precisar de capital adicional no futuro para implementar sua estratégia de negócios, e poderá optar por obtê-lo por meio da emissão de valores mobiliários, o que poderá

resultar em uma diluição da participação do investidor nas ações da Companhia.

A Companhia pode precisar de recursos adicionais no futuro para implementar sua estratégia de negócios e pode optar por obtê-los por meio de ofertas públicas ou privadas de ações da Companhia ou valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confiram um direito de subscrever ou receber units ou ações da Companhia. Qualquer captação de recursos por meio de ofertas públicas ou privadas de ações da Companhia ou valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confiram um direito de subscrever ou receber units ou ações da Companhia pode ser realizada com exclusão do direito de preferência dos então acionistas da Companhia e/ou alterar o valor das ações da Companhia, o que pode resultar na diluição da participação dos investidores e afetar o preço das ações e/ou units da Companhia.

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos, controles internos e compliance da Companhia poderão expor a Companhia a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios e reputação.

As políticas e procedimentos da Companhia, assim como as estruturas de gerenciamento de riscos, controles internos e compliance para identificar, monitorar e gerenciar riscos, podem não ser suficientes para a verificação de possíveis violações. A falha ou a ineficácia nos controles internos da Companhia poderá ter um efeito adverso significativo em seus negócios. Muitos dos métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia são baseados no histórico do comportamento de mercado ou em estatísticas derivadas de modelos históricos e podem não prever exposições futuras, as quais poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas. Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados. As informações em que a Companhia se baseia, ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os negócios da Companhia.

A comunicação de deficiências nos controles internos da Companhia, feita pelos auditores independentes, quando aplicável, estão apresentadas no item 5.2 deste Formulário de Referência.

Se a Companhia não for capaz de manter os processos de governança, gestão de riscos e compliance operando de maneira efetiva, agravará o risco de não (a) ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras adequadamente, (b) reportar seus resultados de maneira precisa, (c) prevenir a ocorrência de fraudes e/ou a ocorrência de outros desvios. Dessa forma, a falha e/ou a ineficácia nos controles internos da Companhia poderão ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

A Companhia pode não ser capaz de identificar, monitorar ou evitar que membros de sua administração, empregados e/ou terceiros, agindo em seu nome, interesse ou benefício, atuem em situações contrárias à legislação aplicável e regulamentações aplicáveis, bem como aos padrões éticos mínimos, incluindo atos que se qualificam como corrupção, lavagem de dinheiro e outras condutas similares no Brasil ou em outras jurisdições, o que pode expor a Companhia, os membros de sua administração e empregados a sanções judiciais e administrativas, impactando de maneira adversa a reputação, situação financeira, resultados operacionais e negócios da Companhia.

A Companhia está sujeita às leis brasileiras anticorrupção – incluindo, por exemplo, a Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 11.129/2022 (“Lei Anticorrupção”), à Lei n.º 8.429/1992, alterada pela Lei n.º 14.230/2021 (“Lei de Improbidade Administrativa”), às Leis n.º 8.666/1993 e n.º 14.133/2021 (“Leis de Licitações”) e à Lei n.º 9.613/1998 (“Lei de Prevenção à Lavagem de

Dinheiro”), bem como a outras normas, leis e regulações que preveem mínimos padrões éticos e de conduta, como as relativas a concorrência.

Os processos de compliance e de controles internos atualmente existentes na Companhia podem não ser suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações às leis aplicáveis à Companhia ou leis similares por qualquer pessoa, empregados ou administradores.

O judiciário brasileiro e as agências regulatórias têm poder e autoridade para impor multas e outras penalidades à Companhia caso os atos praticados, inadvertida ou voluntariamente, pelos membros da administração, empregados e/ou terceiros agindo em nome, interesse ou benefício, exclusivo ou não, da Companhia pelos atos lesivos previstos na legislação brasileira. A Lei Anticorrupção, por exemplo, impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos lesivos à administração pública praticados em seu nome, interesse ou benefício, exclusivo ou não, podendo resultar, por exemplo, nas seguintes sanções: (i) multa no valor de até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, (ii) publicação extraordinária de sentença condenatória, (iii) obrigação de reparação de danos causados, (iv) perdimento de bens, direitos e valores ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de atividades, e/ou (vi) proibição para receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, entre outras que, se aplicadas, podem afetar material e adversamente resultados da Companhia.

A Companhia também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção cometidas por suas sociedades controladas, controladoras, coligadas, ou, no âmbito do respectivo contrato, por suas consorciadas, que poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições e resultados operacionais da Companhia.

Além disso, a Companhia pode não ser capaz de assegurar que todos os seus administradores, empregados, representantes, fornecedores ou quaisquer outros terceiros agindo em seu nome, interesse ou benefício atuem em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos aplicáveis à Companhia, conforme indicados acima. Ademais, falhas em seus procedimentos de auditoria de terceiros (clientes ou fornecedores) podem levar a Companhia a contratar com terceiros inidôneos, ocasião em que a Companhia poderá vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias às leis brasileiras anticorrupção.

A existência de investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa e/ou judicial, nas esferas administrativa, cível e/ou penal, relacionados a atos que violem as leis aplicáveis praticados por tais pessoas contra a administração pública do Brasil ou do exterior, em nome, interesse ou benefício da Companhia podem resultar em (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda de licenças operacionais; (iii) proibição ou suspensão de atividades; (iv) invalidade (nulidade ou anulabilidade) ou vencimento antecipado de contratos; (v) perda de direitos de contratar com a administração pública (inclusive de participar de leilões referentes a concessões públicas), de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; entre outras sanções e consequências. Também pode ser solidariamente responsável pelo pagamento de multas e indenizações decorrentes de condutas contrárias às Leis Anticorrupção cometidas por suas controladoras, controladas, coligadas ou, nos termos do respectivo contrato, empresas consorciadas, o que poderia afetar de forma relevante e adversa sua reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais, bem como impactar negativamente o preço de mercado de seus títulos.

A reputação da Companhia também pode ser impactada indiretamente por ações ilegais ou ilícitas praticadas por terceiros, como parceiros de negócios. Os danos à reputação da Companhia, sanções ou outras imposições legais também podem produzir efeitos adversos sobre seus negócios, suas condições financeiras e seus resultados operacionais, bem como a cotação de mercado de suas ações ordinárias.

Decisões judiciais contrárias à terceirização de algumas das atividades atualmente desempenhadas por prestadores de serviços da Companhia poderão causar um efeito adverso. O pagamento de multas e verbas, assim como a eventual responsabilização solidária ou subsidiária decorrentes de tais decisões judiciais poderá nos afetar adversamente.

No curso normal dos negócios, a Companhia e suas controladas contratam serviços terceirizados para a execução de certas atividades. Caso as empresas fornecedoras do serviço de terceirização contratadas pela Companhia ou por suas controladas não cumpram com quaisquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais, a Companhia e suas controladas poderão ser condenadas judicialmente a arcar com tais obrigações de forma subsidiária.

Adicionalmente, a Companhia pode ser considerada solidariamente responsável por obrigações trabalhistas e previdenciárias, não devidamente quitadas por seus prestadores de serviços terceirizados, caso esses prestadores de serviços sejam considerados seus empregados e/ou de suas controladas para fins da legislação trabalhista aplicável, o que pode afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e financeiros, bem como seus fluxos de caixa.

Além disso, a Companhia também pode estar sujeita à responsabilização por lesões corporais ou morte de colaboradores terceiros dentro de suas instalações, o que pode afetar material e adversamente sua reputação e seus negócios.

Caso os entendimentos do STF e do TST se alterem, ou mesmo caso sobrevenha nova lei proibindo a terceirização, a Companhia e suas controladas poderão ser obrigadas adotar medidas alternativas e/ou a substituir os terceirizados por empregados, em determinadas atividades, o que poderá acarretar custos significativos que podem afetar adversamente os resultados operacionais e/ou a condição financeira da Companhia.

A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

No ano de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – (“LGPD”), que entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020, exceto quanto às disposições relacionadas às sanções administrativas (art. 52, 53 e 54), as quais entrarão em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis para justificar o tratamento de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, incluindo transferências internacionais, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”). A ANPD tem assegurada sua autonomia técnica, embora esteja temporariamente subordinada à Presidência da República. A competência da ANPD prevalece sobre qualquer autoridade relacionada de outras entidades públicas no que diz respeito à proteção de dados pessoais.

A Companhia e suas controladas coletam, utilizam, processam, armazenam e gerenciam dados pessoais no curso normal de seus negócios. Tais dados pessoais podem ser tratados em desacordo com a legislação e estão sujeitos a incidentes de segurança, incluindo sequestro ou vazamentos. A

Companhia deve providenciar um ambiente seguro para os titulares de dados. O investimento para manutenção das condições técnicas e administrativas para a segurança da informação e proteção de dados pessoais na Companhia é necessário, inclusive para a sustentação de sua estrutura de governança corporativa de proteção de dados pessoais, o que faz com que a Companhia incorra em custos. Caso a operação de tratamento de dados pessoais da Companhia não esteja em conformidade com a LGPD, a Companhia estará sujeita a sanções administrativas de forma isolada ou cumulativa, incluindo advertência, publicização da conduta infratora, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício social, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 por infração, suspensão parcial do funcionamento do banco de dados, suspensão do exercício da atividade de tratamento de dados pessoais a que se refere a infração e proibição, total ou parcial, do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais. Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos por ela causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas controladas, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. Ademais, é possível a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Qualquer das sanções anteriormente descritas poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Companhia e, conseqüentemente, o valor de suas ações.

Destaca-se, ainda, que alguns dos contratos firmados pela Companhia e por suas controladas com terceiros não possuem cláusulas de proteção de dados e tal ausência pode acarretar prejuízo financeiro para a Companhia na hipótese de descumprimento da LGPD por qualquer uma das partes.

Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques cibernéticos e vazamento de dados, podem resultar em danos financeiros e prejuízos à reputação da Companhia.

Problemas imprevistos com seus controles, ou em suas instalações, falhas de sistema, falhas de hardware ou software, vírus de computador ou ataques de hackers podem afetar a qualidade dos serviços da Companhia e causar interrupções de serviço.

As técnicas usadas para obter acesso não autorizado, impróprio ou ilegal aos sistemas, dados ou dados de clientes, para desligar ou deteriorar serviços ou sabotar sistemas, podem não ser detectadas adequadamente ou rapidamente, e não ser reconhecidas até serem lançadas contra um alvo. Partes não autorizadas podem tentar obter acesso aos sistemas ou instalações da Companhia por diversos meios, incluindo, entre outros, a invasão de seus sistemas ou de seus clientes, parceiros ou fornecedores, ou tentar, de modo fraudulento, induzir seus empregados, parceiros, fornecedores ou outros usuários de seus sistemas a divulgar nomes de usuários, senhas, ou outras informações confidenciais, que por sua vez podem ser utilizadas para acessar os sistemas de tecnologia da informação da Companhia. Alguns esforços podem ser suportados por recursos financeiros e tecnológicos significativos, tornandoos ainda mais sofisticados e difíceis de serem detectados. Tentativas de ataques cibernéticos continuam evoluindo em dimensão e sofisticação, e a Companhia pode incorrer em custos significativos na tentativa de modificar ou melhorar as medidas de proteção, ou para investigar ou remediar quaisquer vulnerabilidades ou violação, ou, ainda, para comunicar ataques cibernéticos a seus clientes. Como efeitos da COVID 19, surgiram riscos adicionais em virtude do trabalho remoto e a necessidade de utilização de gestão para conectividade dos colaboradores, que pode potencializar eventuais riscos de ciberataques e perda de dados. Ademais, quaisquer violações da segurança da rede ou de dados de nossos clientes ou fornecedores, incluindo

o data center, pode ter efeitos adversos semelhantes. As violações de dados, reais ou percebidas, pode dar origem a ações contra a Companhia.

Caso a Companhia não seja capaz de proteger de maneira eficiente os seus sistemas e plataformas contra ataques cibernéticos, isso pode ocasionar: violações à privacidade de dados pessoais e confidencialidade de clientes; prejuízos decorrentes de danos a segurança de rede e violação de dados de clientes; conflitos com clientes; danos de imagem e reputação da Companhia; responsabilidade de mídia e custos relacionados; processos judiciais, multas regulatórias, sanções, intervenção, reembolsos e outros custos de indenização; custos decorrentes de gerenciamento de crises para identificação e preservação de dados, consultoria jurídica, contratação de terceiros, defesas emergenciais e indenizações; custos necessários à restauração de ambientes (custos relativos à utilização da estrutura de backup da Companhia para restaurar informações ou sistemas da Companhia); e custos relacionados a indenização em ações judiciais. Além disso, a paralisação de sistemas ou indisponibilidade de serviços pode ocasionar perdas de negócios, contaminação, corrupção ou perda de dados de clientes e outras informações sensíveis armazenadas, violação de segurança de dados, divulgação não autorizada de informações ou, ainda, perda de níveis significativos de ativos líquidos (incluindo valores monetários).

Todos esses fatores podem ter um efeito material adverso sobre os negócios, a reputação e os resultados das operações da Companhia. Além disso, a Companhia poderá não ser capaz de se atualizar na mesma velocidade, ou, ainda, ter que destinar uma quantidade de recursos financeiros acima do que tinha originalmente previsto para combater tais ataques.

A conformidade com as diretrizes dos órgãos reguladores, como exemplificado pela Resolução 964 da ANEEL, e a aderência às leis de segurança da informação e proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), requer a implementação de procedimentos detalhados para a operacionalização do ambiente corporativo e o processamento de dados pessoais, aplicáveis em todas as interações, seja com consumidores ou empregados, em ambientes físicos e digitais. Diante dessas normativas, as atividades da Companhia podem necessitar de investimentos adicionais e reforço em recursos de segurança, tanto técnicos quanto organizacionais, o que pode influenciar os resultados operacionais da empresa.

Decisões desfavoráveis em processos administrativos, judiciais e/ou arbitrais em que a Companhia e/ou as controladas são partes podem afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais.

A Companhia, suas controladas, administradores e/ou acionista controlador, são ou podem vir a ser partes em processos administrativos, judiciais e/ou arbitrais envolvendo questões cíveis, trabalhistas, criminais, ambientais, fundiárias, regulatórias, fiscais, criminais ou de improbidade, dentre outras. Não há garantia de que tais processos serão julgados de maneira favorável à Companhia ou a suas controladas, ou, ainda, de que suas provisões (quando houver) serão suficientes.

O saldo consolidado constituído de provisão de perda em processos em que a Companhia faz parte, referentes a processos administrativos, judiciais e arbitrais com chance de perda provável, conforme estimativas feitas pela Companhia e consultores externos.

Decisões judiciais ou administrativas desfavoráveis à Companhia, às suas controladas, seus administradores ou acionista controlador poderão restringir suas operações e o uso de seus recursos, o que poderá impactar no cumprimento das obrigações da Companhia e de suas controladas com terceiros ou perante seus acionistas (como, por exemplo, pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio). Ainda, decisões judiciais ou administrativas desfavoráveis à Companhia podem resultar em vencimento antecipado de determinados contratos financeiros, com consequente vencimento antecipado cruzado ou do inadimplemento cruzado (cross-acceleration e cross-default) de outras obrigações da Companhia. O vencimento antecipado de qualquer de seus contratos

financeiros pode afetar a capacidade da Companhia de honrar seus compromissos e acarretar um impacto adverso relevante em seus negócios e em sua situação financeira. Decisões contrárias à Companhia e às suas controladas também poderão envolver valores para os quais não foram estabelecidas provisões e requeiram recursos financeiros relevantes. A ocorrência de quaisquer desses riscos poderá afetar de forma material e adversa os negócios, reputação, resultados operacionais, financeiros e fluxo de caixa da Companhia.

No passado, controladas da Companhia foram objeto de investigação por Comissões Parlamentares de Inquérito (“CPI”) de Assembleias Legislativas Estaduais, por supostos descumprimentos da legislação de defesa do consumidor ou da legislação setorial de energia, na prestação de serviço público. Não se pode assegurar que outros procedimentos semelhantes não serão propostos no futuro contra a Companhia ou suas controladas, em especial, devido à sua exposição política. Caso novos procedimentos sejam propostos, isso poderá afetá-la adversamente, gerando custos com consultoria jurídica e contratação de terceiros, impactos negativos à imagem e reputação da Companhia, que por sua vez, poderão resultar em perdas financeiras relevantes à Companhia, bem como poderão desviar a atenção da administração da Companhia de suas operações diárias.

Adicionalmente, é possível que a Companhia não tenha recursos necessários para realizar depósitos judiciais, prestar ou oferecer garantias em processos judiciais ou administrativos que discutam valores substanciais. A dificuldade na obtenção de recursos necessários para a realização destes depósitos ou de prestação ou oferecimento destas garantias não suspenderá a cobrança dos valores decorrentes de eventuais condenações, podendo acarretar multas adicionais, penhora de bens e dificuldade na obtenção de certidões de regularidade fiscal, causando um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

A eventual propositura de ações judiciais e/ou administrativas relacionadas a questões de responsabilidade civil ou de improbidade administrativa poderá afetar negativamente a imagem da Companhia, e, potencialmente, resultar na proibição de contratar com poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, afetando adversamente os negócios e resultados da Companhia. Sem prejuízo, em caso de instauração, pela ANEEL, de processos judiciais ou administrativos que resultem em penalidades para a Companhia e suas controladas, a Companhia poderá sofrer intervenções da ANEEL em suas concessões ou autorizações ou, ainda, ter os seus contratos de concessão extintos antecipadamente, o que poderá ter um efeito adverso relevante nos negócios e nos resultados operacionais e financeiros da Companhia.

Para mais informações sobre os processos administrativos, judiciais e arbitrais em que a Companhia e/ou as controladas são partes, vide itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

As apólices de seguro da Companhia poderão não ser suficientes para cobrir totalmente as responsabilidades incorridas no curso ordinário dos negócios da Companhia e a cobertura de seguros necessária poderá não estar disponível no futuro.

A Companhia não possui cobertura para todos os riscos a que está exposta e não pode assegurar que a cobertura das apólices de seguro contratadas será suficiente para cobrir totalmente as responsabilidades incorridas no curso ordinário dos negócios da Companhia. Além disso, a Companhia e suas controladas podem não ser capazes de obter, no futuro, apólices de seguro com a mesma cobertura ou nos mesmos termos e condições que as atuais. Os negócios e resultados operacionais da Companhia poderão ser adversamente afetados caso a Companhia incorra em responsabilidades que não estejam totalmente cobertas por suas apólices de seguro contratadas. Por fim, a utilização das apólices de seguro da Companhia exige o pagamento de um prêmio, o que poderá gerar custos adicionais aos seus negócios. A falha da Companhia em realizar o pagamento dos prêmios da maneira acordada pode fazer com que a cobertura contratada fique indisponível.

Estes fatores podem gerar um efeito adverso nos negócios, reputação, resultados operacionais e financeiros, bem como no fluxo de caixa da Companhia.

Os resultados da Companhia podem ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem afetar a Companhia. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, a carga tributária da Companhia, o que pode aumentar os preços que cobra por seus serviços, restringir sua capacidade de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com as interpretações da Companhia, esta pode ser adversamente afetada, inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

A título exemplificativo, existem discussões recentes sobre a possível instituição de novos tributos, tais como o empréstimo compulsório, o imposto sobre grandes fortunas e uma contribuição sobre transações financeiras, bem como foram retomadas discussões sobre a revogação da isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos.

Recentemente foi aprovada e promulgada a Emenda Constitucional n.º 132/23 ("EC 132/23"), responsável pela implementação de uma reforma tributária sobre o consumo. A EC 132/23 prevê a extinção de três tributos federais – IPI, PIS e COFINS, que serão substituídos pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), e do ICMS, que é estadual, e do ISS, municipal, para o novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS). A EC 132/23 prevê um período de transição de 10 anos, de modo que a sua completa implementação irá ocorrer em 2033. A reforma tributária ou quaisquer mudanças futuras na legislação e regulamentação aplicáveis, que alterem os tributos aplicáveis ou regimes especiais durante ou após seus prazos de vigência, podem afetar diretamente ou indiretamente os negócios e resultados da Companhia.

Adicionalmente, existe o risco de que os subsídios fiscais concedidos às controladas da Companhia sejam reduzidos ou eliminados devido a mudanças nas leis tributárias, ao não cumprimento de exigências regulatórias ou a mudanças nas políticas tributárias internacionais. A perda desses subsídios pode afetar direta ou indiretamente os negócios e resultados operacionais da Companhia.

#### **(b) Seus acionistas, em especial os acionistas controladores**

A Família Botelho, grupo que controla, indiretamente, a Companhia, poderá, sem a participação de todos os acionistas da Companhia, tomar determinadas decisões com relação aos negócios da Companhia que poderão entrar em conflito com os interesses dos demais acionistas da Companhia.

Na data deste Formulário de Referência, a Família Botelho, por meio da sociedade Gipar S.A., detém poderes de voto suficientes para, unilateralmente, ainda que o exercício de tais poderes não reflita os melhores interesses dos demais acionistas da Companhia: (i) nomear a maioria dos membros do conselho de administração da Companhia; (ii) dar o voto decisivo às alterações no controle da Companhia; (iii) dar o voto decisivo em relação à fusão estratégica da Companhia com outra sociedade que poderia trazer resultados significativos às companhias que participaram da fusão; (iv) restringir a oportunidade de outros acionistas da Companhia de receberem a diferença entre o valor contábil e o valor pago por suas ações em qualquer reestruturação societária, inclusive uma incorporação, fusão ou cisão; e (v) influenciar a política de dividendos da Companhia. O acionista

controlador poderá ainda ter interesse em realizar aquisições, alienações, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que possam entrar em conflito com os interesses dos demais acionistas e, em tais casos, o interesse do acionista controlador poderá prevalecer. O exercício por parte da Família Botelho do poder de voto ou de outros direitos pode conflitar com os interesses dos demais acionistas e causar impacto adverso relevante na condição financeira e nos negócios da Companhia. Não é possível assegurar que os interesses da Família Botelho estarão alinhados com os interesses dos demais acionistas nas deliberações submetidas à assembleia geral de acionistas da Companhia.

Para mais informações sobre o grupo de controle da Companhia, vide o item 6 deste Formulário de Referência.

A Companhia pode enfrentar situações de potencial conflito de interesses em negociações com partes relacionadas, o que pode ter um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários da Companhia.

A Companhia possui e, pode vir a possuir, no futuro, receitas, custos e despesas decorrentes de transações com partes relacionadas, tais como, por exemplo, venda e empréstimos via contratos de mútuo e adiantamento de dividendos com suas controladas, o que pode representar um potencial conflito de interesse que pode afetar de forma adversa e relevante a Companhia.

Os mecanismos, processos e procedimentos da Companhia para avaliação de transações com partes relacionadas podem se mostrar ineficazes ou insuficientes para assegurar que situações de potencial conflito de interesse serão executadas em estrita observância a todas as regras e boas práticas de governança (por exemplo as recomendações constantes do Código Brasileiro de Governança Corporativa), incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado. As situações de conflito de interesses com partes relacionadas, podem causar impacto negativo para os negócios, reputação, situação financeira e resultados operacionais da Companhia, bem como a seus acionistas.

Para informações adicionais a respeito de transações entre partes relacionadas, vide item 11.2 deste Formulário de Referência.

### **(c) Suas controladas e coligadas**

As concessões de algumas das Distribuidoras foram prorrogadas em 2015 e em 2019. Esses contratos de concessão prorrogados podem ser rescindidos caso as Distribuidoras não consigam cumprir os indicadores de qualidade e financeiros por dois anos sucessivos ou ao final do quinto ano a contar da renovação das concessões.

Em 7 de julho de 2015, venceram os Contratos de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica das controladas Energisa Minas Rio, Energisa Nova Friburgo, Caiuá (antiga denominação da Energisa Sul- Sudeste), CNEE (incorporada pela Energisa Sul-Sudeste), EDEVP (incorporada pela Energisa Sul- Sudeste), EEB (incorporada pela Energisa Sul-Sudeste) e CFLO (incorporada pela Energisa Sul-Sudeste) e, em 31 de dezembro de 2019, venceu o Contrato de Concessão da Distribuidora de Energia Elétrica da controlada: Energisa Tocantins, que teve sua renovação efetuada, através de aditivo ao contrato de concessão 052/1999 no ano de 2020.

Com o objetivo de prorrogar as concessões citadas no parágrafo anterior, foi editado Decreto nº 8.461, publicado no Diário Oficial em 03 de junho de 2015 (“Decreto nº 8.461/2015”), regulamentando a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica e decretando que o Ministério de

Minas e Energia ("MME") poderá prorrogar as concessões, por 30 anos, desde que atendidos os critérios com relação à (i) qualidade do serviço prestado; (ii) gestão econômico-financeira; (iii) racionalidade operacional e econômica; e (iv) modicidade tarifária.

A prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica depende da aceitação expressa pela concessionária de distribuição das novas condições estabelecidas no contrato de concessão ou no termo aditivo ao Contrato de Concessão. Assim, as distribuidoras com concessões vencidas prorrogaram a concessão aderindo às novas exigências regulatórias e especialmente à obrigatoriedade de cumprimento de indicadores de qualidade e financeiros previamente definidos nos próprios termos aditivos ao contrato de concessão.

A distribuidora deverá atender, além da racionalidade operacional e econômica e a modicidade tarifária, as metas anuais definidas por trajetórias de melhoria contínua, estabelecidas pela ANEEL, com base nos indicadores para apurar a capacidade de a distribuidora honrar seus compromissos econômico-financeiros de maneira sustentável, e nos indicadores que consideram a frequência e a duração média das interrupções na prestação do serviço público. O atendimento aos referidos critérios deverá ser alcançado no prazo máximo de cinco anos, contados a partir do ano civil subsequente à data de celebração do termo aditivo que prorrogou a concessão, mediante cumprimento de metas anuais estabelecidas a partir do maior valor entre (a) os limites a serem definidos pela ANEEL; e (b) os indicadores apurados para cada concessionária no ano anterior à celebração do contrato de concessão ou do termo aditivo.

O descumprimento das referidas metas poderá ensejar obrigação de aporte de capital por parte dos sócios/acionistas controladores da concessionária e, caso haja um descumprimento dos indicadores de qualidade e financeiros em dois anos sucessivos, ou ao final do quinto ano após a renovação das concessões, terá início o processo de extinção da concessão com a devida indenização dos bens reversíveis. Não é possível assegurar que a Companhia cumprirá as metas e indicadores impostos, nem que, no caso de descumprimento, a remuneração pela reversão dos ativos será suficiente para recuperar o valor investido, sendo que ambos os casos poderão causar um impacto adverso nos resultados operacionais e financeiros da Companhia.

Consequências para o descumprimento ao limite regulatório dos índices DEC e FEC

O descumprimento dos índices DEC ou FEC (indicadores de continuidade do serviço), nos termos do Módulo VIII da Resolução Normativa da ANEEL nº 948/2021, pode ensejar as seguintes obrigações e penalidades:

Apresentação de Plano de Resultados – sem prejuízo de outros procedimentos de fiscalização, o descumprimento dos índices DEC ou FEC, por 01 ano, obriga a concessionária de distribuição a apresentar um Plano de Resultados, que deverá ser submetido ao aceite prévio da ANEEL e acompanhado em sua execução. No caso de não cumprimento do plano, a concessionária está sujeita a penalidades estabelecidas na Resolução Normativa da ANEEL nº 846/2019.

Dependendo da gravidade do descumprimento, tais penalidades poderão incluir, entre outros:

- advertência;
- multas por descumprimento do respectivo contrato de concessão de até 2,0% da receita das concessionárias de energia elétrica auferida nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data da lavratura do auto de infração referente ao descumprimento;
- embargo de obras e interdição de instalações;
- intervenção administrativa;

- caducidade da concessão;
- restrições à operação de instalações e equipamentos existentes; e
- extinção da concessão.

Limitação do pagamento de dividendos – O descumprimento dos índices DEC ou FEC por 02 anos consecutivos ou por 03 dos 05 anos civis anteriores, apurados isoladamente ou em conjunto, ou do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira por 01 ano, obriga a concessionária a limitar o pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, isoladamente ou em conjunto, a 25% do lucro líquido.

Caducidade da concessão – o descumprimento dos índices DEC ou FEC, isoladamente ou em conjunto, por 03 anos consecutivos, ou do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira por 02 anos consecutivos, caracteriza inadimplência contratual e implica na abertura pela ANEEL de processo administrativo punitivo voltado à aplicação da penalidade de declaração de caducidade da concessão.

Caso qualquer das situações acima se verifique, a Companhia poderá ser negativamente impactada.

No caso da concessionária Energisa Rondônia, seu contrato de concessão dispõe que as seguintes hipóteses acarretam abertura de processo de caducidade da concessão: (i) a partir do sexto ano civil subsequente à assinatura de seu contrato de concessão, o descumprimento por 03 anos consecutivos do critério de eficiência relativo à continuidade do serviço; (ii) a partir do sétimo ano civil subsequente à assinatura de seu contrato de concessão, o descumprimento por 02 anos consecutivos do critério de eficiência relativo à gestão econômico-financeira.

Para a concessionária Energisa Sul-Sudeste, segundo o seu contrato de concessão, implicam a abertura de processo administrativo de caducidade: (i) a partir do sexto ano civil subsequente à assinatura do contrato, o descumprimento por 03 anos consecutivos do critério de eficiência relativo à continuidade do serviço; e (ii) a partir do sexto ano civil subsequente à assinatura do contrato, o descumprimento por 02 anos consecutivos do critério de eficiência relativo à gestão econômico-financeira.

Além disso, ainda sobre o contrato de concessão da Energisa Sul-Sudeste, o descumprimento do critério de eficiência relativo à continuidade do serviço, por dois anos consecutivos, no período de avaliação, ou no ano de 2020, implicaria extinção da concessão.

As distribuidoras podem não conseguir controlar com sucesso as suas perdas de energia.

As Distribuidoras estão expostas a dois tipos principais de perdas de energia: as técnicas, inerentes ao processo de transformação e distribuição de energia elétrica; e as comerciais, decorrentes de fraudes, conexões ilegais e erros de medição. Historicamente, períodos de crise econômica e aumento tarifário - como observado durante a crise hídrica de 2015-2016 e a pandemia de 2020-2021 - têm provocado elevação nas perdas comerciais, que chegaram a atingir 16-17% em regiões mais vulneráveis. O Grupo vem adotando medidas para mitigar esses efeitos, como modernização de redes e implantação de medidores inteligentes, mas não pode assegurar a eficácia plena dessas iniciativas.

Conforme determinação da ANEEL, as perdas que excederem os limites estabelecidos não podem ser repassadas via reajuste tarifário, o que pode impactar diretamente os resultados financeiros do Grupo. Adicionalmente, eventuais medidas emergenciais adotadas pelo governo federal em resposta a crises no setor elétrico podem afetar adversamente a performance operacional e financeira da empresa. Diante desse cenário, o Grupo mantém atenção constante a esses riscos, buscando

equilibrar eficiência operacional e sustentabilidade financeira em um ambiente regulatório e econômico desafiador.

As distribuidoras poderão ser responsabilizadas por quaisquer perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas no seu sistema de distribuição quando tais falhas não puderem ser identificadas e atribuídas a um agente específico do setor elétrico. Nessas situações, os seguros contratados podem ser insuficientes para cobrir estas perdas e danos e as distribuidoras podem ser impactadas de forma adversa.

De acordo com a legislação brasileira, especificamente pela Constituição Federal, as distribuidoras, na qualidade de prestadoras de serviços públicos, têm responsabilidade objetiva por quaisquer prejuízos diretos e indiretos resultantes da inadequada prestação de serviços, independentemente de dolo ou culpa, desde que configurado o nexo de causalidade, tais como perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas na operação de rede de distribuição, que acarretem: (i) indisponibilidade forçada, interrupções ou distúrbios aos sistemas de distribuição e/ou transmissão; ou (ii) interrupções ou distúrbios que não possam ser atribuídos a nenhum agente identificado do setor elétrico.

No caso das distribuidoras serem responsabilizadas por quaisquer perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas no seu sistema de distribuição, quando de interrupções ou distúrbios que não possam ser identificados e atribuídos a um agente específico do setor elétrico, os seguros por elas contratados, quando existentes, podem ser insuficientes para cobrir as perdas e danos, o que pode impactar de forma adversa e relevante os seus negócios, resultados operacionais e/ou condição financeira e, conseqüentemente, os resultados operacionais e/ou a condição financeira da Companhia.

Ademais, conforme entendimento da ANEEL, perante os consumidores, as atividades de distribuição e transmissão de energia elétrica não são segregadas para fins de responsabilização por danos experimentados pelos consumidores. Nesse sentido, as distribuidoras são responsáveis perante seus consumidores na eventualidade de falhas no sistema de transmissão que ocasionem a interrupção do fornecimento de energia elétrica, mesmo que não tenham dado causa ao evento.

As concessionárias distribuidoras de energia elétrica devem adquirir energia no ambiente de contratação regulada, podendo desencadear um aumento de suas despesas.

Nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, qualquer concessionária distribuidora de energia elétrica, deverá contratar antecipadamente, por meio de licitações públicas, energia para abastecer 100% de seus mercados em suas respectivas áreas de concessão. Caso a previsão de demanda das Distribuidoras se mostre incorreta e as distribuidoras comprem energia elétrica em volume menor ou maior do que suas necessidades, as distribuidoras podem não ser capazes de realizar o repasse integral dos custos de suas compras de energia. Segundo a regulamentação vigente, níveis de cobertura contratual entre 100% e 105% do mercado possuem cobertura tarifária.

As projeções de demanda de energia elétrica das distribuidoras poderão mostrar-se imprecisas, inclusive como resultado da mudança entre os diferentes mercados pelos consumidores (regulado e livre).

Exceto no caso de exposição contratual involuntária reconhecida pela ANEEL, caso o nível de contratação seja inferior a 100% do mercado, as distribuidoras são obrigadas a comprar a energia faltante, estando sujeitas à aplicação de penalidades decorrentes da falta de carga para garantir 100% de seu mercado de energia, e à exposição financeira por não possuírem cobertura tarifária para repassar o custo total aos consumidores, podendo impactar diretamente no resultado financeiro das distribuidoras.

De forma semelhante, os valores contratados em níveis superiores a 105% também não possuem cobertura tarifária, ou seja, o volume sobrecontratado considerado voluntário não é repassado às tarifas dos consumidores, e será liquidado no Mercado de Curto Prazo de forma centralizada pela CCEE. Neste caso, se o preço de liquidação de diferenças (preço spot) for menor que o custo de compra da distribuidora, realiza-se um prejuízo, caso contrário realiza-se lucro.

Vale destacar que o Brasil vivencia uma situação de sobrecontratação de energia generalizada desde o ano de 2016, que tem afetado grande parte das empresas distribuidoras de energia elétrica do país. O excedente de energia ocasionado por ações fora do controle das distribuidoras é analisado pela ANEEL e, somente se for comprovado o máximo esforço em resolver a sobrecontratação, será considerado como energia involuntária, sendo seus custos também repassados para os consumidores.

Desta forma, a incapacidade das distribuidoras de projetar a demanda de consumo e a consequente impossibilidade de repassar os custos ou parcela significativa dos custos de aquisição de energia aos consumidores por meio das tarifas pode ter um efeito adverso relevante nos negócios e resultados da Companhia.

#### **(d) Seus administradores**

Os administradores da Companhia podem ser parte em processos administrativos, judiciais e arbitrais, com decisões desfavoráveis que podem impactar reputação, as atividades e a situação financeira da Companhia.

Os administradores da Companhia podem ser réus, serem mencionados ou chamados a depor em processos judiciais, administrativos ou arbitrais e a Companhia não pode garantir que tais processos administrativos, judiciais e arbitrais, movidos contra seus administradores, serão decididos em favor desses administradores. Eventual condenação dos administradores da Companhia, especialmente em casos de processos de natureza criminal e/ou relacionados a violação à legislação anticorrupção e de improbidade administrativa, podem impossibilitá-los ao exercício de suas funções na Companhia, impactando a condução dos negócios da Companhia, que pode afetar seus resultados e operações.

Além disso, tais processos podem resultar em responsabilidade solidária ou subsidiária para a Companhia, ou mesmo em ações repressivas contra a Companhia movida por seus administradores, impactando a Companhia de maneira adversa, em especial quando as provisões contábeis realizadas pela Companhia (quando houver) não forem suficientes.

A Companhia também não pode garantir que o seu seguro D&O (Directors and Officers) será suficiente para cobrir os custos e indenizações de eventuais processos judiciais envolvendo os administradores, o que pode resultar em custos não previstos pela Companhia. Decisões adversas envolvendo os administradores da Companhia podem afetar adversamente os negócios, reputação, resultados operacionais, financeiros e fluxo de caixa da Companhia.

#### **(e) Seus fornecedores**

As controladas da Companhia compram equipamentos nacionais e importados e contratam serviços terceirizados para a construção, operação e manutenção de seus empreendimentos. Caso tais equipamentos não sejam entregues a contento ou os serviços não sejam executados de acordo com

as especificações e padrões mínimos relativos a cada empreendimento a Companhia, pode sofrer um impacto adverso em suas receitas e resultados operacionais.

As controladas da Companhia dependem de terceiros para fornecer os equipamentos utilizados em suas instalações. O fornecimento de equipamentos e a prestação de serviços com qualidade eventualmente abaixo da prevista, ou atraso na entrega de equipamentos ou na prestação dos serviços contratados poderão gerar o descumprimento de condições declaradas ao Poder Concedente e reduzir a capacidade de fornecimento de energia, afetando as receitas e a imagem da Companhia, acarretando custos adicionais e a diminuição da receita projetada, podendo causar um impacto adverso na situação financeira e nos resultados operacionais da Companhia. O mesmo poderá acontecer no caso de suspensão ou ruptura imprevista dos contratos de fornecimento de equipamentos ou de prestação de serviços, podendo causar os impactos acima descritos.

Adicionalmente, os preços de alguns materiais e equipamentos utilizados na construção e manutenção dos ativos são influenciados pela cotação de moedas estrangeiras e/ou commodities para certos grupos de mercadorias, podendo variar significativamente, o que poderá gerar um efeito adverso relevante na condição financeira da Companhia. A incapacidade e/ou indisponibilidade dos fornecedores em prestar os serviços contratados pelas controladas da Companhia ou em entregar os produtos adquiridos com a qualidade prevista em contrato poderá(ão): (i) ocasionar o inadimplemento das obrigações regulatórias das controladas da Companhia; (ii) colocar em risco a preservação de suas obras e equipamentos; e (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de distribuição, transmissão ou geração de energia elétrica.

Além disso, várias fontes de risco na cadeia de fornecimento, incluindo greves ou paralisações, perda ou danos aos seus equipamentos ou a seus componentes enquanto estiverem em trânsito ou armazenamento, desastres naturais ou a ocorrência de epidemias ou pandemias, como a pandemia de COVID-19, podem limitar o fornecimento dos equipamentos usados nas instalações da Companhia e a prestação de serviços pelos terceiros contratados, o que pode afetar adversamente o desenvolvimento contínuo das atividades da Companhia, e ter um impacto adverso relevante em seus resultados operacionais e sua posição financeira.

#### **(f) Seus clientes**

As distribuidoras possuem contas a receber que, se não forem pagas, podem afetar adversamente seus resultados financeiros.

A possibilidade das distribuidoras de receberem os pagamentos devidos por seus consumidores depende da capacidade de crédito desses consumidores e da sua capacidade de cobrá-los.

Caso as distribuidoras não recuperem parcela significativa de créditos devido por seus consumidores, seus resultados financeiros serão adversamente afetados e, conseqüentemente, os resultados financeiros da Companhia também serão negativamente afetados.

Qualquer deterioração na economia brasileira, particularmente nas regiões em que as Distribuidoras atuam, poderá afetar adversamente a liquidez e a adimplência dos consumidores das Distribuidoras, o que pode impactar adversamente os resultados da Companhia.

Adicionalmente, o corte de fornecimento de energia por distribuidoras em caso de inadimplemento de seus clientes tem sido questionado no Judiciário. Decisões judiciais contrárias às Distribuidoras em relação a essa matéria ou sua regulamentação por meio de lei poderão ocasionar efeitos adversos relevante na situação econômica das Distribuidoras e, conseqüentemente, na situação econômica da Companhia.

### **(g) Setores da economia nos quais a Companhia atue**

A Companhia depende da existência de processos licitatórios para o seu crescimento.

A estratégia de negócios da Companhia está atrelada primordialmente à existência de novos processos licitatórios, principalmente no segmento de transmissão, e de ser vencedora em tais processos sem comprometer sua rentabilidade financeira. Se o Governo Federal não iniciar novos processos licitatórios ou se sua proposta não prevalecer às demais, ou se o preço previsto nos termos de sua proposta se mostrar superior aos preços ofertados pelos demais competidores, ou ainda se por qualquer outro motivo a Companhia não for vencedora da licitação, poderá haver prejuízo à sua capacidade de executar a sua estratégia de negócios. A não consecução de qualquer dessas estratégias pode causar um efeito adverso em seus negócios e seu resultado.

O confisco temporário ou expropriação permanente dos ativos das concessões de transmissão, distribuição e serviços de geração, pode afetar adversamente a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia.

A União Federal pode retomar o serviço público delegado à concessionária do setor de energia elétrica em razão de interesse público, mediante lei específica que autorize tal retomada, mediante o pagamento de prévia indenização. Tais razões incluem desastre natural, guerra, perturbações públicas significativas, ameaças contra a paz interna, razões econômicas e outras relacionadas à segurança nacional. A Companhia não pode garantir que qualquer indenização a ser recebida será adequada ou recebida tempestivamente, e qualquer expropriação pode ter um impacto adverso relevante na Companhia.

Adicionalmente, a União Federal, na qualidade de poder concedente, por intermédio da ANEEL, também pode intervir na concessão com o intuito de assegurar a adequada prestação do serviço público, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes por meio do procedimento de intervenção administrativa. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades. O processo de intervenção ou a declaração de extinção de quaisquer concessões do setor elétrico poderão ter um efeito adverso significativo sobre a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia.

A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à geração e/ou transmissão de energia elétrica envolvem riscos significativos.

A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à geração e/ou transmissão e comercialização de energia elétrica envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a: indisponibilidade, quebra e perda de equipamentos; indisponibilidade dos sistemas de distribuição e/ou transmissão; interrupção do fornecimento; greves e outras disputas trabalhistas; ocorrência de explosões e incêndios; acidentes, incluindo desastres naturais; indisponibilidade de mão de obra ou de empreiteiras; insolvência de empreiteiras ou prestadores de serviço; atraso ou indisponibilidade de materiais e equipamentos; agitações sociais, vandalismo e furtos; riscos ambientais e climáticos; acessos indevidos aos sistemas operacionais; incapacidade de obter licenças, autorizações e aprovações necessárias; ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações; interferências hidrológicas e meteorológicas; e mudanças regulatórias com impacto na operação. A ocorrência de um ou mais destes eventos pode afetar adversamente a capacidade da Companhia de gerar energia em quantidade compatível com suas obrigações perante seus clientes e/ou impactar a disponibilidade das linhas de transmissão, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no seu resultado operacional da Companhia.

#### **(h) Regulação dos setores em que a Companhia atue**

As concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica estão sujeitas a uma regulação mais forte por se tratar de monopólios naturais. Essa regulação é evolutiva e sofre constante aperfeiçoamento, não havendo como antever eventuais impactos positivos ou adversos relacionados a essas mudanças sobre os negócios e resultados operacionais da Companhia.

As principais atividades das concessionárias de transmissão e de distribuição de energia elétrica são reguladas e supervisionadas pelo Governo Federal, por intermédio de autoridades regulatórias. Essas autoridades vêm implementando políticas que têm impacto de longo alcance sobre o setor energético brasileiro, em particular, o setor elétrico. Como parte da reestruturação do setor, o Ministério de Minas e Energia – MME, em 2017, abriu a Consulta Pública nº 33 (“CP MME nº 33/2017”) abrindo à discussão da sociedade os conceitos básicos associados a uma nova estrutura regulatória para o setor elétrico brasileiro e os assuntos voltados à modernização do setor elétrico. O Governo Federal deu continuidade e avançou no caminho dessa modernização, criando um Grupo de Trabalho para tratar dos diversos assuntos. Parte das propostas iniciais foram incorporadas no Projeto de Lei nº 232, já aprovado no Senado Federal e atualmente em discussão na Câmara dos Deputados por meio do PL nº 414/2021.

Dentre as principais propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho de Modernização do Setor Elétrico estão medidas relacionadas à (i) abertura do mercado consumidor de energia elétrica; (ii) aperfeiçoamento na formação de preços no Mercado de Curto Prazo; (iii) preparação do segmento de distribuição para a abertura do mercado; e (iv) adequação do arcabouço regulatório para a neutralidade na inserção de novas tecnologias. Como resultado das avaliações dos grupos temáticos criados, pode-se destacar como relevantes transformações propostas (i) a ampliação da granularidade dos preços do PLD, através da implementação do PLD horário; (ii) a separação contratual de lastro e energia; (iii) a ampliação do mercado livre que acomode novos modelos de negócios e novas tecnologias, garantindo a sustentabilidade do segmento de distribuição; (iv) preservação dos direitos dos agentes para desenvolver solução estrutural para o risco hidrológico; e (v) a racionalização de subsídios. As medidas acima mencionadas são parte do processo de modernização do setor, que tem contado com amplo debate público, mas que ainda dependem de sua implementação formal através da alteração legislativa e regulatória do setor.

Dada a complexidade e a diversidade do tema, a CP MME nº 33/2017 está sendo desenvolvida em três fases, sendo que a primeira fase construiu o consenso sobre as grandes diretrizes da modernização, a segunda fase construiu um plano de ação para a implementação das diretrizes, e a terceira fase, iniciada em 29 de outubro de 2019, será a fase de implementação, que ainda está em andamento.

Além dos aspectos relacionados à Modernização do Setor Elétrico, elencam-se os seguintes temas relevantes, ora em discussão, que podem apresentar alterações significativas nas atividades das distribuidoras de energia elétrica: (i) a CP ANEEL n.º 5/2021, que trata da devolução de créditos de ICMS decorrente das ações judiciais que reconheceram a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS, tema também em discussão no Congresso Nacional; (ii) a CP 62/2020, que trata de revisão da metodologia de custos operacionais; (iii) a Tomada de Subsídio 02/2022, que trata de temas relacionados à regulamentação da base de remuneração das distribuidoras; e (iv) a Lei nº 14.300/2022, que trata do marco legal, regulamentada por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, que trata do marco legal da Geração Distribuída, dentre outros temas.

É importante observar que o serviço público delegado às concessionárias de transmissão e de distribuição de Energia Elétrica é outorgado com a celebração de Contratos de Concessão, os quais

possuem regras técnicas, regulatórias e condições econômico-financeiras bem definidas. Neste sentido, a ANEEL está autorizada a regular diversos aspectos dos negócios das concessionárias do setor de energia elétrica, visando em última instância garantir a prestação do serviço adequado e a continuidade dos serviços públicos de transmissão e distribuição de energia elétrica, visando o atendimento ao interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 8.987/95 e na Lei nº 9.074/95. A Companhia não pode prever quais ações governamentais serão tomadas pela ANEEL ou outros órgãos governamentais e em que medida tais ações podem afetar seus resultados operacionais. Caso a Companhia seja obrigada a proceder de maneira substancialmente diferente daquela estabelecida em seu plano de negócios, os seus resultados financeiros e operacionais poderão ser adversamente afetados.

As concessionárias de prestação de serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica poderão ser punidas pela ANEEL por descumprimento de seus contratos de concessão e da regulamentação aplicável.

A prestação dos serviços públicos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica por concessionárias do setor é realizada de acordo com o respectivo contrato de concessão. Com base nas disposições contratuais e na legislação aplicável, a ANEEL poderá aplicar penalidades caso quaisquer dessas concessionárias descumpram as obrigações a elas impostas contratualmente. Dependendo da gravidade do descumprimento, tais penalidades poderão incluir, entre outros:

- advertência;
- multas por descumprimento do respectivo contrato de concessão de até 2,0% da receita das concessionárias de energia elétrica auferida nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data da lavratura do auto de infração referente ao descumprimento;
- embargo de obras e interdição de instalações; e
- intervenção administrativa;
- caducidade da concessão;
- restrições à operação de instalações e equipamentos existentes; e
- extinção da concessão.

Com a vigência da Resolução ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, as penalidades previstas incluem advertência, embargo de obras e interdição de instalações, suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, revogação de autorização, intervenção administrativa, caducidade da concessão, eventuais obrigações de fazer e de não fazer, multa até o limite de 2,0% sobre a Receita Operacional Líquida – ROL ou o valor estimado da energia nos casos de autoprodução e produção independente, ambos correspondentes aos 12 meses anteriores à lavratura do Auto de Infração.

Em caso de descumprimento das leis e regulamentos, as concessionárias poderão estar sujeitas, cumulativamente, a sanções penais e administrativas, podendo gerar um impacto adverso em na reputação, bem como em seus negócios, situação financeira e resultados das operações.

A ANEEL poderá extinguir o contrato de transmissão e distribuição de energia elétrica antes do vencimento de seus prazos contratuais, e a indenização poderá ser insuficiente para recuperar o valor integral de seus investimentos, bem como a Companhia não pode assegurar que os atuais contratos de concessão serão renovados ou prorrogados quando do término de sua vigência.

Em determinadas circunstâncias, as concessões de concessionárias de distribuição de energia elétrica estarão sujeitas à extinção antes do vencimento dos respectivos prazos contratuais, como no caso de falência ou dissolução, ou por meio de encampação e caducidade, sendo que, nestas hipóteses, as concessionárias do setor elétrico não poderão operar seus negócios.

A encampação será declarada por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o prévio pagamento da indenização das parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados no âmbito da concessão.

Por outro lado, no caso de inexecução ou descumprimento das obrigações previstas nos contratos de concessão, ou ainda descumprimento decorrentes da regulamentação, o Poder Concedente poderá terminar antecipadamente as concessões, aplicando a pena de caducidade à concessionária, que será declarada após concluído processo administrativo e comprovada a inadimplência da concessionária. Nesta hipótese, a concessão será extinta independentemente de indenização prévia, a qual será calculada no decurso do processo.

Deste modo, o pagamento a que as concessionárias do setor elétrico terão direito, quando do término de suas respectivas concessões, poderá não ser suficiente para liquidação total de seus passivos, e esse pagamento ainda poderá ser postergado. Além disso, no caso de caducidade, o montante do pagamento devido poderá ser reduzido de forma significativa com a imposição de multas ou outras penalidades. Assim, o término antecipado das concessões poderá ter um efeito adverso significativo sobre a condição financeira e seus resultados operacionais da Companhia.

Adicionalmente, não há como a Companhia assegurar que os atuais contratos de concessão das suas concessionárias controladas serão renovados ou prorrogados quando do término de sua vigência e, mesmo que tais contratos venham a ser prorrogados, não há como assegurar que as novas condições contratuais serão favoráveis à Companhia e às concessionárias. A não prorrogação ou renovação dos contratos de concessão poderá causar efeito adverso relevante na respectiva concessionária, afetando seus resultados e, conseqüentemente, os resultados da Companhia.

As distribuidoras deverão respeitar os padrões de qualidade dos serviços previstos em seus contratos de concessão de distribuição de energia elétrica e na regulamentação aplicável.

Os contratos de concessão que regulam as concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica celebrados pelas Distribuidoras estabelecem padrões que devem ser observados na prestação desses serviços, entre os quais a constante melhoria dos padrões de qualidade. As penalidades aplicáveis a um desempenho inferior aos níveis estabelecidos de qualidade dos serviços estão previstas na Resolução ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, que inclui no rol de penalidades a possibilidade de multa em até 2% sobre a Receita Operacional Líquida – ROL correspondente aos 12 meses anteriores à lavratura do Auto de Infração. Ademais, o atendimento a esses padrões de serviços é requisito essencial para a renovação da concessão nos termos da Lei nº 12.783/2013, conforme regulamentada pelo Decreto nº 8.461/2015.

Caso as distribuidoras não observem os respectivos padrões de qualidade e melhoria dos serviços de distribuição de energia elétrica, o Poder Concedente poderá aplicar outras penalidades às distribuidoras e, observada a legislação em vigor, decretar a caducidade de sua concessão, o que acarretaria um efeito adverso na condição financeira e operacional das distribuidoras e, conseqüentemente, na condição financeira e operacional da Companhia.

O impacto de uma escassez hídrica e o conseqüente racionamento de energia poderá causar um efeito adverso significativo sobre os negócios e resultado operacional das concessões de geração, transmissão e distribuição e, conseqüentemente, nos negócios e resultado operacional da Companhia.

Em razão da sazonalidade hidrológica, a energia produzida por uma usina hidrelétrica apresenta grande variabilidade ao longo do tempo, dificultando a previsão do fluxo de produção de energia. O regime de chuvas e a vazão dos rios podem ser afetados por uma série de fatores, dentre os quais temperatura do ar, níveis de evaporação, urbanização e outros fatores relacionados à ação do homem, acúmulo de sedimentos no leito do rio, bem como mudanças climáticas associadas ao aquecimento global.

O Brasil está sujeito a condições hidrológicas imprevisíveis devido a desvios não-cíclicos da precipitação média, considerando inclusive a sua vasta extensão territorial. Condições hidrológicas desfavoráveis podem resultar em baixo fornecimento de eletricidade ao mercado brasileiro com a implementação de programas abrangentes de economia de eletricidade, como reduções obrigatórias de consumo, incluindo outras políticas de racionamento que podem reduzir a compra da energia fornecida pelas geradoras e, ainda, alterações nos ajustes tarifários, o que pode causar um efeito adverso significativo sobre a condição financeira e resultados operacionais da Companhia. Períodos severos ou sustentados de chuvas abaixo da média, podem afetar adversamente os resultados financeiros futuros da Companhia.

A escassez de energia resultante das condições hidrológicas ou de medidas adotados pelo Governo Federal como programas de racionamento no consumo de eletricidade ou despacho de Usinas Térmicas podem afetar de maneira adversa a Companhia e, principalmente, as concessões de geração e distribuição.

O programa de “universalização” do governo brasileiro requer que concessionárias distribuidoras de energia elétrica disponibilizem o serviço de eletricidade a certos consumidores de baixa carga instalada e tenham certos custos operacionais que podem não ser vantajosos para essas concessionárias.

A universalização dos serviços públicos de energia elétrica foi estabelecida pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003. Em 2003, o Governo Federal começou a implementação de um programa de universalização, denominado “Programa Luz para Todos” com objetivo de propiciar o atendimento com energia elétrica a parcela da população do meio rural que não possuía acesso a esse serviço público.

Dada a complexidade – tanto técnica como econômico-financeira – para o atingimento das metas inicialmente projetadas aliado ao crescimento da demanda por energia elétrica, o prazo final para universalização do serviço foi sucessivamente alterado e além disso, o Governo Federal, com a finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica à população brasileira residente em regiões remotas da Amazônia Legal, criou o Programa Mais Luz para a Amazônia por meio do Decreto nº 10.221, de 05 de fevereiro de 2020. O Programa visa o desenvolvimento social e econômico destas comunidades, com fomento de atividades voltadas para o aumento da renda familiar e pelo seu uso sustentável dos recursos naturais da região, primando pela integração de ações das várias esferas de Governo e consequente promoção da cidadania e da dignidade da população residentes nos estados do Acre (AC), Amazonas (AM), Amapá (AP), Pará (PA), Rondônia (RO), Roraima (RR), Mato Grosso (MT) e Tocantins (TO) e parte do Maranhão (MA).

Recentemente por meio do Decreto nº 11.628/2023 o Governo federal unificou os dois programas de universalização, que passou a considerar as ligações convencionais como Luz para todos rural, tendo como prazo limite de aplicação de recursos a data de 31 de dezembro de 2026 e as ligações do antigo Mais Luz para a Amazônia, passaram a ser consideradas como Luz para todos na Amazônia legal, tendo como prazo limite de aplicação de recursos a data de 31 de dezembro de 2028.

Em atendimento às referidas alterações de datas limites, a ANEEL, dentro da competência estabelecida no artigo 14 da citada Lei nº 10.438/2002 também atua no sentido de normatizar as metas de universalização com destaque para as Resoluções nº 223/2003 e 488/12 bem como por meio de outros atos administrativos.

Com o advento da Resolução nº 223/2003 posteriormente substituída pela Resolução Normativa da ANEEL nº 950, de 23 de novembro de 2021 e sob a égide deste programa, as concessionárias distribuidoras de energia elétrica arcam com os custos iniciais da construção da infraestrutura necessária à disponibilização de eletricidade a esses consumidores. Ainda sob esse programa, a ANEEL estabeleceu metas para cada distribuidora de energia elétrica, que caso não sejam respeitadas, podem levar à redução de tarifas compulsoriamente até que se atinja a meta.

Sobre os custos atribuídos às concessionárias, o programa de universalização pode levar a significativos gastos operacionais e de capital para elas, uma vez que a demanda de consumidores em regiões mais remotas ainda é demasiadamente latente e com qualificação para o recebimento dos benefícios deste programa.

Nesse sentido, importa ressaltar que, de forma imediata à conexão/atendimento das unidades consumidoras, cumpre à distribuidora o papel de operar e manter o fornecimento de energia elétrica de forma satisfatória e com cumprimento de seus indicadores regulados. Por outro lado, as distribuidoras estão sujeitas às regras da ANEEL no tocante à revisão de suas tarifas, assim, deve-se esperar até a revisão periódica seguinte, o que ocorre em média a cada quatro ou cinco anos, para repassar os custos do programa a seus consumidores, sendo verdade que o Programa Mais Luz na Amazônia legal garante o aporte de recursos financeiros de parcela significativa dos investimentos iniciais e igualmente garante o aporte de recursos financeiros para a cobertura parcial dos custos de operação e manutenção.

Em complementação, uma vez que o programa tem como objetivo principal disponibilizar energia elétrica a indivíduos de baixa renda, o capital investido compulsoriamente e os gastos operacionais, de caráter complementar aos recursos oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, podem não gerar benefícios para as distribuidoras comparativamente com os benefícios que poderiam normalmente ser gerados em investimentos feitos de acordo com suas respectivas estratégias de negócios. Portanto, as distribuidoras podem ter um retorno inferior sob esse programa caso não sejam capazes de compensar os custos com o ajustamento das tarifas de maneira adequada. Uma vez que as distribuidoras contribuem para o resultado da Companhia, caso o retorno das distribuidoras seja menor do que o planejado, a Companhia pode ser seus resultados financeiros e negócios impactados adversamente.

As tarifas cobradas pelas Distribuidoras e Transmissoras são delimitadas pela ANEEL, nos termos de seus respectivos contratos de concessão.

As tarifas que as Distribuidoras e as Transmissoras cobram são estabelecidas pela ANEEL, de acordo com os respectivos contratos de concessão, as quais estão sujeitas ao regulamento da agência reguladora.

Os contratos de concessão e a legislação brasileira estabelecem o regime de tarifas por preço teto (price cap) para as distribuidoras e de receita teto (revenue cap) para as transmissoras e permitem três tipos de ajustes tarifários: (i) reajuste anual; (ii) revisão periódica; e (iii) revisão extraordinária. Para mais informações a respeito de tais ajustes tarifários, vide item 1.4 deste Formulário de Referência.

Não é possível assegurar que as tarifas estabelecidas sejam favoráveis às Distribuidoras e às Transmissoras e que permitam que elas repassem aos seus clientes todos os aumentos de custo, tendo em vista se tratar de um modelo regulatório baseado em regras de incentivo e não de custo do

serviço. Caso a Companhia não consiga repassar seus custos aos consumidores, seus resultados poderão ser adversamente afetados.

As operações, equipamentos e instalações das controladas da Companhia estão sujeitos a ampla regulamentação ambiental e de saúde que podem se tornar mais rigorosas no futuro e resultar em maiores responsabilidades e investimentos de capital.

As atividades das controladas da Companhia estão sujeitas a uma abrangente legislação ambiental em âmbito federal, estadual e municipal. Essas normas incluem a obrigação de obtenção de licenças ambientais para a construção e operação de quaisquer atividades potencialmente poluidoras, bem como de novas instalações, ou de novos equipamentos necessários às operações das controladas. É possível que novas regras de proteção ambiental e de saúde forcem as controladas a alocar investimentos de capital para a observância de novas exigências e, conseqüentemente, realocar recursos de outros investimentos planejados. Isso poderá ter um efeito adverso sobre a condição financeira e resultados operacionais das controladas e, conseqüentemente, poderá afetar adversamente a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia.

Além disso, as controladas estão sujeitas à legislação brasileira, que exige pagamento de compensação em relação aos efeitos poluidores de suas atividades. Segundo tal legislação, até 0,5% do montante total investido na implantação de um projeto que cause impacto ambiental significativo deverá ser direcionado para medidas ambientais compensatórias, entre outras medidas compensatórias e mitigatórias específicas. Quaisquer taxas impostas às controladas, como resultado dessa regulamentação podem ser significativas e impactar de forma adversa e relevante seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

O legislador também optou pela objetividade da responsabilidade civil ambiental. Ou seja, para a imputação da responsabilidade por danos ao meio ambiente não é necessária prova de culpa. A responsabilidade objetiva ambiental foi recepcionada pela nova ordem constitucional. O artigo 225 da Constituição Federal contempla tal preceito.

A concessão de licenças ambientais para determinadas atividades das controladas depende de Estudo de Impacto Ambiental ("EIA") e Relatório de Impacto Ambiental ("RIMA"). Para preparação do EIA, o qual é incorporado ao RIMA, é necessário o levantamento da literatura científica e legal pertinentes, trabalhos de campo e análises de laboratório. O RIMA, por sua vez, descreve as atividades totais do EIA. As controladas poderão despende tempo e incorrer em custos significativos na produção de EIAs e RIMAs. Eventual incapacidade das controladas em produzir o EIA e o RIMA quando exigíveis pode impedir a concessão de determinadas licenças ambientais para suas atividades, o que pode causar um impacto adverso relevante nas controladas e, conseqüentemente, na Companhia.

A Companhia pode ser incapaz de manter ou renovar todas as licenças, concessões e autorizações, inclusive ambientais, necessárias para as suas operações atuais, bem como obter licenças necessárias à implementação e à operação de novos projetos.

As atividades da Companhia e de suas controladas estão sujeitas à obtenção de diversas licenças, autorizações e concessões perante diferentes agências e órgãos públicos, inclusive agências governamentais e autoridades com jurisdição sobre o meio ambiente, como, por exemplo, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA"), a Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Maranhão ("SEMA"), a Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Ceará ("SEMACE"), a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima ("FEMARH"), o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiental do Estado do Rio Grande do Norte ("IDEMA") e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas ("IPAAM"), além de outros órgãos

governamentais brasileiros. Além disso, vários contratos firmados pela Companhia, em razão do seu objeto, também requerem a manutenção de tais licenças, autorizações e concessões.

Não é possível assegurar que a Companhia será capaz de manter, renovar, ou obter tempestivamente todas as licenças, autorizações e concessões necessárias para manter as operações relacionadas a suas atividades. A falta de licenças, autorizações ou concessões necessárias para as operações da Companhia, inclusive nos casos em que essas tenham sido obtidas e posteriormente contestadas, ou caso tenham vencido ou expirado sem posterior renovação, poderá afetar substancial e adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Companhia, sem prejuízo das responsabilizações e repercussões aplicáveis nas esferas civil, administrativa e penal de acordo com a respectiva regulamentação segundo a qual tais licenças e autorizações são necessárias.

Adicionalmente, é possível que a Companhia necessite obter novas licenças, autorizações e concessões perante órgãos públicos, especialmente em razão da implementação e desenvolvimento de novos projetos. A Companhia não pode garantir se ou quando será capaz de obter todas as licenças, autorizações e concessões que venham a se tornar necessárias, especialmente para a instalação e operação de novos projetos. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão das licenças, autorizações e concessões necessárias para o desenvolvimento dos negócios da Companhia, causando atrasos em cronogramas de implantação de projetos. Ainda, as exigências formuladas por tais agências governamentais ou outras autoridades para cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção e manutenção das licenças, autorizações e concessões podem representar um aumento dos custos das operações e projetos.

Ato contínuo, se essas licenças e autorizações ambientais forem revogadas ou canceladas, não forem renovadas tempestivamente ou concedidas, forem emitidas com a inclusão de condicionantes ambientais desfavoráveis para a Companhia ou, ainda, forem emitidas com um atraso significativo ao previsto pela Companhia, os seus negócios e resultados operacionais e financeiros poderão ser afetados de maneira adversa.

Por fim, o desenvolvimento de atividades sem as devidas licenças ambientais ou em desconformidade com as licenças e suas exigências técnicas pode resultar em diversas penalidades que podem vir a ser aplicadas de acordo com o rigor do não cumprimento com o licenciamento correspondente, tais como: (i) autos de infração; (ii) aplicação de multas; (iii) impedimento de abertura e operação dos empreendimentos, ainda que temporariamente; (iv) interdição (total ou parcial) ou fechamento de empreendimentos, ainda que temporariamente; (v) exposição da Companhia a riscos adicionais ou perda de cobertura de seguros no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar; (vi) afetar adversamente tal instalação enquanto uma licença estiver pendente; e/ou (vii) expor a Companhia, bem como os representantes da Companhia, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais causados.

Caso a Companhia não obtenha, não renove tempestivamente ou tenha suas licenças, outorgas, autorizações, registros, cadastros e/ou alvarás cancelados, os resultados operacionais, os seus resultados financeiros, a sua imagem e a sua reputação poderão ser adversamente afetados.

#### **(i) Países estrangeiros onde a Companhia atue**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia atua apenas em território nacional.

## **(j) Questões sociais**

Políticas econômicas e sociais podem afetar desfavoravelmente os clientes das concessionárias de distribuição controladas pela Companhia, o que pode aumentar as perdas comerciais provocadas por ligações clandestinas e fraudes na medição de energia, bem como pode aumentar a inadimplência, com consequências diretas e indiretas no equilíbrio econômico - financeiro dessas concessionárias.

Qualquer deterioração na economia brasileira, particularmente nas regiões em que as controladas da Companhia atuam, poderá afetar negativamente a liquidez e a adimplência dos consumidores, o que pode impactar adversamente os resultados da Companhia.

Adicionalmente, as concessionárias de distribuição controladas pela Companhia podem ser impelidas a aumentar o corte de fornecimento de energia em caso de inadimplemento de seus clientes, o que tem sido questionado no Judiciário. Decisões judiciais contrárias às concessionárias em relação a essa matéria ou sua regulamentação por meio de lei poderão ocasionar efeitos adversos relevante na situação econômica dessas concessionárias e, conseqüentemente, da Companhia.

Incêndios ou outros desastres naturais ou de origem humana podem afetar as instalações e a estrutura de custos da Companhia bem como ocasionar danos à saúde humana ou morte de seus empregados ou de terceiros, o que pode causar um efeito material adverso em suas atividades, situação financeira, resultados operacionais e reputação.

Incêndios, danos causados por desastres naturais ou de origem humana, danos ambientais e outras condições imprevistas ou imprevisíveis podem causar danos significativos aos empreendimentos da Companhia, danificar ou destruir as suas instalações e propriedades, ocasionar atrasos em seus projetos, causar custos adicionais e ocasionar danos à saúde humana ou morte de seus empregados ou de terceiros. Adicionalmente, as propriedades em que a Companhia deseja ou pretende desenvolver os projetos podem também ser afetadas por problemas ou condições imprevistas de planejamento, engenharia, ambientais ou geológicos, incluindo condições ou problemas que surgem em propriedades de terceiros adjacentes ou nas proximidades de propriedades em que a Companhia desenvolver os projetos e que podem resultar em impactos desfavoráveis em tais propriedades reduzindo a disponibilidade de terrenos. A ocorrência de tais eventualidades pode causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira, resultados operacionais e reputação da Companhia.

Mudanças na legislação podem gerar novos encargos trabalhistas e sociais, ou agravar os já existentes, o que pode impactar os custos da Companhia e, conseqüentemente, causar uma deterioração dos seus resultados financeiros

A Companhia e suas Controladas podem ser afetadas por mudanças na legislação que resultem em aumento de obrigações trabalhistas e encargos sociais, sem que sejam capazes de promover um equilíbrio desses aumentos, o que pode resultar em insuficiência de recursos para a cobertura dos custos e, conseqüentemente, em deterioração de seus resultados operacionais e financeiros.

Uma paralisação ou greve de parte significativa da força de trabalho da Companhia pode afetar suas operações.

Os empregados da Companhia são representados por sindicatos trabalhistas e estão protegidos por convenções coletivas, acordos coletivos ou contratos de trabalho semelhantes, que estão sujeitos à renegociação periódica dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas convenções coletivas e nos respectivos acordos coletivos de trabalho. Greves e outras paralisações ou interrupções de trabalho em qualquer uma das instalações das controladas da Companhia, ou movimentos trabalhistas que perturbem qualquer um dos clientes da Companhia, podem ter efeito adverso relevante sobre suas operações e resultados.

## **(k) Questões ambientais**

A Companhia está sujeita a diversas leis e regulamentações ambientais que estão sujeitas a alterações significativas. Alterações nas leis e regulamentos ambientais podem afetar de maneira adversa os negócios das empresas do setor de energia elétrica, inclusive as Distribuidoras.

A Companhia e suas controladas estão sujeitas a uma rigorosa legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal no tocante, dentre outros, às emissões atmosféricas e às intervenções em áreas especialmente protegidas. Tais empresas necessitam de licenças e autorizações de agências governamentais para a condução de suas atividades. Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, as empresas podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, ou estarem sujeitas a sanções criminais (inclusive seus administradores). O Ministério Público poderá instaurar inquérito civil e/ou desde logo promover ação civil pública visando ao ressarcimento de eventuais danos ao meio ambiente e terceiros decorrentes do não cumprimento de leis e regulamentos ambientais, que podem representar custos significativos, uma vez que não há limite para os valores de indenização. A Companhia não pode garantir que sempre esteve ou está, ou sempre estará em total conformidade com essas leis, regulamentos ou autorizações ambientais ou que possuirá todas as licenças e/ou autorizações necessárias para operar seus negócios. Neste sentido, a Companhia pode estar sujeita a ações judiciais instauradas por órgãos de defesa do meio ambiente e outras partes por violações reais ou alegadas das leis ambientais ou de nossas licenças e/ou autorizações.

As agências governamentais ou outras autoridades também podem editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar as empresas do setor de energia elétrica, incluindo as Distribuidoras, a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente dessas licenças ambientais. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar ou requerer informações e estudos adicionais que levem a atraso significativo na emissão das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios de empresas do setor elétrico, inclusive das distribuidoras, causando atrasos em cronogramas de implantação de projetos e fazendo com que as distribuidoras incorram em custos.

Qualquer dos fatores acima poderá afetar de maneira negativa os negócios da Companhia e suas controladas e ter um efeito adverso, para os negócios e resultados da Companhia.

A ocorrência de danos ambientais envolvendo as atividades de concessionárias de energia elétrica pode sujeitá-las a pagamentos substanciais relativos à recuperação ambiental e indenizações, que podem afetar negativamente os negócios e resultados dessas concessionárias.

As atividades do setor de energia podem causar significativos impactos negativos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados, independentemente da existência de culpa. A legislação federal também prevê a desconsideração da personalidade jurídica da empresa poluidora, bem como responsabilidade pessoal dos administradores para viabilizar o ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente. Como consequência, os acionistas e administradores da empresa poluidora poderão ser obrigados a arcar com o custo da reparação ambiental. O pagamento de substanciais custos de recuperação do meio ambiente e indenizações ambientais pode obrigar as controladas da Companhia a retardar ou redirecionar investimentos em outras áreas e ter um efeito adverso para

elas e, conseqüentemente, para a Companhia, podendo inclusive afetar o valor de mercado dos valores mobiliários por elas emitidos.

## **(l) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição**

A Companhia e suas controladas podem não ser capazes de reduzir significativamente a emissão de gases do efeito estufa e/ou fazer compensação dessas emissões em condições favoráveis.

Em suas operações a Companhia e suas controladas utilizam materiais e equipamentos que geram gases do efeito estufa, seja durante sua fabricação, seja durante sua utilização. A Companhia e suas controladas podem não ser capazes de substituir esses materiais e equipamentos, que são imprescindíveis para suas atividades, por outros compatíveis com uma economia de baixo carbono, assim como podem não ser capazes de fazer uma adequada compensação dessas emissões. Em face disso, a Companhia e suas controladas podem sofrer sanções pelo não atendimento à legislação, bem como podem incorrer em altos custos para compensar as emissões de gases do efeito estufa, com conseqüências diretas na rentabilidade de seus negócios.

Eventos climáticos severos podem impossibilitar ou dificultar a prestação de serviços pela Companhia e suas controladas, com conseqüências diretas no aumento de custos e redução de faturamento.

Os principais riscos identificados para o setor de atuação da Companhia e suas controladas, em relação às mudanças climáticas, estão relacionados às mudanças de temperatura, mudanças nos padrões de ventos, mudanças nas chuvas, incluindo períodos de seca, inundações, descargas atmosféricas, tempestades e falta de água, que podem afetar as operações da Companhia, principalmente em relação às fontes hídricas.

Mudanças climáticas podem alterar o nível, tempo e distribuição geográfica da demanda por energia. Em geral, alterações no clima afetam a eficiência e a confiabilidade do fornecimento de eletricidade, bem como a elevação do nível das águas, tempestades mais intensas e outros eventos climáticos extremos podem danificar infraestruturas, interrompendo potencialmente a geração, a transmissão e a distribuição de energia elétrica.

As controladas da Companhia, notadamente as concessionárias de transmissão e distribuição, fornecem energia elétrica em uma extensa área de concessão, urbana e rural, o que normalmente é feito através de linhas e redes aéreas de transmissão e distribuição de energia elétrica. Condições climáticas adversas, como as mencionadas acima, podem causar forte impacto nessas linhas e redes, como queda de torres, postes e cabos de energia, curtos-circuitos por falhas de isolamento ou sobrecarga, dificuldade de acesso aos locais para reparos e manutenção, entre outras conseqüências.

As mudanças climáticas e seus efeitos, como custos de conformidade com leis e regulamentos ambientais atuais e futuros, podem afetar os negócios, reputação, condição financeira e resultados operacionais da Companhia e das controladas.

## **(m) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores**

O Governo Federal tem exercido, e continua a exercer, significativa influência sobre a economia brasileira. Essa influência e as condições políticas e econômicas brasileiras podem afetar desfavoravelmente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Companhia.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetária, de crédito, fiscal e outras para influenciar a regulamentação da economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram no passado, dentre outras, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados.

Os negócios, condição financeira e resultados das operações da Companhia, podem ser desfavoravelmente afetados em razão de mudanças na política pública que envolvam ou afetem diversos fatores, tais como:

- variação nas taxas de câmbio, que pode impactar a capacidade da Companhia e de suas controladas de captar recursos via empréstimos em moeda estrangeira por meio da Lei 4.131, bem como sua capacidade de honrar os empréstimos e financiamentos celebrados no âmbito da Lei 4.131;
- controle de câmbio, que pode impactar a capacidade da Companhia e suas controladas de cumprir com determinadas obrigações de pagamento dos empréstimos atuais em moeda estrangeira;
- inflação, que pode afetar a estrutura de custos na Companhia e nas suas controladas, com efeitos negativos nas despesas de pessoal, material, serviços e outros;
- flutuações nas taxas de juros, que têm um impacto direto nas despesas financeiras da Companhia e de suas controladas que possuem uma parcela significativa dos seus empréstimos atrelados a taxas de juros pós-fixada;
- liquidez no mercado doméstico financeiro e de capitais e mercados de empréstimos, que pode afetar a capacidade da Companhia e de suas controladas de captar recursos para financiar seus investimentos;
- escassez de energia elétrica, que pode impactar na formação do preço que compõe o Preço de Liquidação de Diferenças – PLD e, consequentemente, no custo de compra de energia das controladas da Companhia;
- instabilidade de preços, que pode impactar de forma negativa os custos e despesas da Companhia;
- política fiscal e regime tributário, que pode impactar a alíquota de tributos a que a Companhia e suas controladas estão sujeitas; e

A Companhia e suas controladas não têm controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podem prevê-las.

- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer ou possam afetar o Brasil e, consequentemente, possam impactar o consumo de energia, pelos consumidores, decorrentes das concessões das controladas.

As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como especulação acerca de quaisquer atos futuros do governo, poderão gerar incertezas na economia brasileira e aumentar a volatilidade do mercado de capitais doméstico, afetando adversamente o negócio, resultados operacionais ou situação financeira das controladas e, consequentemente, os resultados operacionais ou a situação financeira da Companhia.

A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la podem influenciar significativamente a incerteza econômica no Brasil, podendo afetar desfavoravelmente os resultados operacionais e

financeiros das controladas e, conseqüentemente, os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

No passado, o Brasil experimentou altíssimas taxas de inflação. A inflação e algumas das medidas do Governo Federal tomadas na tentativa de combatê-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, afetaram de forma negativa e significativa a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, limitando assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Medidas futuras a serem tomadas pelo Governo Federal, incluindo aumentos ou reduções da taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações visando a ajustar ou fixar o valor do real, poderão acarretar aumentos da inflação. Considerando que praticamente a totalidade das despesas operacionais de caixa das controladas da Companhia é denominada em reais, caso o Brasil experimente inflação alta no futuro e não seja possível ajustar as tarifas cobradas pelas controladas de seus clientes visando a compensar os efeitos da inflação sobre sua estrutura de custos, os negócios, a condição financeira e o resultado das operações das controladas e, conseqüentemente, da Companhia, poderão ser negativamente afetados.

Ademais, as pressões inflacionárias e a eventual política adotada pelo Governo Federal para combatê-las poderão impactar o custo dos endividamentos atuais das controladas e da Companhia e os custos de captação de novos empréstimos, bem como restringir a capacidade de acesso de tais sociedades a mercados financeiros estrangeiros, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das controladas e da Companhia.

Ainda, eventual política anti-inflacionária adotada pelo Governo Federal poderá resultar em desaceleração no nível de atividade econômica e queda do poder aquisitivo da população, o que também poderá gerar consequências negativas para os negócios, condição financeira e o resultado das operações das controladas e, conseqüentemente, na condição financeira e no resultado das operações da Companhia. A pressão inflacionária pode impactar de forma negativa os custos e despesas de pessoal, material e serviços das controladas e da Companhia, o que pode afetar o seu lucro no ano fiscal.

A instabilidade na taxa de câmbio pode afetar desfavoravelmente a economia brasileira, podendo prejudicar os resultados das operações da Companhia.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações com relação ao dólar norte-americano e outras moedas fortes ao longo das últimas décadas em decorrência de crises econômicas no Brasil e no exterior. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações súbitas, minidesvalorizações periódicas durante as quais a frequência de ajustes variou de diária a mensal, sistemas de taxa de câmbio flutuante, controles de câmbio e dois mercados distintos de câmbio. A desvalorização ao longo de períodos mais curtos resultou em flutuações significativas entre a moeda brasileira e o dólar dos Estados Unidos e moedas de outros países.

Considerando a volatilidade da economia global e da economia brasileira, não é possível prever qual será a variação futura do real em relação às principais moedas no mercado de câmbio internacional.

As depreciações do real frente ao dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil, que podem afetar negativamente as controladas e, conseqüentemente, a Companhia. As depreciações geralmente dificultam o acesso aos mercados financeiros estrangeiros e podem incitar a intervenção do Governo Federal, inclusive com a adoção de políticas de recessão econômica. Contrariamente, a apreciação do real em relação ao dólar pode levar à deterioração da conta

corrente e do saldo dos pagamentos do Brasil, bem como impedir o crescimento das exportações. Qualquer situação mencionada acima pode afetar desfavoravelmente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais das controladas e, conseqüentemente, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia.

Restrições sobre a movimentação de capitais para fora do Brasil poderão prejudicar a capacidade das controladas e da Companhia de cumprir determinadas obrigações de pagamentos dos empréstimos em moedas estrangeiras. A lei brasileira permite que o Governo Federal imponha restrições temporárias à conversão da moeda brasileira em moedas estrangeiras e à remessa para investidores estrangeiros dos recursos de seus investimentos no Brasil sempre que houver um desequilíbrio grave na balança de pagamentos brasileira ou motivos para que se preveja a ocorrência de um sério desequilíbrio. A imposição de restrições à conversão e à remessa de divisas ao exterior pode prejudicar o acesso da Companhia e/ou de qualquer controlada ao mercado de capitais internacional, além de impedi-las de efetuar pagamentos de suas obrigações de dívida denominadas em moeda estrangeira. Como resultado, essas restrições poderiam afetar adversamente a capacidade das controladas e da Companhia de cumprirem suas obrigações de pagamentos em moedas estrangeiras.

A Companhia e suas controladas têm captado empréstimos em moeda estrangeira através da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, com obrigações financeiras de pagamento futuro, cujos pagamentos podem ser afetados pelas restrições de movimentação de capitais, no caso de alteração das políticas de movimentação de capitais para fora do Brasil atualmente em vigor e, conseqüentemente, a Companhia e suas controladas podem não ser capazes de cumprir com suas obrigações contratuais junto a seus credores.

Crises políticas recentes no Brasil afetaram e podem continuar a afetar a economia brasileira e o mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros, o que pode impactar de forma negativa a capacidade de financiamento e da Companhia.

O desempenho da economia brasileira tem sido historicamente influenciado pelo cenário político nacional. No passado, as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia, o que prejudicou o preço de mercado dos valores mobiliários de companhias listadas para negociação em bolsa de valores. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor.

Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas decorrentes das investigações conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Membros do governo brasileiro e do Poder Legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram denunciados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo em diversas áreas, em especial infraestruturas e petróleo e gás. As investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro.

Quaisquer conseqüências decorrentes dessas investigações, incluindo processos de afastamento de autoridades, cassação de mandatos, dentre outras, podem ter um efeito material adverso no ambiente político e econômico do Brasil, bem como nas empresas brasileiras, incluindo a Companhia. A Companhia não pode prever se as investigações em curso e seus consequentes desdobramentos conduzirão a uma maior instabilidade política e econômica, tampouco se surgirão novas alegações contra funcionários e executivos do governo e/ou companhias privadas no futuro.

Qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no Congresso Nacional poderia resultar em um impasse, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que podem afetar adversamente as operações da Companhia. Incertezas em relação à implementação, pelo Governo Federal, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, também podem contribuir para a instabilidade econômica.

Além disso, eventos recentes em 2023 no mercado de capitais brasileiro relacionados aos registros contábeis identificados nas demonstrações financeiras do setor varejista levaram investidores e credores a serem mais cautelosos e seletivos na concessão de crédito, ampliaram os spreads bancários e reduziram a confiança dos investidores nas empresas brasileiras. Tais eventos podem afetar adversamente o preço dos valores mobiliários de empresas brasileiras e restringir a disponibilidade de crédito no mercado brasileiro, o que pode afetar adversamente a Companhia e suas contrapartes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios, e, conseqüentemente, a cotação de mercado das ações de sua emissão.

Todos esses eventos e medidas podem causar incertezas e especulações sobre as medidas do Governo Federal e podem influenciar a percepção dos investidores nacionais e estrangeiros com relação a riscos, prejudicando o acesso da Companhia e das Controladas aos mercados nacionais e internacionais e poderão ter um efeito significativamente adverso sobre os negócios e resultados operacionais da Companhia e das Controladas e nas suas capacidades de pagamentos e de obter financiamentos.

Alterações em políticas fiscais brasileiras poderão causar um efeito adverso relevante na Companhia.

O Governo Federal implementou e poderá implementar novamente no futuro, mudanças em suas políticas fiscais que poderão afetar adversamente os negócios da Companhia. Essas mudanças incluem alterações a alíquotas de tributos, taxas, encargos setoriais e, ocasionalmente, o recolhimento de contribuições temporárias relacionadas a propósitos governamentais específicos e, ocasionalmente, a criação de novos impostos temporários ou permanentes. Algumas dessas medidas poderão resultar em um aumento da carga tributária da Companhia e de suas controladas, aumentando seus preços, restringindo sua capacidade de fazer negócios e, portanto, afetando negativamente os negócios e resultados da Companhia.

Ademais, certas leis tributárias, presentes ou futuras, podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com as interpretações da Companhia, essa poderá ser adversamente afetada, inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

Outrossim, a Companhia está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Companhia podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Companhia não pode garantir que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

A variação das taxas de juros poderá ter um efeito adverso sobre as atividades e os resultados operacionais da Companhia.

A elevação das taxas básicas de juros estabelecidas pelo Banco Central do Brasil pode ter impacto adverso no resultado da Companhia na medida em que pode inibir o crescimento econômico do País e, conseqüentemente, a demanda por energia. Ressalte-se também que, para exercer suas atividades, a Companhia necessita de elevado investimento de capital, o qual, em sua maioria, é

financiado com recursos de terceiros e remunerados com taxas de juros pós-fixadas. Diante desse cenário, não há garantia de que a Companhia conseguirá obter financiamentos e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação das taxas de juros, pode haver aumento nos custos do serviço da dívida e das despesas financeiras deles originadas, o que pode impactar a Companhia e os consumidores, causando redução na demanda pelos serviços da Companhia e impactando adversamente os negócios, a sua condição financeira e os resultados das operações da Companhia.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e países da União Europeia podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Companhia e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive das ações da Companhia.

O valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras pode ser influenciado, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e países da União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, inclusive nos valores mobiliários da Companhia. Ainda que a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica brasileira, a reação dos investidores a eventos e crises estrangeiras poderá afetar negativamente o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive aqueles emitidos pela Companhia. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Isso pode prejudicar o preço das ações da Companhia, além de dificultar ou impedir totalmente seu acesso ao mercado de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

A perspectiva de crescimento dos Estados Unidos, China e países da União Europeia pode sofrer variações, considerando determinados requisitos de poupança, política fiscal mais firme e as baixas taxas de crescimento global. Ainda, eventuais reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, incluindo a crise da dívida que afeta alguns países da União Europeia, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros de maneira geral, inclusive das ações da Companhia. Adicionalmente, o risco de default de países em crise financeira pode reduzir a confiança dos investidores internacionais e trazer volatilidade para os mercados.

Riscos geopolíticos externos ao mercado em que a Companhia opera e hostilidades militares, como, por exemplo, os conflitos entre Rússia e Ucrânia e entre Israel e Hamas, na Faixa de Gaza, bem como sanções econômicas impostas como resultado de tais conflitos, podem afetar adversamente os negócios.

A Companhia está sujeita a riscos externos relacionados à sua cadeia de suprimentos. Os mercados globais estão experimentando volatilidade após a escalada das tensões geopolíticas, em particular em conexão com o conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia e, também, na Faixa de Gaza e em Israel. As sanções econômicas impostas pelos Estados Unidos, União Europeia, Reino Unido e outros países como consequência direta desses conflitos podem impactar as cadeias de suprimentos, levar a perturbações no mercado, incluindo volatilidade significativa nos preços das commodities e no sistema financeiro global, inclusive por meio de instabilidade no mercado de crédito e de capitais. Esses fatores podem impactar adversamente a cadeia de suprimentos e os negócios da Companhia.

A escalada dos conflitos pode aumentar as tensões geopolíticas em todo o mundo e causar novas perturbações no comércio internacional, nas cadeias de abastecimento industriais e nos transportes, aumentar a volatilidade dos preços de mercado, com particular impacto no setor energético, o que pode afetar adversamente os negócios da Companhia.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como o da COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando o valor das ações de emissão da Companhia.

Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social pode ter um impacto adverso na economia brasileira e nos negócios da Companhia. Como exemplo de tal cenário, em 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). O surto do COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e lockdown ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

A adoção das medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto da COVID-19, provocaram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, inclusive no Brasil. Durante o mês de março de 2020, por exemplo, houve oito paralisações (circuit-breakers) das negociações na B3. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3 foi adversamente afetada em razão do surto da COVID-19. Impactos semelhantes aos descritos acima podem voltar a ocorrer, provocando a oscilação dos ativos negociados na B3.

O preço e a disponibilidade dos insumos necessários para as atividades da Companhia dependem de fatores políticos, econômicos e condições de mercado que estão fora de seu controle e a Companhia não pode prever novos choques de insumos. Aumentos significativos nos custos da Companhia que não sejam repassados a seus clientes podem afetar adversamente seus resultados operacionais. Adicionalmente, impactos negativos na economia podem reduzir o consumo de energia.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos em escala mundial pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, assim como pode reduzir o interesse de investidores e a demanda de consumidores pela atividade desenvolvida pela Companhia, o que pode afetar adversamente os resultados financeiros da Companhia, o preço de mercado de seus valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis.

Esses e outros impactos da pandemia da COVID-19 também podem ter o efeito de potencializar muitos dos outros fatores de risco descritos neste item 4.

A revisão da classificação de crédito do Brasil pode afetar adversamente o preço das ações de emissão da Companhia.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, em consequência, o preço de negociação de valores mobiliários e rendimentos necessários na emissão futura de dívidas nos mercados de capitais. Agências de rating avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e

orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de alterações em qualquer um desses fatores.

Em 2022, o Brasil manteve seu grau de classificação da sua dívida soberana nas três principais agências de classificação de risco baseadas nos EUA: Standard & Poor's, Moody's e Fitch.

Em dezembro de 2021, a Standard & Poor's reafirmou sua avaliação de crédito soberano no Brasil em moeda local e estrangeira de longo e curto prazo em BB-/B, mantendo perspectiva estável. O cenário base da instituição assume que o governo brasileiro irá estabilizar gradualmente o crescimento recente de sua dívida, apesar do crescimento econômico moderado nos últimos anos.

Em 14 de dezembro de 2021, a Fitch Ratings reiterou a classificação soberana do Brasil em BB-, com perspectiva negativa, mantendo o Brasil no grupo de nações consideradas mais arriscadas, conhecido como "grau especulativo". Segundo a agência de avaliação de risco, a classificação do país é suportada por sua economia grande e diversificada, alta renda per capita em comparação aos seus pares e habilidade para absorver choques externos, sustentada por sua taxa de câmbio flexível, moderados desequilíbrios externos, reservas internacionais sólidas e posição líquida como credor externo soberano.

Em 12 abril de 2022, a agência Moody's divulgou a nota de crédito soberano de longo prazo em moeda estrangeira do Brasil em Ba2, mantendo a perspectiva estável. De acordo com a agência, os fatores primordiais para a confirmação do rating são as alterações estruturais nas políticas fiscal e monetária, que irão sustentar o desempenho econômico e a consolidação fiscal nos anos subsequentes; aprimoramento da performance fiscal, que reduz o impacto do acréscimo nas taxas de juros na dinâmica da dívida; e a sólida posição externa e as reservas em moeda estrangeira, que respaldam o perfil de crédito do Brasil.

A classificação de crédito soberano do Brasil atualmente é avaliada abaixo do grau de investimento pelas três principais agências de rating acima mencionadas. Consequentemente, os preços dos títulos emitidos por empresas brasileiras foram afetados negativamente. A continuação ou o agravamento da atual recessão brasileira e a contínua incerteza política, entre outros fatores, pode levar a novos rebaixamentos. Qualquer novo rebaixamento das classificações de crédito soberano do Brasil poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, aumentar o custo futuro da emissão de dívida e afetar adversamente o preço de negociação das ações de emissão da Companhia.

## **4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco**

Os principais fatores de risco aos quais a Companhia está sujeita são:

- “A Companhia é preponderantemente uma holding e, consequentemente, seu resultado financeiro depende primordialmente dos negócios, situação financeira e resultados operacionais das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia. A redução dessa principal fonte de receitas pode afetar adversamente o seu resultado financeiro”;
- “A Companhia pode ser adversamente afetada pela dificuldade em obter recursos necessários por meio de suas operações no mercado de capitais ou de financiamentos”;
- “A Companhia poderá ter dificuldades em integrar ou administrar novas construções ou ampliações de instalações e equipamentos de distribuição, transmissão e geração ou desenvolver novas instalações ou operações de empresas adquiridas, o que pode afetar negativamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais”;
- “A aquisição de outros ativos no setor elétrico, como já feito no passado, poderia aumentar a alavancagem e afetar adversamente a performance consolidada”; e
- “A Companhia pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócio, o que pode causar um efeito adverso em sua capacidade financeira”.

### 4.3 Descrição dos principais riscos de mercado Exposição a riscos de crédito

O risco de crédito, principalmente das distribuidoras de energia elétrica do Grupo Energisa, é representado por contas a receber de clientes, consumidores, concessionárias e outros, o que, no entanto, é atenuado por vendas a uma base pulverizada de clientes e por prerrogativas legais para suspensão da prestação de serviços a maioria dos clientes inadimplentes.

O ativo financeiro indenizável da concessão que corresponde a parcela estimada do capital investido na infraestrutura do serviço público que não será totalmente amortizada até o final da concessão, será um direito incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do Poder Concedente, a título de indenização pela reversão da infraestrutura.

Para os ativos financeiros setoriais referem-se aos ativos decorrentes das diferenças temporárias entre os custos homologados da Parcela A e outros componentes financeiros, constitui um direito a receber das suas controladas distribuidoras de energia elétrica. Esses valores são efetivamente liquidados por ocasião dos próximos períodos tarifários ou, em caso de extinção da concessão com a existência de saldos apurados que não tenham sido recuperados, serão incluídos na base de indenização já prevista quando da extinção por qualquer motivo da concessão.

#### Exposição a Riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras, são como segue:

|                                                                | Controladora |           | Consolidado |             |
|----------------------------------------------------------------|--------------|-----------|-------------|-------------|
|                                                                | 2024         | 2023      | 2024        | 2023        |
|                                                                |              |           |             |             |
| Caixa e equivalentes de caixa                                  | 134.301      | 123.789   | 899.139     | 1.298.424   |
| Aplicações financeiras no mercado aberto e recursos vinculados | 7.181.014    | 5.248.074 | 8.073.265   | 6.295.517   |
| Clientes, consumidores, concessionárias e outros               | 79.213       | 85.658    | 4.946.714   | 6.782.631   |
| Títulos de créditos a receber                                  | 25           | 25        | 12.206      | 19.277      |
| Ativos financeiros setoriais líquidos                          | -            | -         | (990.731)   | (1.021.731) |
| Ativo financeiro indenizável da concessão                      | -            | -         | 14.530.813  | 11.729.556  |

|                                      |        |         |           |           |
|--------------------------------------|--------|---------|-----------|-----------|
| Instrumentos financeiros derivativos | 37.173 | 125.653 | 1.810.418 | 1.599.157 |
|--------------------------------------|--------|---------|-----------|-----------|

Risco de mercado: taxa de juros e de câmbio

As dívidas da Companhia e suas controladas são compostas por recursos captados, principalmente, através de agentes de fomento nacional, mercado de capitais (debêntures e notas promissórias) e empréstimos bancários, denominados em real e moedas estrangeiras, resultando em exposição a riscos de variações cambiais, de taxas de juros e índices de preços. Como parte de sua estratégia de gestão de riscos, a Companhia e suas controladas utilizam instrumentos financeiros derivativos com o objetivo de proteção econômica e financeira contra essas variações.

O montante consolidado das dívidas bancárias e de emissões da Companhia e suas controladas em 2024, excluídos os efeitos dos custos com captação, é de R\$35.850.274 (R\$33.345.041 em 2023), e R\$7.671.617 (R\$6.683.490 em 2023) estão representados em moedas estrangeiras conforme notas explicativas nº20 e nº21.

Para os contratos suscetíveis às variações de moedas estrangeiras, principalmente ao dólar norte-americano, a taxa de câmbio encerrou o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 com aumento de 27,91% sobre 31 de dezembro de 2023, cotado a R\$6,1923 / USD. A volatilidade histórica do dólar norte-americano em 31 de dezembro de 2024 era de 14,51%, enquanto 2023 foi de 9,87%. A taxa de câmbio do euro encerrou o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 com aumento de 20,27% sobre 31 de dezembro de 2023, cotado a R\$6,4363/Euro. A volatilidade do Euro em 31 de dezembro de 2024 era de 15,24%.

O balanço patrimonial da controladora e o consolidado apresentam os seguintes saldos a título de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos atrelados ao câmbio e às taxas de juros, que são originados da combinação de fatores usualmente adotados para precificação a mercado de instrumentos dessa natureza, como volatilidade, cupom cambial, taxa de juros e cotação cambial.

|                         | Controladora     |                | Consolidado      |                  |
|-------------------------|------------------|----------------|------------------|------------------|
|                         | 2024             | 2023           | 2024             | 2023             |
|                         |                  |                |                  |                  |
| Ativo circulante        | 37.173           | 420            | 565.220          | 419.014          |
| Ativo não circulante    | 1.351.032        | 705.412        | 2.596.230        | 1.760.322        |
| <b>Total do ativo</b>   | <b>1.338.205</b> | <b>705.832</b> | <b>3.161.450</b> | <b>2.179.336</b> |
| Passivo circulante      | 2.248            | 25.361         | 530.338          | 588.098          |
| Passivo não circulante  | 463.928          | 2.101          | 762.351          | 62.847           |
| <b>Total do passivo</b> | <b>466.176</b>   | <b>27.462</b>  | <b>1.292.689</b> | <b>650.945</b>   |

Análise de sensibilidade

De acordo com o CPC 40, a Companhia e suas controladas realizaram análise de sensibilidade dos principais riscos aos quais os instrumentos financeiros e derivativos estão expostos, como segue:

a) Variação cambial

Considerando a manutenção da exposição cambial de 31 de dezembro de 2024, com a simulação dos efeitos nas demonstrações financeiras futuras, por tipo de instrumento financeiro e para três cenários distintos, seriam obtidos os seguintes resultados (ajustados a valor presente para a data base das demonstrações financeiras):

Controladora:

| Operação                                                          | Exposiç<br>ão | Risco          | Cenário I<br>(Provável) | Cenário II<br>(Deterioraçã<br>o de 25%) | Cenário III<br>(Deterioraçã<br>o de 50%) |
|-------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|-------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|
|                                                                   |               |                |                         |                                         |                                          |
| Dívida Moeda<br>Estrangeira                                       | (150.00<br>0) |                | (141.925)               | (187.509)                               | (233.092)                                |
| Variação Dívida                                                   |               |                | 8.075                   | (37.509)                                | (83.092)                                 |
| Swap Cambial                                                      |               | Alta<br>Câmbio |                         |                                         |                                          |
| Posição Ativa                                                     |               |                |                         |                                         |                                          |
| Instrumentos<br>Financeiros<br>Derivativos                        | 192.409       |                | 182.334                 | 227.918                                 | 273.501                                  |
| Variação                                                          |               |                | (8.075)                 | 37.509                                  | 83.092                                   |
| Posição Passiva                                                   |               |                |                         |                                         |                                          |
| Instrumentos<br>Financeiros<br>Derivativos - Taxa de<br>Juros CDI | (153.23<br>6) |                | (153.236)               | (153.236)                               | (153.236)                                |
| Subtotal                                                          | 37.173        |                | 29.098                  | 74.682                                  | 120.265                                  |

|                      |                  |  |                  |                  |                  |
|----------------------|------------------|--|------------------|------------------|------------------|
| <b>Total Líquido</b> | <b>(112.827)</b> |  | <b>(112.827)</b> | <b>(112.827)</b> | <b>(112.827)</b> |
|----------------------|------------------|--|------------------|------------------|------------------|

Consolidado:

| Operação                                                 | Exposição          | Risco       | Cenário I<br>(Provável)<br>( <sup>1</sup> ) | Cenário II<br>(Deterioração de 25%) | Cenário III<br>(Deterioração de 50%) |
|----------------------------------------------------------|--------------------|-------------|---------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
|                                                          |                    |             |                                             |                                     |                                      |
| <b>Dívida Moeda Estrangeira</b>                          | (6.685.532)        |             | (5.570.174)                                 | (7.209.096)                         | (8.848.017)                          |
| Variação Dívida                                          |                    |             | 1.115.358                                   | (523.564)                           | (2.162.485)                          |
| <b>Swap Cambial</b>                                      |                    | Alta Câmbio |                                             |                                     |                                      |
| <b>Posição Ativa</b>                                     |                    |             |                                             |                                     |                                      |
| Instrumentos Financeiros Derivativos                     | 7.671.043          |             | 6.555.685                                   | 8.194.607                           | 9.833.528                            |
| Variação                                                 |                    |             | (1.115.358)                                 | 523.564                             | 2.162.485                            |
| <b>Posição Passiva</b>                                   |                    |             |                                             |                                     |                                      |
| Instrumentos Financeiros Derivativos - Taxa de Juros CDI | (6.923.764)        |             | (6.923.764)                                 | (6.923.764)                         | (6.923.764)                          |
| <b>Subtotal</b>                                          | 747.279            |             | (368.079)                                   | 1.270.843                           | 2.909.764                            |
| <b>Total Líquido</b>                                     | <b>(5.938.253)</b> |             | <b>(5.938.253)</b>                          | <b>(5.938.253)</b>                  | <b>(5.938.253)</b>                   |

(1) O cenário provável é calculado a partir da expectativa do câmbio futuro do último boletim Focus divulgado para a data de cálculo. Os cenários de deterioração de 25% e 50% são calculados a partir da curva do cenário provável. Nos cenários a curva de câmbio é impactada, a curva de CDI é mantida constante e a curva de cupom cambial é recalculada. Isto é feito para que a paridade entre spot, CDI, cupom cambial e câmbio futuro seja sempre válida

Os derivativos no “Cenário Provável”, calculados com base na análise líquida das operações acima apresentadas até o vencimento das mesmas, ajustadas a valor presente pela taxa prefixada brasileira em reais para 31 de dezembro de 2024, apresenta o cenário base para avaliação da efetividade na mitigação das variações cambiais adversas das dívidas existentes. Neste sentido, quanto maior a deterioração do câmbio (variável de risco considerada), maiores serão os resultados positivos dos swaps. Com os cenários de deterioração do real frente ao câmbio, de 25% e 50%, o valor presente da dívida mais derivativos seria de R\$112.827 na controladora e R\$5.938.253 no consolidado, em ambos os casos.

**b) Variação das taxas de juros**

Considerando a manutenção da exposição às taxas de juros de 31 de dezembro de 2024, com a simulação dos efeitos nas demonstrações financeiras futuras, por tipo de instrumento financeiro e para dois cenários distintos, seriam obtidos os seguintes resultados (ajustados a valor presente para a data base das demonstrações financeiras):

Controladora:

| Operação                                   | Exposição   | Risco    | Cenário I<br>(Provável)<br>( <sup>1</sup> ) | Cenário II<br>(Deterioração de 25%) | Cenário III<br>(Deterioração de 50%) |
|--------------------------------------------|-------------|----------|---------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
|                                            |             |          |                                             |                                     |                                      |
| Dívida Moeda Local - Taxa de Juros         | (3.939.296) |          | (3.939.296)                                 | (3.939.296)                         | (3.939.296)                          |
| Swap de Juros                              |             | Alta CDI |                                             |                                     |                                      |
| Posição Ativa                              |             |          |                                             |                                     |                                      |
| Instrumentos Financeiros Derivativos - Pré | 3.788.888   |          | 3.788.888                                   | 3.788.888                           | 3.788.888                            |
| Posição Passiva                            |             |          |                                             |                                     |                                      |
| Instrumentos Financeiros Derivativos - CDI | (4.255.064) |          | (4.255.064)                                 | (5.268.164)                         | (6.549.458)                          |
| Variação                                   |             |          | -                                           | (1.013.100)                         | (2.294.394)                          |

|                      |                    |  |                    |                    |                    |
|----------------------|--------------------|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Subtotal</b>      | (466.176)          |  | (466.176)          | (1.479.276)        | (2.760.570)        |
| <b>Total Líquido</b> | <b>(4.405.472)</b> |  | <b>(4.405.472)</b> | <b>(5.418.572)</b> | <b>(6.699.866)</b> |

Consolidado:

| Operação                                   | Exposição           | Risco    | Cenário I<br>(Provável)<br>( <sup>1</sup> ) | Cenário II<br>(Deterioração de 25%) | Cenário III<br>(Deterioração de 50%) |
|--------------------------------------------|---------------------|----------|---------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
|                                            |                     |          |                                             |                                     |                                      |
| <b>Dívida Moeda Local - Taxa de Juros</b>  | (9.784.346)         |          | (9.784.346)                                 | (9.784.346)                         | (9.784.346)                          |
| <b>Swap de Juros</b>                       |                     | Alta CDI |                                             |                                     |                                      |
| <b>Posição Ativa</b>                       |                     |          |                                             |                                     |                                      |
| Instrumentos Financeiros Derivativos - Pré | 10.132.580          |          | 10.132.580                                  | 10.132.580                          | 10.132.580                           |
| <b>Posição Passiva</b>                     |                     |          |                                             |                                     |                                      |
| Instrumentos Financeiros Derivativos - CDI | (10.373.065)        |          | (10.373.065)                                | (12.169.767)                        | (14.315.870)                         |
| Variação                                   |                     |          | -                                           | (1.796.702)                         | (3.942.805)                          |
| <b>Subtotal</b>                            | (240.485)           |          | (240.485)                                   | (2.037.187)                         | (4.183.290)                          |
| <b>Total Líquido</b>                       | <b>(10.024.831)</b> |          | <b>(10.024.831)</b>                         | <b>(11.821.533)</b>                 | <b>(13.967.636)</b>                  |

(1) O cenário provável é calculado a partir da expectativa do CDI futuro do último boletim Focus divulgado para a data de cálculo. Os cenários de deterioração de 25% e 50% são calculados a partir da curva do cenário provável. Nos cenários a curva de IPCA é mantida constante e a curva de CDI é recalculada.

Considerando que o cenário de exposição dos instrumentos financeiros indexados às taxas de juros 31 de dezembro de 2024 seja mantido e que os respectivos indexadores anuais acumulados sejam

os apresentados na tabela abaixo, caso ocorram oscilações nos índices de acordo com os três cenários definidos, o resultado financeiro líquido seria impactado em:

| Instrumentos                                                                                                  | Exposição    | Risco     | Cenário I<br>(Provável)<br>( <sup>1</sup> ) | Cenário II<br>(Deterioração de 25%) | Cenário III<br>(Deterioração de 50%) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|---------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
|                                                                                                               |              |           |                                             |                                     |                                      |
| <b>Instrumentos financeiros ativos:</b><br><br>Aplicações financeiras no mercado aberto e recursos vinculados | 8.073.265    | Alta CDI  | 1.210.990                                   | 1.513.738                           | 816.485                              |
| <b>Instrumentos financeiros passivos:</b><br><br>Swap                                                         | (6.923.764)  | Alta CDI  | (1.038.565)                                 | (1.298.206)                         | (1.557.848)                          |
|                                                                                                               | (11.149.796) | Alta CDI  | (1.672.469)                                 | (2.090.586)                         | (2.508.704)                          |
|                                                                                                               | (904.961)    | Alta TJLP | (56.017)                                    | (70.021)                            | (84.026)                             |

|                                          |                     |           |                    |                    |                    |
|------------------------------------------|---------------------|-----------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Empréstimos, financiamentos e debêntures | (14.295.780)        | Alta IPCA | (690.486)          | (863.108)          | (1.035.729)        |
|                                          | (122.591)           | Alta INPC | (5.848)            | (7.310)            | (8.772)            |
|                                          | (645.420)           | Alta TR   | (5.228)            | (6.535)            | (7.842)            |
| <b>Subtotal <sup>(2)</sup></b>           | (34.042.312)        |           | (3.468.613)        | (4.335.766)        | (5.202.921)        |
| <b>Total - perdas <sup>(2)</sup></b>     | <b>(25.969.047)</b> | -         | <b>(2.257.623)</b> | <b>(2.822.028)</b> | <b>(3.386.436)</b> |

(1) Considera o CDI e SELIC de 31 de dezembro de 2025 (15,00% ao ano), cotação das estimativas apresentadas pela recente Pesquisa do BACEN, datada de 31 de dezembro de 2024, TR 0,81% ao ano, TJLP 6,19% ao ano, INPC 4,77% ao ano e IPCA 4,83% ao ano.  
(2) Não incluem as demais operações pré-fixadas no valor de R\$1.807.962.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

A Companhia e suas controladas estabelecem o provisionamento de todas as ações judiciais e administrativas classificadas como risco de perda provável, de acordo com a efetiva previsão de desembolso, tendo em vista o risco financeiro envolvido. O julgamento da Companhia é baseado na opinião de seus consultores jurídicos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações circunstanciais tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inscrições fiscais ou exposições identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Nos quadros a seguir, estão descritos os processos judiciais, arbitrais e administrativos relevantes, de acordo com o critério de materialidade da Companhia, sendo considerados relevantes os valores superiores a R\$ 30 milhões, ou processos em que eventual decisão desfavorável possa gerar outros impactos relevantes para a condução dos negócios da Companhia, como explicitado em cada relatório individual, na data base de 31 de dezembro de 2024, segregados por conforme a sua natureza.

Processos envolvendo as Transmissoras de Energia do Grupo Energisa

LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A (LXTE)

AMBIENTAL

| Processo nº 1092134-43.2023.4.01.3400       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. Juízo                                    | 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                   |
| b. Instância                                | 2ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| c. Data de instauração                      | 18/09/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| d. Partes no processo                       | Autor: Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A<br>Réu: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA                                                                                                                                                            |
| e. Valores, bens ou direitos envolvidos     | R\$ 78.096.985,38                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| f. Principais fatos                         | Mandado de segurança impetrado em razão da decisão revisional que anulou o reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no Auto de Infração nº 9073336-E que trata da suposta intervenção não autorizada durante as obras de implantação da Linha de Transmissão 500 kV Tucuruí-Xingu-Jurupari. |
| g. Resumo das decisões de mérito proferidas | Concedida liminar determinando a suspensão da decisão revisional.                                                                                                                                                                                                                                      |
| h. Estágio do processo                      | Conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| i. Chance de perda                          | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                                               |                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos com valor envolvido igual ou superior a R\$ 30 milhões ou que, pela matéria discutida, são relevantes para a empresa. |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                               |

#### Processo nº 5054491-33.2019.4.02.5101

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>b. Instância</b>                                           | 2ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 12/08/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A.<br>Réu: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 64.933.396,77                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Auto de Infração nº 744.076-D, lavrado pelo IBAMA para aplicar à LXTE multa em razão de Infrações resultantes de “abertura de canais”, “lavagem de betoneira em balsa com lançamento do efluente para o corpo hídrico, constantes em condicionante de licença ambiental. Relacionada a Ação Anulatória temos a Execução Fiscal nº 5051902-68.2019.4.02.5101/RJ e os Embargos à Execução Fiscal nº 5094488-23.2019.4.02.5101/RJ. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sentença de parcial procedência reconheceu a inexistência de reincidência específica e reduziu a multa em um terço (a majoração foi reduzida para R\$ 20 milhões). Ambas as partes apelaram e a decisão foi mantida. Proferida decisão no REsp, mantendo a multa.                                                                                                                                                               |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota (na ação anulatória, pois LXTE é Autora) e Provável na Execução (em que o IBAMA é Autor – processo nº 5094488-23.2019.4.02.5101/RJ).                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Risco superior R\$ 30 milhões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

## FISCAL

| Processo nº 0001307-30.2019.8.14.0075                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. Juízo                                               | Vara Única de Porto de Moz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| b. Instância                                           | 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| c. Data de instauração                                 | 12/02/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| d. Partes no processo                                  | Autor: Prefeitura de Porto do Moz<br>Réu: LXTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| e. Valores, bens ou direitos envolvidos                | R\$ 49.679.602,54                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| f. Principais fatos                                    | Ajuizado pela prefeitura de Porto do Moz, referente à suposta contratação de serviços para a obra de construção das Linhas de Transmissão que passaram por aquela localidade. Apresentada garantia nos autos, processo pende de avaliação da procuradoria. O mérito está sendo discutido nos embargos à execução fiscal (processo nº 0800900-49.2023.8.14.0075), |
| g. Resumo das decisões de mérito proferidas            | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| h. Estágio do processo                                 | Conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| i. Chance de perda                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Como critério de relevância foram selecionados processos com valor envolvido igual ou superior a R\$ 30 milhões ou que, pela matéria discutida, são relevantes para a empresa.                                                                                                                                                                                   |
| k. Impacto em caso de perda do processo                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A (LMTE)

## CÍVEL

| Processo nº 1001396-65.2025.4.01.3100 |                                |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| a. Juízo                              | 2ª Vara Federal Cível do Amapá |
| b. Instância                          | 1ª Instância                   |
| c. Data de instauração                | 01/02/2025                     |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Ministério Público Federal<br>Réu: Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A; Gemini Energy S.A.; Energisa S.A.; Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS; Companhia de Eletricidade do Amapá CEA; Equatorial Participações e Investimentos II S.A;. União Federal; Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; Empresa de Pesquisa Energética                                                                                                                                                       |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$100.000.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal devido ao apagão no Amapá em 2020 na qual pleiteia depósitos em juízo de valores significativos por parte dos réus; bloqueio de percentuais dos orçamentos e receitas dos réus; indenizações por danos morais, sociais e materiais aos consumidores afetados pelo apagão.                                                                                                                                                                               |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Indeferimento da tutela de urgência cautelar: O juiz não encontrou os requisitos necessários para conceder a tutela de urgência, como a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O apagão ocorreu há mais de quatro anos, não havendo mais ameaça real ou iminente de dano irreparável. Determinou a suspensão da ACP até a definição da legitimidade passiva nas ações relacionadas ao apagão, conforme decisão do Desembargador Federal Flávio Jardim no IRDR nº 90. |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos com valor envolvido igual ou superior a R\$ 30 milhões ou que, pela matéria discutida, são relevantes para a empresa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

## REGULATÓRIO

| <b>Processo nº 0043557-32.2015.4.01.3400</b> |                                                 |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                              | 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal |
| <b>b. Instância</b>                          | 1ª Instância                                    |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 31/07/2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Réu: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 46.956.398,24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | A LMTE requereu o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 009/2008-ANEEL, mediante reajuste da receita anual permitida ("RAP") para R\$ 98.439.492,05 (data-base de 27.6.2008) ou para valor que vier a ser arbitrado pelo juiz, correspondentes a um acréscimo da RAP de 36,95% a partir de 1.8.2015. Em razão da decisão liminar favorável no agravo de instrumento, a LMTE recebeu o acréscimo de RAP referente ao período incontroverso (aproximadamente R\$ 76.514.050,91, em valores data-base 27.6.2008). |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos com valor envolvido igual ou superior a R\$ 30 milhões ou que, pela matéria discutida, são relevantes para a empresa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Impacto financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

GEMINI ENERGY S.A - GEMINI

FISCAL

| <b>Auto de Infração 01/2015</b>                |                                                     |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | Secretaria de Finanças do Município de Porto de Moz |
| <b>b. Instância</b>                            | 2ª Instância                                        |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 16/04/2015                                          |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: Município de Porto de Moz<br>Réu: Gemini     |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$ 71.545.195,95                                   |

|                                                               |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Discussão sobre suposto não recolhimento de ISS, no período de 2009 a 2013, referente aos serviços prestados de instalação de estrutura metálica para transmissão de energia elétrica. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Proferida decisão julgando improcedente a Impugnação. Interposto Recurso Voluntário.                                                                                                   |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                               |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                 |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos com valor envolvido igual ou superior a R\$ 30 milhões ou que, pela matéria discutida, são relevantes para a empresa.         |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                 |

LINHAS DE ITACAIUNAS TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA - LITE

REGULATÓRIO

| <b>Processo administrativo nº 48500.006110/2017-27</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                        | ANEEL                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>b. Instância</b>                                    | Administrativa                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>c. Data de instauração</b>                          | 29/11/2017                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>d. Partes no processo</b>                           | Autor: ANEEL<br>Réu: LITE                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>         | R\$ 58.599.035,32                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>f. Principais fatos</b>                             | ANEEL busca a execução da garantia de fiel cumprimento do contrato em virtude do atraso na entrega do empreendimento. A empresa defende a inocorrência das condições contratuais para a execução da garantia, tendo em vista a existência de fatos justificadores do atraso. |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | 23/04/2019 - Despacho 1.180/2019 negou provimento ao recurso administrativo interposto pela LITE em face do Despacho 1.173/2018, no qual decidiu pela execução da garantia de fiel cumprimento do contrato de concessão nº 012/2013-ANEEL. Decisão suspensa por antecipação de tutela concedida nos autos nº 1018064-12.2019.4.01.0000 de efeito suspensivo à apelação (processo de origem em sede de Mandado de Segurança conforme nº 1013153-39.2019.4.01.3400). |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Suspenso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos com valor envolvido igual ou superior a R\$ 30 milhões ou que, pela matéria discutida, são relevantes para a empresa.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia. Como há espaço para ação anulatória risco indicado como possível de perda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

Processos envolvendo as distribuidoras do Grupo Energisa

ENERGISA MATO GROSSO (EMT)

REGULATÓRIO

| <b>Processo nº 1078894-21.2022.4.01.3400</b>   |                                                                          |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | ANEEL                                                                    |
| <b>b. Instância</b>                            | Administrativa                                                           |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 08/02/2022                                                               |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: Energisa Mato Grosso<br>Réu: Agência Nacional de Energia Elétrica |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$ 58.648.080,75                                                        |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Ação judicial visando a suspensão da exigibilidade da multa administrativa aplicada no Auto de Infração ANEEL nº 9/2022 (48500.000719/2022-50). A fiscalização apurou suposta falha na prestação do serviço de energia elétrica, em especial nos aspectos relacionados ao fornecimento de energia elétrica aos consumidores, aferido pelo descumprimento dos limites dos indicadores de DEC e de FEC em diversos conjuntos, em especial no ano de 2021. Foi apresentado seguro garantia no valor correspondente à multa atualizada. Após apresentação de recurso pela ANEEL e razões finais pela Energisa Mato Grosso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Decisão judicial favorável emitida em maio de 2023 pela 6ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, que concedeu a tutela antecipada para a suspensão da exigibilidade da multa administrativa. Em dezembro de 2023, o juízo da 6ª Vara Federal Cível proferiu decisão dando provimento aos argumentos de defesa da ANEEL, revogando a tutela antecipada, tendo este mesmo juízo restabelecido, em janeiro de 2024, a tutela antecipada, reconhecendo como suficiente e adequada a garantia apresentada pela Energisa Mato Grosso. Em setembro de 2024, foi julgada improcedente a ação e revogada a tutela antecipada. Em outubro de 2024, a Energisa Mato Grosso recorreu para o Tribunal (TRF1) e realizou depósito judicial no valor da multa atualizada, apesar de constar seguro garantia válido nos autos. Fato que, em novembro de 2024, foi proferida decisão favorável que restabeleceu a tutela e impediu a exigibilidade da multa. Aguarda-se manifestação da ANEEL no processo. |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos com valor envolvido igual ou superior a R\$ 30 milhões ou que, pela matéria discutida, são relevantes para a empresa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| Processo Administrativo AGER Nº 2023/02485 (48500.000104/2024-95) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. Juízo                                                          | AGER – Agência Estadual do Mato Grosso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| b. Instância                                                      | Administrativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| c. Data de instauração                                            | 10/11/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| d. Partes no processo                                             | Autor: AGER/MT<br>Réu: Energisa Mato Grosso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| e. Valores, bens ou direitos envolvidos                           | R\$ 23.348.622,06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| f. Principais fatos                                               | Cancelamento/invalidação de orçamento de conexão em microgeração e minigeração distribuída, por ter supostamente cancelado e não cumprido os orçamentos de conexão emitidos, vigentes e válidos, e por não ter realizado e apresentado estudos, com base na alegação de que a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída implica inversão do fluxo de potência, a EMT teria violado os arts. 73, §§1º a 5º e 83 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 2021.                                                          |
| g. Resumo das decisões de mérito proferidas                       | Decisão emitida em 06/12/2023 pela Diretoria Executiva da AGER/AMT, que deu parcial provimento ao recurso administrativo interposto em face do Auto de Infração nº 0003/2023-AGER/MT-SFT com redução da penalidade de para R\$ 20.691.335,94 e manutenção da Determinação DT.1, referente à necessidade de comunicação aos consumidores sobre a validade dos orçamentos de conexão indevidamente cancelados e o restabelecimento integral do seu prazo de validade. Recurso apresentado e apreciado, trazendo nova redução da multa, para o valor de R\$ 10.345.667,97. |
| h. Estágio do processo                                            | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| i. Chance de perda                                                | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante            | Impacto relevante para a condução dos negócios da Companhia, independentemente do valor envolvido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| k. Impacto em caso de perda do processo                           | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

CÍVEL

**Processo: 0026725-92.2009.4.01.3800 (2009.38.00.027553-0)**

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 3ª Vara Federal Cível da SJMG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>c. Data de Distribuição</b>                                | 20/10/2009                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Ministério Público Federal e outros<br>Réus: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A, Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A; Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A; Energisa Tocantins; Energisa Acre Distribuidora de Energia S/A Distribuidora de Energia S/A; Energisa Minas Rio Distribuidora de Energia S/A, Energisa Sul e Sudeste Distribuidora de Energia S/A |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 319.625.975,70 (valor global das ações de todas as Distribuidoras)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Trata-se de Ação Coletiva ajuizada por Associação de Defesa dos Consumidores de Energia, objetivando a devolução em dobro de valores supostamente cobrados de forma indevida, em razão de alegado erro metodológico no cálculo de tarifas.                                                                                                                                                                        |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sentença de extinção sem resolução do mérito em relação às distribuidoras, devendo figurar no polo passivo a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Apresentado recurso de Apelação pela ADIC, MPF e DPU. Aguardando julgamento.                                                                                                                                                                           |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Impacto do valor financeiro das ações individuais nas distribuidoras em caso de decisão desfavorável                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

**Processo nº 1004068-45.2018.4.01.3600**

|                               |                                                          |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>               | 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Mato Grosso |
| <b>b. Instância</b>           | 1ª Instância                                             |
| <b>c. Data de instauração</b> | 25.09.2018                                               |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Concessionária Rota do Oeste S.A. (CRO)<br>Réu: Energisa Mato Grosso                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$419.787.819,86                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Autor requer declaração de legalidade e exigibilidade da cobrança de contraprestação pelo uso das faixas de domínio da rodovia concedida à CRO, com a condenação da Companhia ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas em razão do referido uso, bem como a assinar os contratos pendentes e a apresentar o projeto executivo da área de ocupação.                           |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Proferida sentença para declarar a legalidade e exigibilidade da cobrança, bem como, condenar a Energisa no pagamento das parcelas vincendas em relação aos contratos já assinados (CPEUs nºs 07/2017, 08/2018, 09/2018, 10/2018 e 11/2018), determinar a assinatura dos contratos pendentes e apresentar o projeto executivo da área de ocupação. Apresentado recurso de Apelação |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, com Possível impacto no caixa da Companhia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

#### Processo nº 0017436-75.2014.8.11.0041

|                                                |                                                                       |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | Cuiabá – 10ª Vara Cível – Justiça Estadual                            |
| <b>b. Instância</b>                            | 1ª instância                                                          |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 15/04/2014                                                            |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: Conel Construções Elétricas Ltda.<br>Réu: Energisa Mato Grosso |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$ 97.157.537,25                                                     |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Ação de indenização ajuizada por Conel Construções Elétricas Ltda, objetivando o ressarcimento por danos materiais e morais, fundamentada em suposta rescisão imotivada pela ré do contrato de prestação de serviços. Diante da alegação de conexão feita pela EMT, o Juízo da 9ª Vara Cível da Capital foi oficiado para prestar informações sobre o objeto da Ação de Cobrança 20005- 49.2014.811.0041, também ajuizada pela CONEL. Em 13.11.2020 foi determinada a remessa dos autos ao juízo da 9ª Vara em razão da conexão entre os processos. Aguardando realização de perícia. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Instrução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, com possível impacto no caixa da Companhia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

#### Processo nº 0054570-73.2013.8.11.0041

|                                                    |                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                    | Cuiabá – 9ª Vara Cível – Justiça Estadual                                                                                                                                                              |
| <b>b. Instância</b>                                | 1ª instância                                                                                                                                                                                           |
| <b>c. Data de instauração</b>                      | 06/12/2013                                                                                                                                                                                             |
| <b>d. Partes no processo</b>                       | Autor: Dyego Rodrigo Barbosa Duarte e outros<br>Réu: Energisa Mato Grosso                                                                                                                              |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>     | R\$55.058.670,08                                                                                                                                                                                       |
| <b>f. Principais fatos</b>                         | Ação de indenização objetivando o ressarcimento de valores em razão de onerosidade excessiva dos contratos de prestação de serviço e de descumprimento de obrigações contratuais. Processo sobrestado. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b> | Não há.                                                                                                                                                                                                |
| <b>h. Estágio do processo</b>                      | Instrução                                                                                                                                                                                              |
| <b>i. Chance de perda</b>                          | Possível                                                                                                                                                                                               |

|                                                               |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões. |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                              |

#### Processo nº 0013549-66.2015.811.0003

|                                                               |                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis                                                                                                                                             |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª Instância                                                                                                                                                                         |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 15/09/2015                                                                                                                                                                           |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Duarte & Alencar LTDA. M.E., Réu: Energisa Mato Grosso                                                                                                                        |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$47.554.097,90                                                                                                                                                                     |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Ação de indenização objetivando o ressarcimento de valores em razão de onerosidade excessiva dos contratos de prestação de serviço e de descumprimento de obrigações contratuais.    |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sentença julgando procedente a ação. Recurso de Apelação da Energisa provido para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para complementação de prova pericial. |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Conhecimento                                                                                                                                                                         |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                             |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                           |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                        |

#### Processo nº 1005691-76.2017.8.11.0041

|                                                |                                                                                  |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | 4ª Vara Cível de Cuiabá                                                          |
| <b>b. Instância</b>                            | 1ª Instância                                                                     |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 16/03/2017                                                                       |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: ENECOL Engenharia e Manutenção LTDA.<br>Réu: Energisa Mato Grosso         |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$39.530.178,55                                                                 |
| <b>f. Principais fatos</b>                     | Ação de indenização onde se discute matéria relacionada a cláusulas contratuais. |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Foi proferida decisão reconhecendo a prescrição parcial da pretensão indenizatória, fixando o ônus probatório. A decisão foi objeto de recurso, ao qual foi dado provimento para afastar a incidência da prescrição. Apresentado Recurso Especial, que manteve a decisão. Paralelamente, em primeira instância, foi proferida sentença julgando improcedentes os pleitos autorais. A ENECOL interpôs recurso de apelação o qual foi provido para reformar a decisão e determinou o retorno dos autos à origem para produção de provas. Interposto Recurso Especial pela Energisa, que pende de julgamento. Na origem, o processo retomou andamento, para iniciar a perícia contábil. |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

#### Processo nº 1004847-07.2021.8.11.0003

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | 4ª Vara Cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>b. Instância</b>                            | 2ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 05/03/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: Ministério Público Estadual<br>Ré: Energisa Mato Grosso Distribuidora S/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$ 123.697.287,87                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>f. Principais fatos</b>                     | ACP instaurada pelo Ministério Público para apurar supostos problemas na distribuição de energia do Bairro Jardim Belo Horizonte, na cidade de Rondonópolis. Alega constante quedas e interrupções no fornecimento de energia, por isso, pleiteia a obrigação de fazer para adequar o sistema elétrico da localidade, juntamente com o pagamento a título indenizatório de danos morais coletivos. |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | A apelação cível foi parcialmente provida, anulando a sentença inicial por cerceamento de defesa devido ao indeferimento de produção probatória necessária. A decisão foi baseada na jurisprudência do STJ, que considera cerceamento de defesa quando há indeferimento de provas essenciais. Os autos retornaram para o juízo de origem para a produção das provas necessárias e o regular prosseguimento do processo. |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

#### Processo nº 1011817-40.2023.4.01.3600

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 1ª Vara Federal                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 29/04/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Instituto de Comunicacao e Educacao em Defesa dos Consumidores E Investidores<br>Réu: Energisa Mato Grosso                                                                                                                                                                         |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 1.328.548.973,87                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | O ICDESCA pretende a condenação da EMT à restituição a todos os consumidores do Estado dos valores relativos aos repassados à maior de PIS/COFINS apurados sobre o ICMS nas faturas de energia considerando o valor indicado pela companhia como montante de crédito apurado para o tema. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                |

|                                                           |                    |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b> | Impacto financeiro |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|

**Processo nº 0030646-96.2015.8.07.0001**

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 12ª Vara Cível TJDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 24/02/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: ANDECO - Associação Nacional de Consumidores ESE Requeridas: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Mato Grosso do Sul; Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 8.451.035.877,00 (valor global de todas as empresas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Ação Coletiva movida pela ANDECO visando impedir a cobrança das perdas não técnicas nas faturas de energia elétrica dos consumidores, bem como condenar as concessionárias rés na devolução, em dobro, dos valores indevidamente cobrados dos consumidores.                                                                                                                                                            |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sem decisão de mérito. Processo em recurso tratando da competência da justiça federal e ausência de interesse da ANEEL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

**Processo nº 0009533-77.2003.4.01.3600**

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| <b>a. Juízo</b>               | 3ª Vara Federal |
| <b>b. Instância</b>           | 2ª Instância    |
| <b>c. Data de instauração</b> | 31/01/2014      |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: CERGRO<br>Réu: Energisa Mato Grosso Distribuidora S/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 66.860.717,36                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | A CERGRO alega que participou da edificação de diversas redes de distribuição rural no Estado, as quais, de acordo com os contratos de financiamento firmados com a EMT e o Branco do Brasil, integrariam o seu patrimônio. Alega a existência de 6.341 Km de redes de distribuição rural pertencem à CERGRO, pois foram por ela edificadas, tendo sido concedido à EMT somente a permissão de distribuição de energia. A sentença reconheceu o direito de indenização à CERGRO. No recurso de apelação a EMT reiterou a tese de ilegitimidade passiva da EMT, visto que se alguém incorreu em enriquecimento sem causa em razão da incorporação das redes construídas pela CERGRO, foi o Estado do Mato Grosso e não a CEMAT e a prescrição da pretensão indenizatória. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | A sentença reconheceu o direito da CERGRO ser indenizada pela apropriação indevida, pela CEMAT, das redes objeto dos contratos GB 081/79, GB 269/81 e GB 291/82 e julgou improcedente os pedidos em relação aos contratos GB 317/83 e GB – 372/88.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

FISCAL

| <b>Processo nº 0010774-95.2017.4.01.3600</b> |                              |
|----------------------------------------------|------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                              | 4ª VARA ESP. FAZENDA PUBLICA |
| <b>b. Instância</b>                          | 2ª Instância                 |
| <b>c. Data de instauração</b>                | 29/09/2017                   |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: UNIÃO<br>Réu: Energisa Mato Grosso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 170.314.073,80                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Processo envolvendo discussão sobre execução fiscal proposta pela União Federal, em razão da exclusão da empresa no parcelamento previsto na Lei nº 11.941/09, ocorrido em 2011, com a respectiva perda dos benefícios concedidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Proferida sentença julgando improcedente os Embargos à Execução apresentados. EMT apresentou recurso de Apelação. Proferido acórdão por maioria para manter a exigibilidade do tributo. Foi enviado para o quórum estendido. No quórum estendido, o recurso foi julgado favorável à empresa para manter a empresa no parcelamento, de forma a lhe ser oportunizado prazo para pagamento do saldo devedor apurado pela Fazenda Nacional, devidamente atualizado. Apresentado Embargos de declaração que aguardam julgamento. |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

#### Processo nº 5205023/2012

|                                                |                                                                                    |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | Conselho de Contribuintes do Estado do Mato Grosso                                 |
| <b>b. Instância</b>                            | 2ª Instância                                                                       |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 23/03/2017                                                                         |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso<br>Réu: Energisa Mato Grosso |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$ 121.573.630,60                                                                 |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Autuação fiscal invalidando tomada de crédito de ICMS referente ao diferencial de alíquota (DIFAL) no período de Janeiro de 2010 a Janeiro de 2012. A Lei estadual do MT que vedava o creditamento sobre o DIFAL foi declarada inconstitucional na ADI 4623 |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Não há                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                  |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                            |

**Processo: 1000985-84.2016.8.11.0041**

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | TJMT - Núcleo de Justiça Digital de Execuções Fiscais Estaduais                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 30/08/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Estado do Mato Grosso<br>Réu: Energisa Mato Grosso                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 78.954.877,58                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Discussão sobre registro de crédito fiscal de ICMS referente ao diferencial de alíquota, decorrente da aquisição de mercadorias para integrar o ativo permanente e/ou para uso e consumo do estabelecimento, no período de Janeiro/2008 a Dezembro/2009 (Aguarda-se o julgamento da ação anulatória (PJE nº 1015283-81.2016.8.11.0041). |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Aguardando decisão do mérito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                              |

|                                                           |                                                                         |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b> | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia. |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|

**Processo Administrativo nº 14094.720008/2018-36**

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Conselho Administrativo de Recursos Fiscais                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>b. Instância</b>                                           | 2ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 01/03/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Ministério da Fazenda<br>Réu: Energisa Mato Grosso                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 116.669.386,50                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Auto de infração relacionado a não homologação das alterações realizadas nas DCTF de 2014 a 2016 realizadas em razão da mudança do regime de reconhecimento da CVA de caixa para competência em conformidade com Solução de Consulta 99017/2017 da RFB.                                    |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Decisão de 1ª instância reconheceu improcedência da manifestação de inconformidade. Julgado em segunda instância, foi determinado o retorno dos autos à Unidade de Origem para que promova o seu apensamento aos respectivos processos administrativos fiscais de restituição/compensação. |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                 |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                              |

**Processo Administrativo nº 14041.720061/2020-77**

|                                                |                                                   |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | Conselho Administrativo de Recursos Fiscais       |
| <b>b. Instância</b>                            | Administrativo                                    |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 21/10/2020                                        |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: União Federal<br>Réu: Energisa Mato Grosso |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$ 34.674.212,61                                 |

|                                                               |                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Auto de infração relacionado a glosa do crédito de PIS e COFINS referente a energia adquirida no montante das perdas não técnicas do período de Agosto/2016 a Dezembro/2017. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Após apresentação de defesa, houve decisão mantendo o auto de infração. Apresentado recurso voluntário, que aguarda julgamento.                                              |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                     |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                     |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                   |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                |

**Processo: 1026238-64.2022.8.11.0041**

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | TJMT - Comarca de Núcleos De Justiça 4.0                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 14/07/2022                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Estado do Mato Grosso<br>Réu: Energisa Mato Grosso                                                                                                                                                                                                              |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 69.727.899,89                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Sefaz/MT autuou a Energisa Mato Grosso em razão do não recolhimento do DIFAL, bem como, a não escrituração de documentos fiscais. Apresentado embargos à execução (Processo nº 1033713-71.2022.8.11.0041) com a garantia do juízo, ficando a execução fiscal suspensa. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Processo suspenso em razão da garantia apresentada.                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                             |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                |

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL (EMS)

CÍVEL

**Processo nº 0030646-96.2015.8.07.0001**

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 12ª Vara Cível TJDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 24/02/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: ANDECO - Associação Nacional de Consumidores ESE Requeridas: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Mato Grosso do Sul; Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 8.451.035.877,00 (valor global de todas as empresas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Ação Coletiva movida pela ANDECO visando impedir a cobrança das perdas não técnicas nas faturas de energia elétrica dos consumidores, bem como condenar as concessionárias rés na devolução, em dobro, dos valores indevidamente cobrados dos consumidores.                                                                                                                                                            |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sem decisão de mérito. Processo em recurso tratando da competência da justiça federal e ausência de interesse da ANEEL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

**Processo nº 0850735-54.2024.8.12.0001**

|                               |                                                                                                |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>               | 10ª Vara Cível                                                                                 |
| <b>b. Instância</b>           | 1ª instância                                                                                   |
| <b>c. Data de instauração</b> | 30/08/2024                                                                                     |
| <b>d. Partes no processo</b>  | Autor: JRMS Consultoria e Prestação de Serviços Elétricos LTDA Ré: Energisa Mato Grosso do Sul |

|                                                               |                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 73.491.048,99                                                                                                                           |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | JRSM pretende o recebimento de valores relativos aos lucros cessantes em razão da rescisão antecipada do contrato de prestação de serviços. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Não há                                                                                                                                      |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Conhecimento                                                                                                                                |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                      |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                  |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                            |

#### FISCAL

| <b>Processo nº 5009015-61.2019.4.03.6000</b>                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 6ª Vara Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª instância judicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 22/10/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: União Federal<br>Réu: Energisa Mato Grosso do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 107.450.133,76                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Execução fiscal relacionada aos tributos PIS e COFINS, das competências de dezembro de 2007 a fevereiro de 2008, decorrentes da glosa de créditos sobre os valores restituídos aos consumidores em revisão tarifária. Perícia judicial favorável à EMS. O processo foi suspenso temporariamente até que seja feito o julgamento da ação anulatória. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Pericial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                |                                                                          |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b> | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da subsidiária. |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|

ENERGISA TOCANTINS (ETO)

CÍVEL

| <b>Processo nº 0007336-94.2008.4.01.3400</b>                  |                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 13ª Vara Federal                                                                                                                            |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª instância                                                                                                                                |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 22/08/2008                                                                                                                                  |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Posto Presidente de Natividade e Espolio de José Gomes Feitosa, Réu: Energisa Tocantis e outros                                      |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 46.313.387,41                                                                                                                           |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Ação discute questões contratuais envolvendo desapropriação de área para construção de linhas de distribuição de alta tensão e subestações. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Decisão reconhecendo a ilegitimidade da Aneel e da CELG e determinada a remessa dos autos para a Justiça Estadual.                          |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Conhecimento                                                                                                                                |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                    |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                  |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, com possível impacto no caixa da subsidiária.                                                                             |

| <b>Processo 0000160-24.2015.8.27.2701</b>      |                                                                                                                     |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | 1ª Vara Cível de Palmas                                                                                             |
| <b>b. Instância</b>                            | 1ª Instância                                                                                                        |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 31/03/2015                                                                                                          |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: Maria de Fatima Jose de Almeida Vieira<br>Réu: Energisa Tocantins                                            |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$ 60.380.387,59                                                                                                   |
| <b>f. Principais fatos</b>                     | Ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de incêndio ocorrido na propriedade rural dos autores. |

|                                                               |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Não há                                                                                                                     |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Conhecimento                                                                                                               |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                     |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões. |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                    |

**Processo: 0026725-92.2009.4.01.3800 (2009.38.00.027553-0)**

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 3ª Vara Federal Cível da SJMG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>c. Data de Distribuição</b>                                | 20/10/2009                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Ministério Público Federal e outros<br>Réus: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A, Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A; Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A; Energisa Tocantins; Energisa Acre Distribuidora de Energia S/A Distribuidora de Energia S/A; Energisa Minas Rio Distribuidora de Energia S/A, Energisa Sul e Sudeste Distribuidora de Energia S/A |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 319.625.975,70 (valor global das ações de todas as Distribuidoras)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Trata-se de Ação Coletiva ajuizada por Associação de Defesa dos Consumidores de Energia, objetivando a devolução em dobro de valores supostamente cobrados de forma indevida, em razão de alegado erro metodológico no cálculo de tarifas.                                                                                                                                                                        |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sentença de extinção sem resolução do mérito em relação às distribuidoras, devendo figurar no polo passivo a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Apresentado recurso de Apelação pela ADIC, MPF e DPU.                                                                                                                                                                                                  |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                           |                                                                         |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b> | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia. |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|

**Processo nº 0030646-96.2015.8.07.0001**

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 12ª Vara Cível TJDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 24/02/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: ANDECO - Associação Nacional de Consumidores ESE Requeridas: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Mato Grosso do Sul; Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 8.451.035.877,00 (valor global de todas as empresas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Ação Coletiva movida pela ANDECO visando impedir a cobrança das perdas não técnicas nas faturas de energia elétrica dos consumidores, bem como condenar as concessionárias rés na devolução, em dobro, dos valores indevidamente cobrados dos consumidores.                                                                                                                                                            |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sem decisão de mérito. Processo em recurso tratando da competência da justiça federal e ausência de interesse da ANEEL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

FISCAL

**Processo 5008221-35.2011.8.27.2729**

|                               |                                 |
|-------------------------------|---------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>               | 2ª Vara da Fazenda de Palmas/TO |
| <b>b. Instância</b>           | 1ª Instância                    |
| <b>c. Data de instauração</b> | 03/03/2010                      |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Secretaria da Fazenda Pública Estadual<br>Réu: Energisa Tocantins                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 81.666.626,03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Execução fiscal de glosa de crédito de ICMS de bens destinados ao ativo imobilizado. Processo tem correlação com a Ação Anulatória nº 5000726- 08.2009.8.27.2729, na qual houve trânsito em julgado favorável à ETO. Em Ago/2024 foi proferida sentença que julgou a execução extinta sem resolução de mérito, em razão de ausência de interesse de agir. Recorremos. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Suspenso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

#### Processo 1000504-63.2016.4.01.4300

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                    | Tribunal Regional Federal da 1ª Região – 8ª turma                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>b. Instância</b>                                | 2ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>c. Data de instauração</b>                      | 01/08/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>d. Partes no processo</b>                       | Autor: Energisa Tocantins<br>Réu: União Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>     | R\$ 60.193.133,12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>f. Principais fatos</b>                         | Trata-se de Mandado de Segurança impetrado para afastar a multa isolada exigida no processo administrativo de compensação em desacordo com a legislação. Liminar favorável à ETO, mas reformada na sentença. Interposto recurso de apelação que foi julgado favorável. Iniciado Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b> | Provimento à apelação da Energisa para reformar a sentença, conceder a segurança, ficando anulada a multa.                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                               |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                   |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                     |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões. |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                    |

#### Processo 5003614-42.2012.8.27.2729

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Vara das Execuções Fiscais e da Saúde de Palmas                                                                                                                                                                                       |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 20/04/2012                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Estado do Tocantins<br>Réu: Energisa Tocantins                                                                                                                                                                                 |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 168.727.581,35                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Glosa de crédito de ICMS de bens destinados ao ativo imobilizado. Débito está sendo discutido na ação anulatória de nº 0013057- 97.2015.827.2729, que possui com sentença e acórdão da apelação favorável à ETO. Processo sobrestado. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | A execução fiscal está sobrestada. Na anulatória foi proferida sentença e acórdão favorável à companhia.                                                                                                                              |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                            |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                               |

#### REGULATÓRIO

#### Processo nº 0001610-19.2012.4.01.4300

|                               |                                                                      |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>               | Tribunal Regional Federal 1ª Região                                  |
| <b>b. Instância</b>           | 2ª instância                                                         |
| <b>c. Data de instauração</b> | 27/04/2012                                                           |
| <b>d. Partes no processo</b>  | Autor: Ministério Público Federal<br>Réu: Energisa Tocantins e Aneel |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 42.544.908,78                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Ação Civil Pública movida objetivando a declaração da ilegalidade da metodologia de reajuste tarifário adotada pela ANEEL desde 2002, bem como a restituição dos valores apropriados ao longo dos anos ou compensação dos referidos valores nos reajustes futuros ou na próxima revisão tarifária.                                                                                                                                                               |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sentença julgando improcedente os pedidos, asseverando “não estar configurada ilegalidade na metodologia adotada pela ANEEL entre os anos de 2002 e 2009, no que se refere aos critérios utilizados para apuração do reajuste das tarifas de energia elétrica. Por este motivo, não pode ser acolhida a pretensão da autora de obter ressarcimento de valores da concessionária de energia elétrica”. MPF apresentou recurso. Autos estão aguardando julgamento. |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

ENERGISA RONDÔNIA (ERO)

CÍVEL

| <b>Processo 0027401-32.2016.4.01.3400</b>      |                                                 |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | Tribunal Regional Federal – TRF1                |
| <b>b. Instância</b>                            | 2ª Instância                                    |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 01/01/2016                                      |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: ELETROGOES S/A<br>Réu: Energisa Rondônia |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$ 68.518.726,78                               |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Ação na qual a Eletrogoes pretende a anulação do Despacho nº 244/2015 que estabeleceu a redução do preço do CCVE em atendimento ao Despacho de Sub-rogação na CCC e a suspensão da inexigibilidade do repasse dos valores recebidos a título de CCC para a tarifa de energia (retroativo a agosto/2003). |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sentença julgou improcedente os pedidos da Eletrogoes. Recurso de Apelação provido em benefício da Eletrogoes. Embargos de Declaração Energisa não acolhidos. Recurso Especial interposto pelas partes pendente de juízo de admissibilidade.                                                             |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                               |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                  |

#### FISCAL

| <b>Processo nº 7006990-66.2018.8.22.0001</b>       |                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                    | Tribunal de Justiça de Rondônia                                                                                                                                    |
| <b>b. Instância</b>                                | 2ª Instância                                                                                                                                                       |
| <b>c. Data de instauração</b>                      | 16/06/2013                                                                                                                                                         |
| <b>d. Partes no processo</b>                       | Autor: Energisa Rondônia<br>Réu: Estado de Rondônia                                                                                                                |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>     | R\$ 112.239.457,20                                                                                                                                                 |
| <b>f. Principais fatos</b>                         | Execução fiscal na qual se discute a glosa de créditos de ICMS nas aquisições de óleo diesel. Processo suspenso aguardando discussão de mérito na ação anulatória. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b> | Decisões desfavoráveis à empresa, mantendo a exigência do crédito tributário.                                                                                      |
| <b>h. Estágio do processo</b>                      | Recursal                                                                                                                                                           |
| <b>i. Chance de perda</b>                          | Provável                                                                                                                                                           |

|                                                               |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões. |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Cia.                                                           |

#### Processo 7011467-35.2018.8.22.0001

|                                                               |                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Tribunal de Justiça de Rondônia                                                                                                                                    |
| <b>b. Instância</b>                                           | 2ª Instância                                                                                                                                                       |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 16/06/2013                                                                                                                                                         |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Estado de Rondônia<br>Réu: Energisa Rondônia                                                                                                                |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 105.956.911,72                                                                                                                                                 |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Execução Fiscal na qual se discute a glosa de créditos de ICMS nas aquisições de óleo diesel. Processo suspenso aguardando discussão de mérito na ação anulatória. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Decisões desfavoráveis proferidas contra empresa, mantendo a exigência do débito tributário em primeira e segunda instância.                                       |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                           |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Provável                                                                                                                                                           |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                         |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Cia.                                                                                                   |

#### Processo 0011940-24.2010.8.22.0001

|                                                |                                                                                                                         |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | Superior Tribunal de Justiça – STJ                                                                                      |
| <b>b. Instância</b>                            | Superior                                                                                                                |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 09/06/2010                                                                                                              |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: Energisa Rondônia<br>Réu: Estado de Rondônia                                                                     |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$ 89.003.500,79                                                                                                       |
| <b>f. Principais fatos</b>                     | Ação anulatória na qual se discute débito de ICMS referente a não homologação do cancelamento de faturas (convênio 30). |

|                                                               |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Diante a improcedência, apresentamos recursos até o STJ.                                                                   |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                   |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                   |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões. |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                    |

#### Processo nº 10240-722.819/2020-12

|                                                               |                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF                                                                                                                                            |
| <b>b. Instância</b>                                           | 2ª Instância                                                                                                                                                                                  |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 30/09/2020                                                                                                                                                                                    |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Delegacia da Receita Federal de Rondônia<br>Réu: Energisa Rondônia                                                                                                                     |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 497.633.689,23                                                                                                                                                                            |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Auto de Infração que reduziu o valor de prejuízo fiscal (IRPJ) e base de cálculo negativa de CSLL, referente à glosa de despesa relacionada às perdas não técnicas do período de 2016 e 2017. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Proferida decisão contrária à ERO. Apresentado recurso administrativo, que foi julgado parcialmente favorável.                                                                                |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                      |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                      |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                    |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                        |

#### Processo nº 10240-721.054/2020-95

|                               |                                                    |
|-------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>               | Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF |
| <b>b. Instância</b>           | 2ª Instância                                       |
| <b>c. Data de instauração</b> | 30/09/2020                                         |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Delegacia da Receita Federal de Rondônia<br>Réu: Energisa Rondônia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 349.374.772,69                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Auto de Infração referente à cobrança de supostos débitos da contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social ("COFINS") decorrentes da glosa de créditos das contribuições relacionadas às perdas não técnicas e da incidência das contribuições sobre os valores recebidos à título de reembolso da CCC (Conta de Consumo de Combustível, recebido setembro de 2020. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Proferida decisão contrária à ERO. Apresentado recurso administrativo, que foi julgado, por voto de qualidade, de forma desfavorável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

#### Processo nº 7006272-96.2023.8.22.0000

|                                                    |                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                    | 1ª Vara de Execuções Fiscais                                                                                       |
| <b>b. Instância</b>                                | 1ª Instância                                                                                                       |
| <b>c. Data de instauração</b>                      | 27/07/2023                                                                                                         |
| <b>d. Partes no processo</b>                       | Autor: Estado de Rondônia<br>Réu: Energisa Rondônia                                                                |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>     | R\$ 280.793.214,82                                                                                                 |
| <b>f. Principais fatos</b>                         | Execução fiscal decorrente da exigência de ICMS e multa decorrente da glosa de crédito óleo diesel do ano de 2015. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b> | Sem decisões proferidas                                                                                            |
| <b>h. Estágio do processo</b>                      | Execução                                                                                                           |

|                                                               |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                     |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões. |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                     |

#### Processo nº 20202700100099

|                                                               |                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Fazenda Estadual do Estado de Rondônia                                                                                                                |
| <b>b. Instância</b>                                           | 2ª Instância                                                                                                                                          |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 03/09/2020                                                                                                                                            |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Estado de Rondônia<br>Réu: Energisa Rondônia                                                                                                   |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 84.403.461,01                                                                                                                                     |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Auto de Infração onde se discute a exigência de ICMS e multa decorrente da glosa de crédito óleo diesel do ano de 2016, recebido em novembro de 2020. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Proferida decisão contrária à ERO. Apresentado recurso, pendente de julgamento.                                                                       |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                              |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                              |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                            |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                |

#### Auto de Infração nº 10280731896/2023-21

|                                                |                                                    |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF |
| <b>b. Instância</b>                            | Administrativa                                     |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 07/08/2023                                         |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: União Federal<br>Réu: Energisa Rondônia     |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$34.616.169,23                                   |

|                                                               |                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Auto de infração decorrente da glosa de créditos IRPJ/CSLL das contribuições relacionadas às perdas não técnicas do exercício de 2018. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Proferida decisão mantendo o auto de infração. Foi apresentado recurso, que aguarda julgamento no CARF.                                |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Conhecimento                                                                                                                           |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                               |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.             |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                 |

#### Processo nº 7006275-51.2023.8.22.0000

|                                                               |                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 1ª Vara de Execuções Fiscais                                                                                                                   |
| <b>b. Instância</b>                                           | Conhecimento                                                                                                                                   |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 27/07/2023                                                                                                                                     |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Estado de Rondônia<br>Réu: Energisa Rondônia                                                                                            |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 254.804.843,74                                                                                                                             |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Execução Fiscal na qual se discute a exigência de ICMS e multa decorrente da glosa de crédito óleo diesel do ano de 2015, em dezembro de 2023. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Aguarda decisão de mérito                                                                                                                      |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Conhecimento                                                                                                                                   |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                       |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                     |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                               |

#### Processo nº 0012762-08.2013.8.22.0001

|                               |                            |
|-------------------------------|----------------------------|
| <b>a. Juízo</b>               | 2ª Vara da Fazenda Pública |
| <b>b. Instância</b>           | 2ª Instância               |
| <b>c. Data de instauração</b> | 26/06/2013                 |

|                                                               |                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Estado de Rondônia<br>Requerida: Energisa Rondônia Distribuidora de Energia Elétrica S/A                                                                                         |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 168.467.706,12                                                                                                                                                                      |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Ação anulatória qual se discute a validade da cobrança de ICMS sobre estorno do crédito de óleo diesel. Aguarda decisão no Agravo interno no Recurso Especial apresentado pela empresa. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Decisões desfavoráveis proferidas contra empresa, mantendo a exigência do débito tributário em primeira e segunda instância                                                             |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                              |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                        |

#### Processo nº 7006273-81.2023.8.22.0000

|                                                               |                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Vara da Fazenda Pública                                                                                                                                  |
| <b>b. Instância</b>                                           | 2ª Instância                                                                                                                                             |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 27/07/2023                                                                                                                                               |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Estado de Rondônia<br>Requerida: Energisa Rondônia Distribuidora de Energia Elétrica S/A                                                          |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 63.791.041,20                                                                                                                                        |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Execução fiscal decorrente de multa em razão do não cumprimento de obrigações acessórias na escrituração de valores referente ao crédito de Óleo Diesel. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Não há                                                                                                                                                   |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                 |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                 |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                               |

|                                                |                                                                                  |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b> | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia. |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|

#### Processo nº 7039582-95.2020.8.22.0001

|                                                               |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Vara da Fazenda Pública                                                                                                    |
| <b>b. Instância</b>                                           | 2ª Instância                                                                                                               |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 01/07/2012                                                                                                                 |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Estado de Rondônia<br>Requerida: Energisa Rondônia Distribuidora de Energia Elétrica S/A                            |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 970.546.751,60                                                                                                         |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Execução Fiscal para discutir a validade da cobrança de ICMS sobre estorno do crédito de óleo diesel.                      |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Determinada suspensão da execução após apresentação de Embargos à Execução.                                                |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Conhecimento                                                                                                               |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Provável                                                                                                                   |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões. |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                           |

#### Processo nº 0022114-58.2011.8.22.0001

|                                                    |                                                                                                       |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                    | Vara da Fazenda Pública                                                                               |
| <b>b. Instância</b>                                | 2ª Instância                                                                                          |
| <b>c. Data de instauração</b>                      | 16/06/2011                                                                                            |
| <b>d. Partes no processo</b>                       | Autor: Estado de Rondônia<br>Requerida: Energisa Rondônia Distribuidora de Energia Elétrica S/A       |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>     | R\$ 279.378.125,44                                                                                    |
| <b>f. Principais fatos</b>                         | Execução Fiscal para discutir a validade da cobrança de ICMS sobre estorno do crédito de óleo diesel. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b> | Decisões desfavoráveis à empresa em primeira e segunda instância.                                     |
| <b>h. Estágio do processo</b>                      | Recursal                                                                                              |

|                                                               |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Provável                                                                                                                   |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões. |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                           |

#### **Processo nº 0022115-43.2011.8.22.0001**

|                                                               |                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Vara da Fazenda Pública                                                                                                                  |
| <b>b. Instância</b>                                           | 2ª Instância                                                                                                                             |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 16/06/2011                                                                                                                               |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Estado de Rondônia<br>Requerida: Energisa Rondônia Distribuidora de Energia Elétrica S/A                                          |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | 242.330.550,47                                                                                                                           |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Execução Fiscal para discutir a validade da cobrança de ICMS sobre estorno do crédito de óleo diesel.                                    |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Determinada suspensão da Execução. Na anulatória tivemos decisões desfavoráveis em primeira e segunda instância. Apresentamos RE e REsp. |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                 |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Provável                                                                                                                                 |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.               |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                         |

#### **Processo nº 0022112-88.2011.8.22.0001**

|                                                |                                                                                                 |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | Vara da Fazenda Pública                                                                         |
| <b>b. Instância</b>                            | 2ª Instância                                                                                    |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 16/06/2011                                                                                      |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: Estado de Rondônia<br>Requerida: Energisa Rondônia Distribuidora de Energia Elétrica S/A |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | 106.095.545,70                                                                                  |

|                                                               |                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Execução Fiscal para discutir a validade da cobrança de ICMS sobre estorno do crédito de óleo diesel.                                    |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Determinada suspensão da Execução. Na anulatória tivemos decisões desfavoráveis em primeira e segunda instância. Apresentamos RE e REsp. |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                 |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Provável                                                                                                                                 |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.               |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                         |

#### Processo nº 7032352-70.2018.8.22.0001

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                    | Vara da Fazenda Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>b. Instância</b>                                | 2ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>c. Data de instauração</b>                      | 15/10/2009                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>d. Partes no processo</b>                       | Autor: Estado de Rondônia<br>Requerida: Energisa Rondônia Distribuidora de Energia Elétrica S/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>     | R\$ 127.223.418,15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>f. Principais fatos</b>                         | Execução Fiscal na qual se discute a glosa de créditos de ICMS decorrentes da aquisição de óleo diesel destinado à geração de energia. Nos autos da EF, em 16.5.2024, a PGE juntou extrato da CDA retificada corrigindo o valor do crédito tributário pela SELIC, no valor de R\$ 90.079.721,45. Considerando que o valor estaria corrigido para montante inferior ao dos nossos controles, requeremos ao Juízo a abertura dos cálculos da PGE. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b> | Em 14.8.2024 foi proferida decisão indeferindo o pedido da Energisa, tendo em vista que a CDA possuiria presunção de liquidez e certeza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>h. Estágio do processo</b>                      | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>i. Chance de perda</b>                          | Provável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                               |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões. |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                           |

TRABALHISTA

| <b>Processo: 0100071-78.2018.5.01.0049</b>         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                    | 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>b. Instância</b>                                | 3ª Instância – TST                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>c. Data de instauração</b>                      | 05/02/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>d. Partes no processo</b>                       | Autores: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas RO / Sindicato dos Urbanitários AC<br>Réus: Energisa Rondônia e Energisa Acre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>     | Nulidade da privatização da Energisa Rondônia e Energisa Acre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>f. Principais fatos</b>                         | Sindicatos requerem a anulação do ato administrativo de convocação da 170ª AGE ocorrida em 08/02/2018 que decidiu pela venda das Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica e requerem que as requeridas apresentem estudo circunstanciado a respeito do impacto socioeconômico na seara trabalhista do processo de transferência acionária quanto aos contratos de trabalho em vigência, bem como quanto ao destino dos contratos de trabalho e direitos adquiridos em caso de liquidação das empresas. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b> | Decisão torna sem efeito a 170ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobrás, anulando o processo de privatização das Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica e determinando estudo sobre o impacto da privatização nos contratos de trabalho. Após discussões em liminares, o TST manteve – também por liminar – as privatizações até o trânsito em julgado do caso. Processo julgado procedente em primeira instância, com sentença mantida por 2x1 no Tribunal Regional do Trabalho.              |
| <b>h. Estágio do processo</b>                      | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>i.Chance de perda</b>                                      | Provável                                                                                                                                                                                                             |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | A ação judicial apresenta tema de alta repercussão, tendo em vista que, no limite, poderia afetar o controle da Energisa Rondônia e da Energisa Acre.                                                                |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Se a tese dos autores for acolhida e a ação for julgada procedente, poderia haver impacto no processo de privatização da Energisa Rondônia e da Energisa Acre, afetando o controle atualmente detido pela Companhia. |

ENERGISA ACRE (EAC)

CÍVEL

| <b>Processo: 0026725-92.2009.4.01.3800 (2009.38.00.027553-0)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                                  | 3ª Vara Federal Cível da SJMG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>b. Instância</b>                                              | 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>c. Data de Distribuição</b>                                   | 20/10/2009                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>d. Partes no processo</b>                                     | Autor: Ministério Público Federal e outros<br>Réus: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A, Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A; Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A; Energisa Tocantins; Energisa Acre Distribuidora de Energia S/A Distribuidora de Energia S/A; Energisa Minas Rio Distribuidora de Energia S/A, Energisa Sul e Sudeste Distribuidora de Energia S/A |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                   | R\$ 319.625.975,70 (valor global das ações de todas as Distribuidoras)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>f. Principais fatos</b>                                       | Ação Coletiva ajuizada por Associação de Defesa dos Consumidores de Energia, objetivando a devolução em dobro de valores supostamente cobrados de forma indevida, em razão de alegado erro metodológico no cálculo de tarifas.                                                                                                                                                                                    |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>               | Sentença de extinção sem resolução do mérito em relação às distribuidoras, devendo figurar no polo passivo a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Apresentado recurso de Apelação pela ADIC, MPF e DPU.                                                                                                                                                                                                  |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                    | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                               |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>i.Chance de perda</b>                                      | Remota                                                                                                                     |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões. |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                    |

## FISCAL

| Auto de Infração 13741                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Conselho de Contribuintes do Estado do Acre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>b. Instância</b>                                           | 2ª Instância Administrativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 28/12/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Secretariado Estado da Fazenda do Acre<br>Réu: Energisa Acre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 35.088.229,43                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Auto de Infração por recolhimento a menor de ICMS em relação ao exercício de 2017 decorrente de glosa de crédito para aquisição de combustível e ativo imobilizado, exigência de DIFAL na aquisição de mercadorias, cobrança de ICMS em razão do cancelamento de faturas de energia (Convênio 30) e diferença da base de cálculo decorrente da suposta cobrança de tarifa de energia em dissonância com a homologada pela ANEEL. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Decisão de primeira instância mantendo integralmente o AI. Apresentado Recurso Voluntário. Aguardando decisão de 2ª Instância administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Administrativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>i.Chance de perda</b>                                      | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

## Auto de Infração nº 2022/81/128302 (14.191)

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Secretaria da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC                                                                                                                                                                                                 |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 24/01/2023                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Secretariado Estado da Fazenda do Acre<br>Réu: Energisa Acre                                                                                                                                                                                |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 85.194.117,11                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Auto de infração no qual se exige ICMS em razão do descumprimento da obrigação principal por recolhimento no exercício de 2018, devido suposto erro na base de cálculo de suas operações de venda interna de energia elétrica. Apresentada defesa. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sem decisão de mérito                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Administrativo                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                         |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Cia.                                                                                                                                                                                   |

#### Processo nº 2019/81/33314 (AI 12.097)

|                                                |                                                                     |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | Conselho de Contribuintes do Estado do Acre                         |
| <b>b. Instância</b>                            | 2ª Instância                                                        |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 02/08/2019                                                          |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: Secretariado Estado da Fazenda do Acre<br>Réu: Energisa Acre |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$ 46.874.273,44                                                   |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Auto de Infração por recolhimento a menor de ICMS em relação ao exercício de 2015 decorrente de glosa de crédito para aquisição de combustível, exigência de DIFAL na aquisição de mercadorias, cobrança de ICMS em razão do cancelamento de faturas de energia (Convênio 30) e diferença da base de cálculo decorrente da suposta cobrança de tarifa de energia em dissonância com a homologada pela ANEEL |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Julgada improcedente a impugnação apresentada pela EAC. Apresentado recurso, que aguarda julgamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

#### **Auto de Infração nº 2018/81/46743 (11.314/2018)**

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                    | Conselho de Contribuintes do Estado do Acre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>b. Instância</b>                                | 2ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>c. Data de instauração</b>                      | 28/07/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>d. Partes no processo</b>                       | Autor: Secretariado Estado da Fazenda do Acre<br>Réu: Energisa Acre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>     | R\$ 65.489.134,07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>f. Principais fatos</b>                         | Auto de Infração por recolhimento a menor de ICMS em relação ao exercício de 2014 decorrente de glosa de crédito para aquisição de combustível e ativo imobilizado, exigência de DIFAL na aquisição de mercadorias, cobrança de ICMS em razão do cancelamento de faturas de energia (Convênio 30) e diferença da base de cálculo decorrente da suposta cobrança de tarifa de energia em dissonância com a homologada pela ANEEL. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b> | Proferida decisão contrária à EAC em primeira instância administrativa. Apresentado recurso, que aguarda julgamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                               |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                   |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                   |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões. |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                     |

## REGULATÓRIO

| <b>Processo nº 0016119-75.2008.4.01.3400</b>                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | TRF - 1ª Região                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>b. Instância</b>                                           | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 21/05/2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Energisa Acre<br>Réu: Agência Nacional de Energia Elétrica/ANEEL                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 111.779.541,46                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Interposta, em 2008, ação ordinária objetivando a declaração de não estar a Eletroacre obrigada a cumprir a Resolução ANEEL nº 303/2008, que determinou a devolução à CCC dos valores de ICMS que foram reembolsados à Eletroacre, referentes aos exercícios de 2004, 2005 e 2006.                                |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sentença parcialmente procedente aos pedidos da Eletroacre para declarar que ela não está obrigada a devolver os valores referentes ao ICMS recebidos a título de reembolso nos exercícios de 2004 a 2006, bem como ter o direito de não ser atingida pelas penalidades previstas na Resolução ANEEL nº 303/2008. |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                        |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                  |

## TRABALHISTA

**Processo: 0100071-78.2018.5.01.0049**

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>b. Instância</b>                                           | 3ª Instância – TST                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 05/02/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autores: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas RO / Sindicato dos Urbanitários AC<br>Réus: Energisa Rondônia e Energisa Acre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | Nulidade da privatização da Energisa Rondônia e Energisa Acre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Sindicatos requerem a anulação do ato administrativo de convocação da 170ª AGE ocorrida em 08/02/2018 que decidiu pela venda das Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica e requerem que as requeridas apresentem estudo circunstanciado a respeito do impacto socioeconômico na seara trabalhista do processo de transferência acionária quanto aos contratos de trabalho em vigência, bem como quanto ao destino dos contratos de trabalho e direitos adquiridos em caso de liquidação das empresas. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Decisão torna sem efeito a 170ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobrás, anulando o processo de privatização das Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica e determinando estudo sobre o impacto da privatização nos contratos de trabalho. Após discussões em liminares, o TST manteve – também por liminar – as privatizações até o trânsito em julgado do caso. Processo julgado procedente em primeira instância, com sentença mantida por 2x1 no Tribunal Regional do Trabalho.              |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Provável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | A ação judicial apresenta tema de alta repercussão, tendo em vista que, no limite, poderia afetar o controle da Energisa Rondônia e da Energisa Acre.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b> | Se a tese dos autores for acolhida e a ação for julgada procedente, poderia haver impacto no processo de privatização da Energisa Rondônia e da Energisa Acre, afetando o controle atualmente detido pela Companhia. |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

ENERGISA PARAÍBA (EPB)

CÍVEL

| <b>Processo: 0026725-92.2009.4.01.3800 (2009.38.00.027553-0)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                                  | 3ª Vara Federal Cível da SJMG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>b. Instância</b>                                              | 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>c. Data de Distribuição</b>                                   | 20/10/2009                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>d. Partes no processo</b>                                     | Autor: Ministério Público Federal e outros<br>Réus: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A, Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A; Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A; Energisa Tocantins; Energisa Acre Distribuidora de Energia S/A Distribuidora de Energia S/A; Energisa Minas Rio Distribuidora de Energia S/A, Energisa Sul e Sudeste Distribuidora de Energia S/A |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                   | R\$ 319.625.975,70 (valor global das ações de todas as Distribuidoras)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>f. Principais fatos</b>                                       | Ação Coletiva ajuizada por Associação de Defesa dos Consumidores de Energia, objetivando a devolução em dobro de valores supostamente cobrados de forma indevida, em razão de alegado erro metodológico no cálculo de tarifas.                                                                                                                                                                                    |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>               | Sentença de extinção sem resolução do mérito em relação às distribuidoras, devendo figurar no polo passivo a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Apresentado recurso de Apelação pela ADIC, MPF e DPU.                                                                                                                                                                                                  |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                    | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>i. Chance de perda</b>                                        | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>    | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                           |                                                                         |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b> | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia. |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|

**Processo nº 0030646-96.2015.8.07.0001**

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 12ª Vara Cível TJDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 24/02/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: ANDECO - Associação Nacional de Consumidores ESE Requeridas: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Mato Grosso do Sul; Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 8.451.035.877,00 (valor global de todas as empresas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Ação Coletiva movida pela ANDECO visando impedir a cobrança das perdas não técnicas nas faturas de energia elétrica dos consumidores, bem como condenar as concessionárias rés na devolução, em dobro, dos valores indevidamente cobrados dos consumidores.                                                                                                                                                            |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sem decisão de mérito. Processo em recurso tratando da competência da justiça federal e ausência de interesse da ANEEL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

FISCAL

**Auto de Infração 93300008.09.00000576/2018-41**

|                                                               |                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | SECRETARIA DA RECEITA DO ESTADO DA PARAÍBA                                                                                                |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª Instância administrativa                                                                                                               |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 25/07/2018                                                                                                                                |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: SECRETARIA ESTADO DA RECEITA<br>Réu: Energisa Paraíba                                                                              |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 160.807.605,12                                                                                                                        |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Auto de Infração envolvendo discussões não recolhimento de ICMS – Isenção da Classe Rural. Apresentada impugnação, aguardando julgamento. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Não há                                                                                                                                    |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Administrativo.                                                                                                                           |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                    |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                   |

**Processo nº 93300008.09.00002840/2021-87**

|                                                    |                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                    | Conselho de contribuintes do Estado da Paraíba                                                                                                                |
| <b>b. Instância</b>                                | 2ª instância                                                                                                                                                  |
| <b>c. Data de instauração</b>                      | 21/12/2021                                                                                                                                                    |
| <b>d. Partes no processo</b>                       | Autor: Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba<br>Réu: Energisa Paraíba                                                                                    |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>     | R\$ 37.873.284,50                                                                                                                                             |
| <b>f. Principais fatos</b>                         | Auto de Infração no qual se discute não recolhimento de ICMS sobre operações de fornecimento de energia elétrica entre Energisa Paraíba e Energisa Borborema. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b> | Julgada improcedente a manifestação da Energisa. Apresentado recurso administrativo, aguarda julgamento                                                       |
| <b>h. Estágio do processo</b>                      | Recursal                                                                                                                                                      |
| <b>i. Chance de perda</b>                          | Possível                                                                                                                                                      |

|                                                               |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões. |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                     |

#### Processo nº 0830317-38.2018.8.15.2001

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 1ª Vara de Executivos Fiscais                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>b. Instância</b>                                           | Judicial                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 04/11/1018                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Estado da Paraíba<br>Réu: Energisa Paraíba                                                                                                                                                                                                         |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 72.967.049,97                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Execução fiscal na qual está sendo cobrado o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, do período de 11/2009 a 12/2010, em razão do suposto aproveitamento indevido de créditos do imposto nas aquisições de bens para o ativo imobilizado. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Suspenso                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Conhecimento                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                    |

#### Processo nº 10480.729848/2019-31

|                                                |                                                              |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF           |
| <b>b. Instância</b>                            | 2ª Instância Administrativa                                  |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 16/01/2020                                                   |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: Delegacia da Receita Federal<br>Réu: Energisa Paraíba |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$ 37.070.201,11                                            |

|                                                               |                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Auto de Infração onde se discute anulação de multa envolvendo discussão sobre impactos nas apurações de IRPJ/CSLL das perdas não técnicas referentes ao período de 2015 e 2016. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | A decisão da 1ª instância não reconhece a despesa como dedutível, apresentado recurso voluntário, que aguarda julgamento.                                                       |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                        |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                        |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                      |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                          |

#### Auto de Infração 11282.720017/2022-06

|                                                               |                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF                                                                                                                              |
| <b>b. Instância</b>                                           | 2ª Administrativa                                                                                                                                                               |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 10/10/2022                                                                                                                                                                      |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: RECEITA FEDERAL DO BRASIL<br>Réu: Energisa Paraíba                                                                                                                       |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 60.294.676,76                                                                                                                                                               |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Auto de Infração onde se discute anulação de multa envolvendo discussão sobre impactos nas apurações de IRPJ/CSLL das perdas não técnicas referentes ao período de 2017 e 2018. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | A decisão da 1ª instância não reconhece a despesa como dedutível, apresentado recurso voluntário, que aguarda julgamento.                                                       |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                        |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                          |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                      |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                         |

Processo nº 0830403-72.2019.8.15.2001

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>b. Instância</b>                                           | 2ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 11/06/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Estado da Paraíba<br>Réu: Energisa Paraíba                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 62.357.002,06                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Execução fiscal no qual se discute a exigência do ICMS em razão da glosa de créditos decorrentes da aquisição de bens destinados ao ativo. Processo relacionado à Ação Anulatória n. 0812368-64.2019.8.15.2001, que foi julgada em 1ª e 2ª instância favorável para reconhecer o crédito. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | A execução fiscal está sobrestada. Na anulatória foi proferida sentença e acórdão favorável à companhia.                                                                                                                                                                                  |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                          |

#### Processo nº 0830407-12.2019.8.15.2001

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>b. Instância</b>                            | 2ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 11/06/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: Estado da Paraíba<br>Réu: Energisa Paraíba                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$ 186.622.334,31                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>f. Principais fatos</b>                     | Execução fiscal no qual se discute a exigência do ICMS em razão da glosa de créditos decorrentes da aquisição de bens destinados ao ativo. Processo relacionado à Ação Anulatória n. 0812368-64.2019.8.15.2001, que foi julgada em 1ª e 2ª instância favorável para reconhecer o crédito. |

|                                                               |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sem decisão de mérito                                                                                                      |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                   |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                     |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões. |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                           |

ENERGISA SUL SUDESTE (ESS)

CÍVEL

| <b>Processo: 0026725-92.2009.4.01.3800 (2009.38.00.027553-0)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                                  | 3ª Vara Federal Cível da SJMG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>b. Instância</b>                                              | 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>c. Data de Distribuição</b>                                   | 20/10/2009                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>d. Partes no processo</b>                                     | Autor: Ministério Público Federal e outros<br>Réus: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A, Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A; Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A; Energisa Tocantins; Energisa Acre Distribuidora de Energia S/A Distribuidora de Energia S/A; Energisa Minas Rio Distribuidora de Energia S/A, Energisa Sul e Sudeste Distribuidora de Energia S/A |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                   | R\$ 319.625.975,70 (valor global das ações de todas as Distribuidoras)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>f. Principais fatos</b>                                       | Trata-se de Ação Coletiva ajuizada por Associação de Defesa dos Consumidores de Energia, objetivando a devolução em dobro de valores supostamente cobrados de forma indevida, em razão de alegado erro metodológico no cálculo de tarifas.                                                                                                                                                                        |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>               | Sentença de extinção sem resolução do mérito em relação às distribuidoras, devendo figurar no polo passivo a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Apresentado recurso de Apelação pela ADIC, MPF e DPU.                                                                                                                                                                                                  |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                    | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                               |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                     |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões. |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                    |

#### Processo nº 19659-89.2020.8.26.0482

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 2ª Vara Cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>b. Instância</b>                                           | 2ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 25/09/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Energisa Sul Sudeste<br>Réu: Autopista Fernão Dias S/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 51.644.610,27                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Ação ajuizada pela autopista fernão dias, na qual pretendem o pagamento pela utilização da faixa de domínio.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Foi proferida sentença julgando improcedente a ação. Recurso de apelação da Fernão Dias foi provido e houve apresentação de Resp e Rext pela Energisa. ANEEL pediu para ingressar nos autos como assistente simples, processo foi remetido para Justiça Federal que proferiu decisão rejeitando a inclusão da ANEEL e devolução dos autos para Justiça Estadual. |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recurso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

FISCAL

#### Processo nº 4.034.268-2

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| <b>a. Juízo</b>               | Fazenda Pública |
| <b>b. Instância</b>           | Administrativa  |
| <b>c. Data de instauração</b> | 19/12/2013      |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Fazenda do Estado de São Paulo<br>Requerida: Energisa Sul e Sudeste                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 31.710.085,30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Auto de Infração que trata da incidência de ICMS. Em defesa a Energisa alega que não se trata de incidência uma vez que não contemplada no campo constitucional e legal. Em segundo plano, ataca os erros de identificação do fato gerador, do sujeito passivo e da base de cálculo, já que a fiscalização deixou de se basear nos valores devidamente homologados pela ANEEL a título da subvenção. Por fim, requer o cancelamento da multa e juros moratórios, tendo em vista o depósito judicial realizado. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

ENERGISA SERGIPE (ESE)

CÍVEL

| <b>Processo nº 0804004-13.2022.4.05.8500</b>   |                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | 1ª Vara Federal                                                                                                                 |
| <b>b. Instância</b>                            | 1ª Instância                                                                                                                    |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 29/04/2023                                                                                                                      |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: Instituto de Comunicação e Educação em Defesa dos Consumidores e Investidores<br>Réu: Energisa Sergipe Distribuidora S/A |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$ 319.678.947,04                                                                                                              |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | O ICDESCA pretende a condenação da ESE à restituição a todos os consumidores do Estado dos valores relativos aos repassados à maior de PIS/COFINS apurados sobre o ICMS nas faturas de energia considerando o valor indicado pela companhia como montante de crédito apurado para o tema. Decisão excluindo a ANEEL da lide. Apresentamos agravo, o qual não foi provido. Apresentamos Resp. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Determinado o sobrestamento do processo para julgamento em conjunto com a ação nº 0804324-63.2022.4.8500 e reconheceu a ilegitimidade da ANEEL para figurar no polo passivo.                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Impacto Financeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

#### Processo nº 0804324-63.2022.4.05.8500

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                    | 1ª Vara Federal                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>b. Instância</b>                                | 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>c. Data de instauração</b>                      | 29/04/2023                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>d. Partes no processo</b>                       | Autor: Instituto de Comunicação e Educação em Defesa dos Consumidores e Investidores<br>Réu: Energisa Sergipe Distribuidora S/A                                                                                                                         |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>     | R\$ 317.346.302,53                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>f. Principais fatos</b>                         | Trata-se de uma Ação Civil Pública para exibição de documentos pretendendo a apresentação das informações e demonstrativos detalhados das competências, valor principal e juros, do valor relativo ao crédito da recuperação tributária do PIS e COFINS |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b> | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>h. Estágio do processo</b>                      | Conhecimento                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>i. Chance de perda</b>                          | Remota                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                               |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões. |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Impacto Financeiro                                                                                                         |

#### Processo nº 0030646-96.2015.8.07.0001

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 12ª Vara Cível TJDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 24/02/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: ANDECO - Associação Nacional de Consumidores ESE Requeridas: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Mato Grosso do Sul; Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 8.451.035.877,00 (valor global de todas as empresas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Ação Coletiva movida pela ANDECO visando impedir a cobrança das perdas não técnicas nas faturas de energia elétrica dos consumidores, bem como condenar as concessionárias rés na devolução, em dobro, dos valores indevidamente cobrados dos consumidores.                                                                                                                                                            |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sem decisão de mérito. Processo em recurso tratando da competência da justiça federal e ausência de interesse da ANEEL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

**Processo n ° 0801303-84.2019.4.05.8500**

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | 4ª Vara da Federa Seção Judiciária de Sergipe                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1 Instância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 14/05/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Secretaria da Receita Federal<br>Réu: Energisa Sergipe                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 116.609.211,43                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Execução fiscal onde se discute a base de cálculo IRPJ/CSLL envolvendo valor da receita oriunda de recomposição tarifária extraordinária-RTE, ocorrida em dezembro de 2019. Apresentamos Embargos à Execução nº 0802962-31.2019.4.05.8500 que aguarda julgamento. Até o julgamento dos Embargos à Execução, o processo ficará sobrestado. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Proferida decisão favorável à empresa em primeira instância nos autos dos Embargos à Execução. Fazenda apresentou recurso.                                                                                                                                                                                                                |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, com possível impacto no caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

**Processo Administrativo nº 201942403**

|                                                |                                                                 |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | Receita Estadual (Processo Administrativo – Auto de Infração).  |
| <b>b. Instância</b>                            | Administrativa.                                                 |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 25/07/2019                                                      |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autor: Secretaria de Estado de Fazenda<br>Réu: Energisa Sergipe |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$ 52.405.827,84                                               |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Auto de Infração no qual o Estado de Sergipe sustenta a suposta falta de recolhimento de ICMS incidente sobre operações de vendas de energia elétrica aos órgãos da administração pública direta e suas fundações e autarquias. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Proferida decisão contrária à Energisa. Apresentado recurso.                                                                                                                                                                    |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                      |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, com possível Impacto no caixa da subsidiária.                                                                                                                                                                 |

| Processo 201109273                                            |                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Conselho de Contribuintes do Estado de Sergipe                                                                                          |
| <b>b. Instância</b>                                           | Administrativa                                                                                                                          |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 30/09/2011                                                                                                                              |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Fazenda Pública Estadual<br>Réu: Energisa Sergipe                                                                                |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 55.486.795,68                                                                                                                       |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Discussão sobre não recolhimento de ICMS, em razão da classe de consumo dos clientes.                                                   |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Foi proferida decisão favorável ao Estado, mantendo o auto de infração. A Energisa interpôs Recurso Administrativo. Aguarda Julgamento. |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                  |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.              |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                 |

| Processo: 0003666-24.2012.4.05.8500 |                                    |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                     | Superior Tribunal de Justiça – STJ |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>b. Instância</b>                                           | Judicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 05/10/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Energisa Sergipe<br>Réu: União Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 61.465.481,59                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Ação Anulatória objetivando o cancelamento do débito de IOF em razão do aporte a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), o qual ao que se alega, deveria ser tratado como mútuo. Reconhecido em 1ª e 2ª instância que a operação não se caracteriza como mútuo e não há incidência do IOF. Processo no STJ aguardando julgamento de recurso da União. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Reconhecido em 1ª e 2ª instância que a operação não se caracteriza como mútuo e não há incidência do IOF.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, com possível impacto no caixa da subsidiária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

ENERGISA MINAS RIO (EMR)

CÍVEL

| <b>Processo nº 0003708-97.2008.4.01.3400</b>   |                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | Seção Judiciária Da Brasília – TRF1                                                                                                                                                                                                           |
| <b>b. Instância</b>                            | 2ª Instância                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 07/05/2008                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Autora: Usina Termelétrica De Anápolis LTDA<br>Requeridas: Energisa Minas Rio Distribuidora de Energia Elétrica S/A, Energisa Sul e Sudeste Distribuidora de Energia Elétrica S/A, e Energisa Tocantins Distribuidora de Energia Elétrica S/A |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$ 5.951.545.685,00 (valor global das empresas)                                                                                                                                                                                              |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Impedir a cobrança das perdas não técnicas nas faturas de energia elétrica dos consumidores, bem como condenar as concessionárias rés na devolução, em dobro, dos valores indevidamente cobrados dos consumidores. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Processo sem decisões relevantes. Apenas reconhecida a ausência de interesse da ANEEL no feito e remessas dos autos em razão da discussão de competência.                                                          |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                           |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                             |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                         |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                   |

FISCAL

| <b>Processo nº 0087729-97.2016.8.13.0153</b>                  |                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Fazenda Estadual do Estado de Minas Gerais                                                                                                                                  |
| <b>b. Instância</b>                                           | 2ª Instância                                                                                                                                                                |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 27/10/2016                                                                                                                                                                  |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Estado de Minas Gerais<br>Réu: Energisa Minas Rio                                                                                                                    |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 46.383.436,46                                                                                                                                                           |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Ação envolvendo discussão sobre ICMS exigido em razão da quebra do diferimento Embargos à Execução buscando anulação dos autos de infração relacionado a ativo imobilizado. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Decisão favorável para EMR. Após Apelação apresentada pela Fazenda, o TJMG reverteu a decisão, mantendo o auto de infração. Apresentado Recurso Especial.                   |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                    |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                    |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                  |

|                                                |                                                                        |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b> | Perda financeira no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia. |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|

#### Processo nº E04-211000329/2021

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                              |
| <b>b. Instância</b>                                           | 2ª Instância                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 11/02/2021                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Secretaria do Estado de Fazenda<br>Réu: ENERGISA NOVA FRIBURGO –<br>DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A                                                                                                                                            |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 76.660.592,36                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | São exigidos ICMS e Multa por créditos irregulares relativos ao seguinte Projeto Cultural patrocinada pela Energisa. Decisão de primeira instância manteve a autuação. Apresentado Recurso, aguarda julgamento.                                    |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Não foi reconhecida a decadência e no mérito, entendeu-se que os créditos decorrentes do projeto cultural não seriam legítimos, pois o Ofício nº 513/2015, que indicou que as contas do projeto estavam aprovadas, foi elaborado com suposto erro. |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                         |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                   |

Processo envolvendo a ENERGISA S.A

FISCAL

#### Processo 1003121-36.2020.4.01.3821

|                               |                                                   |
|-------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>               | Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Muriaé-MG |
| <b>b. Instância</b>           | 1ª Instância                                      |
| <b>c. Data de instauração</b> | 14/12/2020                                        |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: União Federal<br>Réu: Energisa S.A.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 86.750.800,33                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Execução Fiscal para exigir IOF do período de 2003 a 2005, sobre adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC em favor da controlada Energisa SE. Energisa apresentou Embargos à Execução pendente de julgamento, que foi julgado em 1ª instância de forma desfavorável. Apresentado recurso. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Execução fiscal suspensa.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                                                          |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Perda financeira, no valor indicado, com impacto no caixa da Companhia.                                                                                                                                                                                                                             |

#### Processo nº 0001954-81.2016.4.03.6182

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                    | 10ª Vara das Execuções Fiscais Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>b. Instância</b>                                | 2ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>c. Data de instauração</b>                      | 30/08/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>d. Partes no processo</b>                       | Autor: Fazenda Nacional<br>Réu: DENERGE Desenvolvimento Energético S/A                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>     | R\$ 30.228.696,90                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>f. Principais fatos</b>                         | Trata-se de discussão relativa à aplicação de multa isolada em razão das compensações não homologadas pela Receita Federal.                                                                                                                                                                                             |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b> | As decisões de primeira e segunda instância mantiveram a aplicação da multa, em razão da previsão legal. Contudo, a referida multa foi posteriormente julgada inconstitucional pelo STF. Assim, após o Resp não ser provido, foi apresentado pedido incidental no TRF 3 para adequação da decisão ao julgamento do STF. |
| <b>h. Estágio do processo</b>                      | Recursal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                               |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                   |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões. |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira, no valor indicado, com possível impacto no caixa da Companhia.                                           |

Processos envolvendo

COMPANHIA TÉCNICA COMERCIALIZADORA - CTCE

CÍVEL

| <b>Processo nº 07/2021</b>                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Câmara FGV de Mediação e Arbitragem                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>b. Instância</b>                                           | Arbitragem                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 24/11/2021                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: Tocantins Energética<br>Réu: CTCE                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 44.736.105,42                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Tocantins Energética pretende o recebimento de indenização pelo não cumprimento do contrato de venda e compra de energia em razão da rescisão contratual. Pretende o recebimento do valor equivalente ao desconto que possuía no contrato pelo período de 2013 a 2022. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Decisão proferida na arbitragem reconhecendo parcialmente o pleito da Tocantins Energética. As partes apresentaram pedidos de esclarecimentos pendentes de manifestação dos árbitros.                                                                                  |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Arbitragem                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Como critério de relevância foram selecionados processos pela natureza ou com montante igual ou superior a R\$ 30 milhões.                                                                                                                                             |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Perda financeira.                                                                                                                                                                                                                                                      |

#### **4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes**

Todos os processos apresentados no item 4.4 que estão classificados com chance de perda provável contabilizam o total de R\$ 711.237.262,44 (setecentos e onze milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) provisionados.

#### **4.6 Processos sigilosos relevantes**

Não aplicável, tendo em vista que não há processos relevantes que tramitam em segredo de justiça em que a Companhia ou suas controladas figurem como partes.

#### **4.7 Outras contingências relevantes**

Não aplicável, tendo em vista que não há outras contingências relevantes que não tenham sido divulgadas nos demais itens desta Seção 4.